



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 81

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5789
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5796
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5802
MINISTÉRIO DA MARINHA	5805
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	5805
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5806
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	5815
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	5816
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5817
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5829
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5829
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5830
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5831
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5831
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	5832
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5835
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	5839
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5843
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5853
PODER JUDICIÁRIO	5853
ÍNDICE	5855

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 815, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27 no setor da indústria do vidro, entre Brasil, México e Venezuela, de 30.11.92.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, México e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu-1980, assinaram em 30 de novembro de 1992, em Montevidéu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no setor da indústria do vidro, entre Brasil, México e Venezuela;

D E C R E T A:

Art. 1º O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no setor da indústria do vidro, entre Brasil, México e Venezuela, apenas por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 27, NO SETOR DA INDÚSTRIA DO VIDRO, DE 30/11/1992/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 27

Setor da indústria do vidro

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convém em modificar o Acordo Comercial nº 27, celebrado no setor da Indústria do Vidro, nos seguintes termos:

Artigo 10.- Modificar o artigo 22 do Acordo Comercial nº 27, que ficará redigido da seguinte forma:

"Artigo 22.- O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua subscrição e terá uma duração de nove anos, prorrogável automaticamente por períodos anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários, formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento".

"Neste último caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo, sem que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 15."

"Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar, dentro do mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Não obstante, entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente".

Artigo 20.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, conforme estabelecido no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30.- Adequar à NALADI/SH a classificação dos produtos negociados pelos países signatários no presente Acordo, nos termos consignados no Anexo 2 deste Protocolo.

Artigo 40.- Encomendar à Secretaria-Geral a adequação do Campo do Setor à Nomenclatura Aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, limitando sua extensão exclusivamente aos produtos compreendidos no programa de liberação do Acordo.

A Secretaria-Geral incorporará essa adequação a um único texto consolidado do presente Acordo.

Artigo 50.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

BRASIL

Microfichas de caráter geral.

Portaria DECEX nº 08 de 13/IV/91, modificada pela Resolução nº 18 de 3/III/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expreso, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

GRAVAMES PARATAFÍFICOS.

a) Lei nº 2.145 de 23/XII/93, Artigo 10, com a redação dada pelo Artigo 59 da Lei nº 8.387 de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento de 15/IV/92.

A emissão de guias de importação a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante pagamento de um enculmento, como forma de ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Table with 2 columns: Emissão de: (guia de importação, anexo, aditivo) and UFR mensal (180, 0, 0).

b) Lei nº 7.700 de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MEXICO

Lei Federal de Direitos de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito por prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.

b) Certificados de sanidade animal.

c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

VENEZUELA

Lei Orgânica de Aduanas, Artigo 39, ponto 69; artigos 36 a 39 do Decreto nº 914 (Regulamento), de 27/XI/85 e Decreto nº 1.525 de 10/IV/91.

A importação dos produtos negociados que forem introduzidos por via marítima, aérea ou terrestre causará uma taxa por serviços de aduana de 1 (um) por cento do valor normal das mercadorias e será exigível quando a documentação correspondente a sua introdução seja registrada pela repartição aduaneira respectiva. Essa taxa será arrecadada na mesma forma e oportunidade que os impostos correspondentes.

ANEXO 2

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO

Table with columns: NALADI/SH, TARIFA NACIONAL, D.E.S.C.A.I.C.A.D., REGIME DE ORIGEM, and OBSERVAÇÃO. Contains 10 rows of product classification data.

Table with columns: NALADI/SH, TARIFA NACIONAL, D.E.S.C.A.I.C.A.D., REGIME DE ORIGEM, and OBSERVAÇÃO. Contains 10 rows of product classification data.

Table with columns: NALADI/SH, TARIFA NACIONAL, D.E.S.C.A.I.C.A.D., REGIME DE ORIGEM, and OBSERVAÇÃO. Contains 3 rows of product classification data.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Imprensa Nacional - IN. SIG - Quadra 6, Lote 805 - 7004-900 - Brasília/DF. Teléfonos: FAX: (061) 321-6568 - Fax: (061) 325-3046. Telen: (061) 1386. CCG/MF: 0009404/0016-12. ENIO TAVARES DA ROSA, Diretor-Geral. NELSON JORGE MONAIAR, Coordenador de Produção Industrial. DIÁRIO OFICIAL - Seção I. Orgão destinado à publicação de atos normativos. JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, Chefe de Divisão de Jornais Oficiais. ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO, Editora. Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Assinaturas as assinaturas valiam a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente. Diário Oficial, Diário da Justiça. Preços: Seção I, Seção II, Seção III, Seção I, Seção II. Assinatura trimestral: C\$ 1.040.000,00, C\$ 282.000,00, C\$ 947.000,00, C\$ 1.060.000,00, C\$ 1.062.000,00. Partes: Supérfluo: C\$ 546.500,00, C\$ 294.200,00, C\$ 126.200,00, C\$ 546.500,00, C\$ 1.061.000,00. Adm: C\$ 1.055.500,00, C\$ 277.500,00, C\$ 1.126.500,00, C\$ 1.126.500,00, C\$ 2.600.000,00. Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM. Telefone: (061) 326-6812. Horário: 7:30 às 19:00 horas.

realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MEXICO

Lei Federal de Direitos de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito de prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
b) Certificados de sanidade animal.
c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

URUGUAI

Decreto nº 125/77, de 2/III/77.

O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de 10 por cento, que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior.

Por conseguinte, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 10 por cento.

VENEZUELA

Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 30, parágrafo 5º; artigos 36 a 39 do Decreto nº 914 (Regulamento) de 27/XI/85 e Decreto nº 1.526 de 10/IV/91.

A importação dos produtos negociados que forem introduzidos por via marítima, aérea ou terrestre causará uma taxa por serviços aduaneiros de 1 (um) por cento do valor normal da mercadoria e será exigível quando a documentação correspondente a sua introdução for registrada pela repartição aduaneira respectiva. Essa taxa será arrecadada da mesma forma e oportunidade que os impostos correspondentes.

ANEXO 2

ABRANGÊNCIA A NALADI/SH DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS NO PRESENTE ACORDO

Table with columns for country (MEXICO, URUGUAI, VENEZUELA), tariff code, and product description. It lists various types of photographic films, papers, and matrices.

Table with columns for country (MEXICO, URUGUAI, VENEZUELA), tariff code, and product description. It lists various types of photographic films, papers, and matrices.

ANEXO 3

CONSOLIDADO DAS PREFERÊNCIAS CONVENCIONAIS ENTRE PAÍSES SIGNATÁRIOS

- Pactuadas entre a Argentina, Brasil, México e Venezuela 18
- Pactuadas entre a Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela 17

Table with columns for country (MEXICO, URUGUAI, VENEZUELA), tariff code, and product description. It lists various types of photographic films, papers, and matrices.

ASSOCIAÇÃO SÃO PEDRO DE IBIAPINA, com sede na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.662.364/0001-86 (Processo MJ nº 15.729/92-93);

CASA DA CRIANÇA AUGUSTO MORINI, com sede na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.603.543/0001-67 (Processo MJ nº 3.594/93-40);

CENTRO ARQUIDIOCESANO DE PROMOÇÃO À EMPREGADA DOMÉSTICA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CGC nº 87.173.662/0001-41 (Processo MJ nº 3.506/93-82);

CLUBE DAS MÃES ARLINDA CARMEM VIEGAS, com sede na cidade de Corrente, Estado do Piauí, portador do CGC nº 23.517.840/0001-21 (Processo MJ nº 23.476/92-95);

CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 26.146.662/0001-68 (Processo MJ nº 21.562/92-54);

CENTRO ECUMÊNICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 55.074.439/0001-50 (Processo MJ nº 2.106/93-69);

CENTRO EDUCACIONAL MARIA IMACULADA, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, portador do CGC nº 07.818.065/0001-98 (Processo MJ nº 8.725/92-12);

CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEI, com sede na cidade de Santópolis do Aguapei, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.582.034/0001-20 (Processo MJ nº 20.000/92-39);

CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MADS TRATOS NA INFÂNCIA, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.336.672/0001-00 (Processo MJ nº 11.600/92-15);

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JARDIM PRIMAVERA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 47.424.296/0001-31 (Processo MJ nº 2.107/93-21);

CLUBE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES, com sede na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 10.071.918/0001-85 (Processo MJ nº 18.721/92-98);

FUNDAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MENOR, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.289.673/0001-83 (Processo MJ nº 19.569/92-61);

GRUPO DE PACIENTES ARRÍTMICOS DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 35.807.213/0001-04 (Processo MJ nº 89/93-71);

HOSPITAL SANTA MARIA BERTILA, com sede na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, portador do CGC nº 03.632.221/0001-70 (Processo MJ nº 21.428/92-71);

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 16.760.316/0001-11 (Processo MJ nº 22.610/92-31);

INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE JESUS, com sede na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 02.782.621/0001-08 (Processo MJ nº 21.500/92-05);

INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGÉLICO DE ARAPONGAS, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, portador do CGC nº 75.407.049/0001-62 (Processo MJ nº 24.095/92-97);

INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS DO ABRIGO MARIA IMACULADA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 33.638.388/0001-00 (Processo MJ nº 20.454/92-46);

INSTITUTO SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do CGC nº 07.923.246/0001-84 (Processo MJ nº 8.729/92-73);

OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 07.805.765/0001-48 (Processo MJ nº 11.985/91-21);

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA FIDELIDADE, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.901.450/0001-62 (Processo MJ nº 18.479/92-34);

SOCIEDADE JOANA ELIZABETE - LAR DO VELHINHOS DE PAULÍNIA, com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.751.013/0001-30 (Processo MJ nº 21.137/92-29);

SOCIEDADE BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE, com sede na cidade de Chapadão, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.314.880/0001-06 (Processo MJ nº 1.969/93-18);

CARITAS SOCIALIS, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.905.784/0001-21 (Processo MJ nº 23.299/92-00);

UNIÃO CATÓLICA ILHEENSE PROMOCIONAL, com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 14.173.108/0001-90 (Processo MJ nº 20.404/92-78).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 160.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 300
CEP 70604-900 Brasília, DF



Cr\$ 160.000,00
Cr\$ 160.000,00

Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 228, de 30 de abril de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 65, de 22 de abril de 1993.

Nº 229, de 30 de abril de 1993. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 49 a 55, de 1993.

Nº 230, de 30 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em 22 de janeiro de 1993.

Nº 231, de 30 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

Nº 232, de 30 de abril de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RENATO PRADO GUIMARAES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

Diretoria de Finanças e Administração

DESPACHOS

Autorização de Fornecimento nº 057/93

Fornecedor: SERVIÇOS DE DISTR. E DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS JUR. BONJUR S/C.

Objeto: Aquisição de assinatura de recortes de publicações em dois Diários da Justiça do Paraná e de Santa Catarina, de abril à dezembro de 1993.

Fundamento Legal: Art. 23 - CAPUT - Decreto-Lei 2.300/86

Documento de Origem: RS ASJUR 007/93

Valor: CR\$ 56.160.000,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 24 do Decreto Lei 2.300/86, que rege a disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de assinatura de recortes de publicações, conforme RM acima referenciada, diretamente da Empresa Serviços de Distr. e Divulgação de Not. Jur. Bonjur.

Brasília, 29 de abril de 1993

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração

II - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da Empresa Serviços de Distribuição e Divulgação de Notícias Jur. BONJUR, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 29 de abril de 1993.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor de Finanças e Administração

(Of. nº 245/93)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Em 29 de abril de 1993

PROCESSO Nº 00401.000068/93

ASSUNTO: Crédito-prêmio.

HOMOLOGO e SUBSCRIVO a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSIO MOLLO.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº AGU/JM-10/93

PROCESSO Nº 00401.000068/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

EBRASA, Empresa Brasileira de Construção Naval S/A, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "foi garantido em decorrência do programa BEFIEUX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivarem após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chamé à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão denegatória, recorreria a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, aí sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo de prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista.

"A extensão aqui versada não há de ser acolhida.

O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisada, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1.711: no Ministério concernente, cumprindo decisão de mandado de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.

O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. E para isso atinua a ilustre advogada dos requerentes - tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de reintegração. Absolutamente correto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEMPLAN começaram, a corte altura, a falar em extensão do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.

Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.

Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotético argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a sumária extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali designada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personalíssima. Seria verdadeiramente desrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcancem idêntica beneção. Sobre isso, há um trecho de Kelsen em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:

"A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo."

Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MH-01/92, data maxima venia.

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993.
JOSÉ MÁRCIO MONSIO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000069/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio

HOMOLOGO e SUBSCREVO a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº AGU/JM-11/93
PROCESSO Nº 00401.000069/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Indústrias Reunidas Caneco S.A., invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFIEIX, crédito este decorrente das exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão negatória, recorrerá a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, ai sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.836/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista.

"A extensão aqui versada não há de ser acolhida. O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1.711; no Ministério concernente, cumprindo o despacho de mandato de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.

O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. E para isso atinou a ilustre advogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de reintegração. Absolutamente correto. Sem embargo, Grupos consultados da Fazenda e da SEPLAN cometeram, a certa altura, a falar em extensão do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.

Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se lançou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer de necessidade de o Grupo competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.

Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotético argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a sumária extensão do Parecer SR-95, mas com o cotajo de cada caso à situação ali delimitada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, ai, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclama uma análise individual, personada, desmitificada, para que outros, sem terem "porfido por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcancem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KELSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Arnenio Amado, Colibra, 1.979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:

"A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por igual nada diz sobre a questão de saber qual deve ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para pc-

dar de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine esta conteúdo."

Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, data máxima venia.

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência. Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1993.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000070/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio

HOMOLOGO e SUBSCREVO a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº AGU/JM-12/93
PROCESSO Nº 00401.000070/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Companhia Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFIEIX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão negatória, recorrerá a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, ai sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.836/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista.

"A extensão aqui versada não há de ser acolhida. O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1.711; no Ministério concernente, cumprindo o despacho de mandato de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.

O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. E para isso atinou a ilustre advogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de reintegração. Absolutamente cor-

reto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEPLAN começaram, a certa altura, a falar em extensão do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.

Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.

Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotético argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a suméria extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali deslindada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personíssima. Seria verdadeiramente desarrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcançassem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KULSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:

"A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo."

Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, data maxima venia.

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000071/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio.

HOMOLOGO e SUBSCREVO a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº AGU/JM-13/93
PROCESSO Nº 00401.000071/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Estaleiro S6 S/A, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFLEX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão denegatória, recorreria a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, aí sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o

prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do ilustre ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista.

"A extensão aqui versada não há de ser acolhida.

O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1 711; no Ministério concernente, cumprido o mandato de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não sendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.

O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. E para isso atinou a ilustrar adogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de reintegração. Absolutamente correto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEPLAN começaram, a certa altura, a falar em extensão do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.

Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.

Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotético argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a suméria extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali deslindada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personíssima. Seria verdadeiramente desarrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcançassem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KULSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:

"A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo."

Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, data maxima venia.

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000072/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio

HOMOLOGO e SUBSCREVO a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº AGU/JM-14/93
PROCESSO Nº 00401.000072/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

VEROLME - Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFLEX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da política nuclear.

§ 1º À SAE/PR compete também executar as atividades permanentes e necessárias da Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, de acordo com o disposto na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991.

§ 2º A SAE/PR é dirigida pelo Ministro-Chefe, também Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

§ 3º A SAE/PR rege-se pelo disposto nas Leis nºs 8.490, de 19 de novembro de 1992, e 8.183, de 11 de abril de 1991, nos Decretos nºs 782, de 25 de março de 1993, e 801, de 20 de abril de 1993, e pelas normas constantes deste regimento interno.

Capítulo II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º A SAE/PR compreende:

I - Assistência direta e imediata ao Ministro-Chefe:

- a) Secretário-Adjunto;
- b) Gabinete;
- c) Assessoria Especial.

II - Órgãos setoriais:

- a) Assessoria Jurídica (AJU);
- b) Coordenação-Geral de Administração (CAD).

III - Órgãos específicos:

- a) Subsecretaria de Planejamento Estratégico (SPE);
- b) Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos (SPP);
- c) Subsecretaria de Inteligência (SSI);
- d) Centro de Estudos Estratégicos (CEE).

IV - Órgãos regionais: Agências Regionais.

Parágrafo único. Vincula-se à SAE/PR a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e suas controladas, na forma prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993.

(Fls. 2 do Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República).

Art. 3º O Gabinete (GAB/SAE) é dirigido por um Chefe e compõe-se de:

- I - Chefe do Gabinete;
- II - Assessorias; e
- III - Serviços.

Art. 4º A Assessoria Jurídica (AJU) é dirigida por um Chefe e compõe-se de:

- I - Assessoria Jurídica; e
- II - Serviço de Apoio.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Administração (CAD) é dirigida por um Coordenador-Geral e compõe-se de:

I - Assessoria;

II - Coordenação de Orçamento e Finanças:

- a) Divisão de Programação Orçamentária e Financeira;
- b) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira; e
- c) Divisão de Análise e Controle Orçamentário e Financeiro.

III - Coordenação de Recursos Humanos:

- a) Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Administração de Pessoal; e
- c) Divisão de Pagamento e Benefícios.

IV - Coordenação de Material:

- a) Divisão de Compras; e
- b) Divisão de Administração de Material.

V - Coordenação de Apoio Administrativo:

- a) Divisão de Transportes;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Segurança Patrimonial; e
- d) Divisão de Artes Gráficas.

VI - Coordenação de Obras e Instalações:

- a) Divisão de Engenharia; e
- b) Divisão de Patrimônio Imobiliário.

VII - Coordenação de Apoio de Saúde.

VIII - Divisão de Ensino Pré-Escolar.

Art. 6º A Subsecretaria de Planejamento Estratégico (SPE) é dirigida por um Subsecretário e compõe-se de:

- I - Assessoria;
- II - Coordenação-Geral de Análise Estratégica e Articulação Institucional;
- III - Coordenação-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos;
- IV - Coordenação-Geral de Assuntos Sociais;
- V - Coordenação-Geral de Macrozoneamento Geopolítico e Econômico; e
- VI - Coordenação-Geral de Documentação e Tratamento de Dados;

(Fls. 3 do Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República).

Art. 7º A Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos (SPP) é dirigida por um Subsecretário e compõe-se de:

I - Assessoria;

- II - Coordenação-Geral de Programas Técnico-Científicos;
- III - Coordenação-Geral de Programas em Áreas Estratégicas; e
- IV - Coordenação-Geral de Programas de Defesa Nacional.

Art. 8º A Subsecretaria de Inteligência (SSI) é dirigida por um Subsecretário e compõe-se de:

I - Assessoria;

II - Coordenação-Geral de Informática;

III - Coordenação-Geral de Telecomunicações e Eletrônica;

IV - Departamento de Inteligência:

- a) Assessoria;
- b) Coordenação-Geral de Inteligência Externa;
- c) Coordenação-Geral de Contra-Inteligência;
- d) Coordenação-Geral de Assuntos Conjunturais; e
- e) Coordenação-Geral de Apoio.

V - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (CEFARH):

- a) Assessoria;
- b) Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- c) Coordenação-Geral de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º O Centro de Estudos Estratégicos (CEE) é dirigido por um Diretor e compõe-se de:

- I - Assessoria;
- II - Coordenação-Geral de Projetos; e
- III - Coordenação-Geral de Recursos;

Art. 10. As Agências Regionais são dirigidas por Coordenadores-Gerais ou Coordenadores e compõem-se de coordenações, gerências e representações.

Capítulo III COMPETÊNCIA

Art. 11. Ao Gabinete (GAB/SAE) compete assistir o Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos em sua representação, na comunicação social, na conexão com o Legislativo e o Judiciário, e nas demais atividades da SAE/PR.

Art. 12. À Assessoria Jurídica (AJU) compete assessorar o Ministro-Chefe e:

- I - velar, no âmbito da SAE/PR, pela observância das leis e regulamentos em vigor e pelo cumprimento da orientação emanada da Advocacia-Geral da União;
- II - elaborar pareceres, informações, estudos, pesquisas e projetos e quaisquer outros trabalhos de assessoramento jurídico, no interesse da SAE/PR.

(Fls. 4 do Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República).

Parágrafo único. Os procedimentos submetidos à Assessoria Jurídica devem ser acompanhados dos autos concernentes e instruídos com parecer conclusivo dos órgãos interessados.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Administração (CAD) compete executar as atividades de apoio administrativo, nas áreas de material, obras, transporte, patrimônio, comunicações administrativas, recursos humanos, orçamento, finanças e serviços gerais, bem como realizar, no âmbito da SAE/PR, as atividades relacionadas com o sistema de administração financeira e contábil, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14. À Subsecretaria de Planejamento Estratégico (SPE) compete coordenar a formulação e o acompanhamento da execução do planejamento estratégico nacional, em articulação com os demais órgãos da Administração Federal.

Art. 15. À Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos (SPP) compete:

- I - desenvolver estudos e projetos para a utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional;
- II - supervisionar o sistema de proteção nuclear brasileiro (SIPRON);
- III - colaborar na coordenação da política nuclear e do desenvolvimento de tecnologia no âmbito do programa nuclear;
- IV - colaborar na formulação e coordenar, supervisionar e controlar atividades, programas e projetos relativos à Política de Defesa Nacional, à Mobilização Nacional e outros que lhe forem cometidos.

Art. 16. À Subsecretaria de Inteligência (SSI) compete:

- I - produzir informações e análises sobre a conjuntura nacional e internacional de interesse para o processo decisório nacional em seu mais alto nível;
- II - exercer atividades de salvaguarda de assuntos sigilosos e de interesse do Estado e da sociedade;
- III - formar, aperfeiçoar e desenvolver recursos humanos necessários às atividades de inteligência;
- IV - prestar apoio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica às unidades constituintes da SAE; e
- V - realizar estudos e pesquisas relacionados com a atividade de inteligência.

Art. 17. Ao Centro de Estudos Estratégicos (CEE) compete:

- I - realizar estudos sobre políticas, programas e projetos que lhe sejam especificamente atribuídos, procurando a participação da sociedade;
- II - formar e aperfeiçoar recursos humanos para as áreas de conhecimento de suas atribuições.

Art. 18. As Agências Regionais e suas representações, instaladas por ato do Ministro-Chefe, compete exercer, em suas respectivas áreas geográficas de atuação, atividades referentes às finalidades da SAE/PR.

(Fls. 5 do Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República).

Capítulo IV ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Aos Dirigentes e Assessores da SAE/PR incumbe:

I - Ao Ministro-Chefe:

- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SAE/PR;
- exercer a supervisão das entidades vinculadas à SAE/PR;
- exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN);
- delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- praticar os atos necessários à consecução das finalidades da SAE/PR.

II - Ao Secretário-Adjunto:

- substituir o Ministro-Chefe da SAE/PR em suas faltas e impedimentos;
- coordenar o exercício das atribuições da SAE/PR concernentes à Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional (SG/CDN);
- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro-Chefe.

III - Ao Chefe de Gabinete:

- dirigir, coordenar e orientar as atividades próprias do Gabinete;
- processar o expediente encaminhado ao Gabinete ou nele originado, de acordo com as diretrizes do Ministro-Chefe ou do Secretário-Adjunto;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

IV - Aos Assessores Especiais: desenvolver e desempenhar as atividades que lhes forem cometidas pelo Ministro-Chefe ou pelo Secretário-Adjunto.

V - Ao Chefe da Assessoria Jurídica:

- dirigir os trabalhos da Assessoria Jurídica (AJU) da SAE/PR;
- elaborar ou coordenar a elaboração de pareceres, informações, estudos, pesquisas, projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza jurídica, de interesse da SAE/PR; e
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

VI - Ao Coordenador-Geral de Administração:

- assessorar e assistir o Ministro-Chefe e o Secretário-Adjunto nos assuntos de competência da Coordenação-Geral de Administração;
- dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Coordenação-Geral de Administração; e
- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

VII - Aos Subsecretários e ao Diretor do Centro de Estudos Estratégicos:

- planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

(Fls. 6 do Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República).

- assessorar e assistir o Ministro-Chefe da SAE/PR nos assuntos de sua respectiva competência;
- despachar com o Secretário-Adjunto os estudos, pareceres, informações e outros trabalhos;
- propor e realizar estudos e normas para a formulação e execução dos trabalhos de sua competência;
- propor os entendimentos necessários com os órgãos da Administração Pública e entidades privadas para a realização de estudos, pareceres e esclarecimentos necessários aos trabalhos, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes em matéria de sua competência;
- coordenar por determinação do Ministro-Chefe ou do Secretário-Adjunto a participação de outros órgãos nos trabalhos de suas respectivas unidades;
- propor recompensas, penas disciplinares e plano de férias do seu pessoal;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

VIII - Aos Demais Dirigentes:

- assessorar e assistir os Subsecretários, o Chefe de Gabinete, o Diretor do CEE e o Coordenador-Geral de Administração nos assuntos de competência das respectivas áreas de atuação;
- dirigir, controlar e coordenar, no âmbito de sua competência, as atividades que lhe são afetas;
- realizar estudos e trabalhos sobre assuntos que lhes sejam submetidos; e
- exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

IX - Aos Assessores:

- assessorar e assistir os respectivos titulares nos assuntos que lhes sejam pertinentes; e
- desempenhar outras atividades que lhes forem cometidas pelo respectivo titular.

Capítulo V SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Serão substituídos em seus impedimentos ou ausência eventual:

- o Secretário-Adjunto por um dos Subsecretários;
- os Subsecretários e o Diretor do CEE por um de seus Coordenadores-Gerais ou Diretores;

- o Coordenador-Geral de Administração pelo ordenador de despesa substituído;
- o Chefe da Assessoria Jurídica por um dos Assessores Jurídicos;
- o Chefe do Gabinete por um dos Assessores.

Parágrafo único. Os demais dirigentes serão substituídos de acordo com as necessidades e mediante designação da autoridade competente, na forma da legislação específica.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Ministro-Chefe poderá constituir Grupos e Comissões destinados ao estudo de problemas específicos, conforme dispuser o ato que os instituir e o seu trabalho será de duração temporária.

(Fls. 7 do Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República).

Art. 22. O desempenho de funções na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República constitui para todos os servidores serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional, sendo que para os militares em serviço ativo tal desempenho é também considerado como comissão militar de serviço relevante.

Art. 23. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

(O.F. nº 316/93)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812 -

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*
IMPENSA NACIONAL - Fone (061) 321-5566 - R. 213 e 319

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O **Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena RIO GUAPORÉ, constante do Processo FUNAI/BSB/0072/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena RIO GUAPORÉ, localizada no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indiana, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 073/CEA de 20 de dezembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 001/FUNAI, de 25 de janeiro de 1993, publicados no D.O.U. de 28 de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas Makurap e Jaboti, conforme determinações legais, resolve:

I - Declarar que de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena RIO GUAPORÉ, com superfície aproximada de 115.796 ha (cento e quinze mil e setecentos e noventa e seis hectares) e perímetro também aproximado de 215 km (duzentos e quinze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 11°46'50"S e 64°49'30"W, situado na confluência do Igarapé Santana no Rio Sotério; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do Igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'32"S e 64°30'10"W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua confluência em outro, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'26"S e 64°27'57"W. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'25"S e 64°28'00"W, situado na confluência de Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo braço da esquerda até sua cabeceira, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 11°57'10"S e 64°29'00"W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 11°58'42"S e 64°29'13"W, situado na cabeceira do Rio São Francisco; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até sua foz na Baía das Onças, no Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 11°06'30"S e 64°38'40"W. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela Baía das Onças até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 12°05'15"S e 64°41'40"W; daí, segue pelo furo existente até o MC-09, junto à margem direita do Rio Guaporé, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 12°06'15"S e 64°41'45"W; daí, segue no sentido jusante pela margem direita do Rio Guaporé até o início Igarapé da Coca, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 11°59'43"S e 64°56'21"W. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé da Coca até a confluência do Igarapé da Serra, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 11°55'10"S e 64°57'30"W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira junto ao MC-00, no Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 11°53'30"S e 64°56'40"W; daí, segue por uma linha reta de azimute 52°42'00" na distância de 2.459,85 m até o MC-01, no Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'50"S e 64°55'10"W, situado na cabeceira do Igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até a confluência de um outro Igarapé junto ao MC-02, no Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'05"S e 64°54'20"W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira junto ao MC-03, no Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'00"S e 64°53'20"W; daí, segue por uma linha reta de azimute 52°16'18" na distância de 2.585,24 m até o MC-04, no Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'10"S e 64°52'15"W, situado na cabeceira do Igarapé Santana; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Sotério, no Ponto "1" inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis- tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORREIA

(Of. nº 64/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando de suas atribuições, resolve:

CONCEDER os pedidos de inscrição às APAES a seguir relacionadas, de acordo com o disposto no art. 20, do Decreto de 30 de dezembro de 1992 que as declarou de Utilidade Pública Federal:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS, com sede na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.526.911/0001-98 (Processo MJ nº 4.867/93-46);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS DO TOCANTINS, com sede na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, portadora do CGC nº 25.062.282/0001-82 (Processo MJ nº 13.881/92-87);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURRAIS NOVOS, com sede na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, portadora do CGC nº 08.360.505/0001-79 (Processo MJ nº 23.823/92-15);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FARTURA, com sede na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.504.272/0001-60 (Processo MJ nº 17.190/91-17);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.442.622/0001-00 (Processo MJ nº 4.235/93-82);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU, com sede na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.899.744/0001-48 (Processo MJ nº 4.893/93-56);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IUNA, com sede na cidade de Iuna, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 36.027.134/0001-43 (Processo MJ nº 2.326/93-65);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BORJA, com sede na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 90.791.922/0001-57 (Processo MJ nº 19.322/92-16);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, com sede na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 80.622.376/0001-77 (Processo MJ nº 22.845/92-12);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 49.908.742/0001-09 (Processo MJ nº 20.012/92-18);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO, com sede na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 90.259.508/0001-00 (Processo MJ nº 19.924/92-19).

PEDRO DEMO

(Of. nº 55/93)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 1322 - Veículo: TELEVISÃO

Categoria: série

Título: "O MASSACRE DA FESTA SURPRESA - EP. 39"

Título original: "FRENAGE PAJARA PARTY MASSACRE - PART IV"

Série: JUSTIÇA FINAL

Distribuidor: HERBERT RICHERS S/A.

Gênero: POLICIAL

Recomendação: PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS

IADEQUADO PARA ANTES DAL 21 HORAS

Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA

Protocolo MJ: nº 8000-003455/93-43

Nº 1323 - Veículo: TELEVISÃO

Categoria: série

Título: "O COELHO PERNALONGA - EPS. 01 AD 07"

Título original: "BUGS BUNNY SHOW"

Série: O COELHO PERNALONGA

Distribuidor: WARNER BROS. (SOUTH) INC.

Gênero: DESEMN ANIMADO

Recomendação: VEÍCULO E/OU QUALQUER HORÁRIO: LIVRE

Protocolo MJ: nº 8000-004040/93-23

Nº 1324 - Veículo: TELEVISÃO

Categoria: série

Título: "O COELHO PERNALONGA - EPS. 09 AD 16"

Título original: "BUGS BUNNY SHOW"

Série: O COELHO PERNALONGA

Distribuidor: WARNER BROS. (SOUTH) INC.

Ma 1344 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : série
 Título : "O COELHO FERNALONGA - EPS. 390 AO 392"
 Título original : "BUGS BUNNY SHOW"
 Série : O COELHO FERNALONGA
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004061/93-01

(FILME: O FILHO DO DEMÔNIO
 PROCESSO MJ Nº 06000-003479/10)

Na Portaria nº 1188, de 19.04.93, publicada no DOU de 22.04.93, Seção I, página 5172, onde se lê: "título original: 'THE BOY FROM HELL', leia-se: "título original: 'THE BOY FROM HELL'".

Ma 1345 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : série
 Título : "O COELHO FERNALONGA - EPS. 394 AO 398"
 Título original : "BUGS BUNNY SHOW"
 Série : O COELHO FERNALONGA
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004062/93-66

(FILME: UMA LIÇÃO PARA NÃO ESQUECER
 PROCESSO MJ Nº 06000-002931/93-72)

Na Portaria 1219, de 20.04.93, publicada no DOU de 23.04.93, Seção I, página 5274, onde se lê: "título original: 'SOMETIMES A GREAT MOTIAN', leia-se: "título original: 'SOMETIMES A GREAT MOTION'".

Ma 1346 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : série
 Título : "O COELHO FERNALONGA - EP. 400"
 Título original : "BUGS BUNNY SHOW"
 Série : O COELHO FERNALONGA
 Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004063/93-29

(FILME: MARCELLINO PÃO E VINHO
 PROCESSO MJ Nº 06000-004037/93-19)

Na Portaria 1254, de 24.04.93, publicada no DOU de 27.04.93, Seção I, página 5407, onde se lê: "veículo: televisão" e "categoria: filme", leia-se "veículo: cinema" e categoria: filme e trailer", respectivamente.

(of. nº 43/93)

Ma 1347 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : filme
 Título : "A FORÇA DO ANOR"
 Título original : "THE LADY TAKES A FLYER"
 Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004087/93-97

Departamento de Estrangeiros
 Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanência definitiva por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ 606.

PROCESSO Nº 8389-02.623/88-08 - PATROCÍNIA COLMAN DE CENTURION
 PROCESSO Nº 8000-08.308/92-15 - SAMMAR SERHAN
 PROCESSO Nº 8444-04.469/92-10 - MARIA TERESA TESTORI
 PROCESSO Nº 8460-01.998/92-91 - VANESSA MARIA DA COSTA MARTINS
 PROCESSO Nº 8503-34.868/92-16 - IVO GUIDO CICCOTOSTO
 PROCESSO Nº 8509-36.231/92-00 - DANIELA ALMEIDA EMBOM e LILIANA ALMEIDA EMBOM

PROCESSO Nº 8505-39.992/92-14 - ROSARIO MARGARITA MOLINA DE MEDINA, CHRISTIAN MAURICIO MEDINA MOLINA, ROMALD ANDRÉE MEDINA MOLINA e CARLOS GEOVANNI MEDINA MOLINA

Prorrogação de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 8255-12.579/91-10 - FRANCISCO E SILVA DA GRACA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COELHO DOS RAMOS SILVA, LUCILIA DOS RAMOS E SILVA até 15/08/93

PROCESSO Nº 8000-24.499/92-26 - DANILU CID PERALTA, MARIA LILIANA PEDRAZA ARAYA e CLAUDIA CECILIA CID PEDRAZA, até 15/01/95

PROCESSO Nº 8255-13.091/92-09 - JOHN HARRI KOLOBZIEJSKI, até 15/03/96
 PROCESSO Nº 8256-02.545/92-32 - BERNHDETTE SIMONE HELENE DESSEUX, até 02/01/94

PROCESSO Nº 8270-04.442/92-30 - RAFAEL ANGEL HORRERO MONCADA, até 02/11/93

PROCESSO Nº 8280-04.968/92-55 - LUIS ALFREDO SCHULZ, SUSANA ALICIA CHASKELIS DE SCHULZ e ANHEE KARIN SCHULZ CHASKELIS, até 23/10/93

PROCESSO Nº 8284-00.541/92-28 - ELLENED CATRIN PRICE, até 10/02/94
 PROCESSO Nº 8310-02.687/91-90 - LESAFFRE DANIEL MAURICE, SILVIE COLLET-LESAFFRE, THIBAUT LESAFFRE, CARL HENRY LESAFFRE, VALENTINE LESAFFRE e TANGUY LESAFFRE, 24/01/95

PROCESSO Nº 8352-00.728/92-17 - CARLOS FABIAN VAZQUEZ FIGUEROA, até 13/12/93

PROCESSO Nº 8354-02.060/92-97 - JULIO RAFAEL CHIRIBOGA RIVAS, até 07/03/94

PROCESSO Nº 8354-02.076/92-27 - MANUEL GILBERTO HURTADO DURAN, até 02/01/94

PROCESSO Nº 8354-02.114/92-14 - JESUS MARIA DEL LEON SENCION, até 02/01/94

PROCESSO Nº 8354-02.139/92-45 - CARLOS PRESENTACION CABALLERO CARRERA, até 03/01/94

PROCESSO Nº 8354-01.251/92-50 - ALDAN KIKISHIY NGORAN, até 29/07/93
 PROCESSO Nº 8354-02.075/92-64 - JOSE FRANCISCO DANIEL HAVARRO HUASH, até 02/01/94

PROCESSO Nº 8354-02.138/92-82 - HORCEOS ANTONIO MAIZ CARDOZO, até 05/03/94

PROCESSO Nº 8354-02.146/92-19 - REINE EDUARDO CARDOZO CORTEZ, até 06/01/94

PROCESSO Nº 8390-02.638/92-86 - JORGE DAVID ATACHAGUA ARIAS, até 23/01/94

PROCESSO Nº 8433-00.762/92-47 - HOJAHAD HAJI ZAHEDI GASHTI, até 23/12/93

PROCESSO Nº 8444-04.665/92-40 - LUIS ALBERTO PARDO VILLARROEL, até 21/10/93

PROCESSO Nº 8444-05.154/92-61 - ARNALDO RUBEN GONZALEZ, até 08/12/93
 PROCESSO Nº 8460-01.143/92-33 - LUIS GABRIEL PERNETT HENRIQUEZ, até 03/04/94

PROCESSO Nº 8505-25.289/92-10 - RAYMUNDO CAMACHO COVARRUJAS, até 30/07/93

PROCESSO Nº 8505-25.290/92-07 - RAFAEL LOPEZ VILLASENOR, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8505-27.489/92-56 - MARIA THERESA TORRES PAEZ, até 25/07/93
 PROCESSO Nº 8505-34.994/92-62 - SHIJIJI SATAKE, MIKA SATAKE e ANNA SATAKE, até 20/10/94

Ma 1349 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : filme
 Título : "NÃO ME MANDE FLORES"
 Título original : "SEND ME NO FLOWERS"
 Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004104/93-12

Ma 1350 - Veículo : CINEMA

Categoria : filme e trailer
 Título : "AS TARTARUGAS NINJA III"
 Título original : "TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES III"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004519/93-60

Ma 1351 - Veículo : CINEMA

Categoria : filme e trailer
 Título : "O ÓLEO DE LORENZO"
 Título original : "LORENZO'S OIL"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004521/93-10

Ma 1352 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : filme
 Título : "DIGBY, O MAIOR CÃO DO MUNDO"
 Título original : "DIGBY, THE BIGGEST DOG IN THE WORLD"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-004991/93-75

Ma 1353 - Veículo : TELEVISÃO

Categoria : filme
 Título : "O MOMEN QUE EU ENCOLMI"
 Título original : "THE PAPER CHASE"
 Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-005024/93-11

JOSE MAZARENO SANTANA DIAS

PROCESSO Nº 8305-40.043/92-03 -- GONZALO MANFREDO MORENO GOMEZ, at 09/12/93
 PROCESSO Nº 8305-40.111/92-53 -- JOSEF ANTON GRAP, at 07/01/94
 PROCESSO Nº 8306-02.186/92-26 -- OMAR CARLOS PESANTES SEGURA, at 29/08/94
 PROCESSO Nº 8306-02.889/92-36 -- MIRTHA ESTELA PELOZO SZLENKO, at 30/04/94
 PROCESSO Nº 8306-03.577/92-39 -- SEBASTIAN ANTONIO LORCA PIZARRO, at 27/02/94
 PROCESSO Nº 8306-03.378/92-11 -- JUAN MANUEL JARAMILLO OCAÑO, at 19/01/94
 PROCESSO Nº 8308-01.168/92-25 -- EDUARDO HORJALES REBOREDO, at 30/11/93
 PROCESSO Nº 8280-05.412/92-11 -- KIKANUA MEIYEE EDUARDO e JULIETA DA BOA VENTURA NATALIA MANUEL, at 04/11/93
 PROCESSO Nº 8280-06.802/92-73 -- ORLANDO PEDRO CANDUA, at 23/02/94
 PROCESSO Nº 8354-02.101/92-72 -- FLEMMY TORRES GOMEZ, at 02/01/94
 PROCESSO Nº 8346-08.779/92-16 -- DAMIRLE SALUAN, at 23/01/94
 PROCESSO Nº 8342-00.663/92-64 -- PATRICK JOSEPH KENNALLY, at 21/06/94
 PROCESSO Nº 8389-03.871/92-53 -- IOLANDA SCARAFONI, at 28/01/94
 PROCESSO Nº 8390-02.709/92-15 -- LUIS AUGUSTO LAMAS DIAS DA FONSECA, at 04/01/94
 PROCESSO Nº 8460-02.746/92-34 -- ROSA AMELIA MALDONADO MEDEIA, at 22/01/93
 PROCESSO Nº 8490-05.334/92-81 -- GEORGINA VIVANCO, at 02/03/94
 PROCESSO Nº 8505-40.125/92-68 -- KATHIA BASEOPE MAURIEL, at 06/12/93
 PROCESSO Nº 8505-40.968/92-37 -- FIDEL FRANCISCO SUAREZ ARANDA, at 03/03/94
 PROCESSO Nº 8505-40.969/92-08 -- JOSE ORLANDO BINO FRANCO, at 11/01/94
 PROCESSO Nº 8505-41.006/92-12 -- GUSTAVO LEANDRO POZO VARGAS, at 21/12/93
 PROCESSO Nº 8505-41.012/92-15 -- KAYINKA KILLMEYER, at 31/05/93
 PROCESSO Nº 8505-41.796/92-19 -- FREDY NILSON GARCIA PANDURO, at 29/01/94
 PROCESSO Nº 8505-41.801/92-57 -- GIAN CARLO SACCHETTI, at 28/12/93
 PROCESSO Nº 8505-41.802/92-10 -- LUCY EPIFANIA CAJAS MALPARTIDA, at 29/12/93
 PROCESSO Nº 8505-41.804/92-45 -- FREDY AMABLE PAREDES NUITRON, JENNY DEL CARMEN ARCENTALES HERRERA, at 31/01/94
 PROCESSO Nº 8506-03.409/92-54 -- AHA FABIOLA ACHA AZEVO, at 07/01/94
 PROCESSO Nº 8506-03.493/92-96 -- JESSICA FLORENCIA FORLETE RODRIGUEZ, at 08/02/94
 PROCESSO Nº 8506-03.494/92-59 -- JOSE ARTURO VALDIVIA LEON, at 15/02/94

Pedido de prorrogação para assilado politico deferido
 PROCESSO Nº 8390-00.413/93-69 -- MARIO ARCADIO LEON SASTRE, at 09/03/95
 PROCESSO Nº 8490-00.148/93-08 -- NADER GHODOSI, at 19/10/93
 PROCESSO Nº 8490-00.149/93-62 -- MEHRAN RAMEZANNALI, at 07/05/95
 PROCESSO Nº 8505-00.419/93-74 -- NELSON CRISTOBAL PERERA ARBUJELIS, at 06/03/95
 PROCESSO Nº 8508-00.114/93-41 -- HANUKIMIR CHANWII, at 20/03/95
 PROCESSO Nº 8508-00.118/93-01 -- GITA TABIBI, at 22/01/94
 PROCESSO Nº 8508-00.117/93-65 -- BEHRNUZ BIGLARI, at 12/08/94
 PROCESSO Nº 8508-00.295/93-98 -- RIBERTO IZQUIERDO ALVAREZ, at 07/03/95
 LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
 (Of. nº 54/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
 Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE MARÇO DE 1993
 O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08485-0131/93, resolve:
 conceder autorização à empresa SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇA AO PATRIMÔNIO LTDA, CGC nº 05.943.634/0001-00, sediada no Estado de RORAIMA, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 revólveres calibre 38.
 WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
 (Nº 11.902-7 - 26-4-93 - Cr\$ 1.082.279,99)

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE ABRIL DE 1993
 O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-0131/93, resolve:
 conceder autorização à empresa SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 64.037.591/0001-54, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos 38 mm.
 WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
 (Nº 11.965-5 - 29-4-93 - Cr\$ 987.300,00)

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias MJ nºs. 700, de 04/11/92, publicada no DOU de 25/11/92, Seção I, pag. 16253 e 192, de 26/03/93, publicada no DOU de 12/04/93, Seção I, pag. 4592, referentes à empresa GENERAL IN PROTECTION - VIGILÂNCIA S/C LTDA, sediada no Estado de SÃO PAULO, onde se lê: CGC nº 66.896.397/0001-60, leia-se CGC nº 66.869.397/0001-60

(Nº 11.953-1 - 30-4-93 - Cr\$ 987.300,00)

Departamento de Polícia Federal

DESPACHO DO DIRETOR
 Ratifico a decisão da Coordenadora Central Administrativa, referente à inexigibilidade de licitação, constante do Proc. nº 08203.036018/93-25, nos termos do Inciso I do art. 23, Dec-Lei nº 2.303/86, para aquisição de munição para uso policial junto à Companhia Brasileira de Cartuchos.
 AMAURY APARECIDO GALDINO
 (Of. nº 69/93)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

PARECER PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/93
 FIRMA: CONSUBER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: Desenvolvimento de mina de fundo e de fundo de influência acústico-magnética e minas de casco.
 REFERÊNCIA: Decreto-Lei nº 2300/86.
 ENQUADRAMENTO: Decreto-Lei nº 2300/86, Artigo 23, Inciso II.
 JUSTIFICATIVA: A firma CONSUB, juntamente com o IPQM, desenvolveu, e posteriormente fabricou, minas de contato. A execução dessas atividades possivelmente à empresa em questão a aquisição de uma grande gama de conhecimentos científicos aplicáveis ao desenvolvimento e fabricação acústico-magnética, objeto desse parecer, é um desdobramento natural do desenvolvimento de minas de contato acima mencionado e desta forma beneficiar-se-á diretamente da experiência anterior adquirida pela empresa. Acrescenta-se a isso o fato de que a CONSUB é uma empresa notoriamente especializada em engenharia submarina, de cujo domínio dependem fundamentalmente o sucesso do desenvolvimento e da fabricação de armas submarinas. Sua capacidade nessa área, função de uma equipe técnica especializada, de sua experiência no mar e do aparelhamento de testes de que é possuidora, já foi demonstrada em trabalhos anteriores para a própria MB, para a PETROBRAS e para a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, entre outras instituições.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1993.
 IVAN PINTO DE FREITAS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra
 Vice-Diretor

Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1993.
 MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
 Vice-Almirante
 Diretor

PARECER PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/93

FIRMA: INSTITUTO BRASILEIRO DO PETRÓLEO.
 OBJETO: Curso de Estatística Aplicada ao Laboratório.
 REFERÊNCIA: PS nº 310/93.
 ENQUADRAMENTO: Art. 23, Inciso II e Art. 12, combinado com o Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 2300/86.
 JUSTIFICATIVA: Visando o aprimoramento técnico dos profissionais do setor de Análise, responsável por todo o suporte analítico não só aos trabalhos desenvolvidos internamente como também à outros órgãos da Marinha, o Instituto de Pesquisas da Marinha mantém um programa de treinamento em instituições especializadas em cursos específicos. Dentre estas, o Instituto Brasileiro do Petróleo oferece hoje o curso em questão que versará sobre métodos estatísticos que auxiliaram na determinação de confiabilidade de resultados e do estudo das variabilidades causadas por diferença dos operadores e equipamentos de laboratório. O assunto de fundamental importância para as atividades do setor é atualmente ministrado com exclusividade pelo IBP. Pela Análise do Decreto-Lei nº 2300/86 em seus Art. 23, Inciso II, e Artigo 12 combinado com o Parágrafo Único, depreende-se que na questão referente ao objeto, é inexigível licitação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1993.
 IVAN PINTO DE FREITAS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra
 Vice-Diretor

Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1993.
 MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
 Vice-Almirante
 Diretor

(Of. nº 319/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Altera Limites Quantitativos para Organização dos Quadros de Acesso.

O Ministro de Estado do Exército, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 10 do Decreto nº 89.985, de

23 de julho de 1984, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 10 Alterar os limites quantitativos de antiguidade, a que se refere o art. 4º do Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 89.597, de 30 de abril de 1984, que passam a ser os seguintes:

Para estabelecer as faixas dos oficiais, por ordem de antiguidade, que concorram à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento:

ARMAS QUADRO SV	ARMAS E OMB	ENG MIL	SERVIÇOS				
			INT	MED	DENT	FARM	VET.
Ten Cel	8/77	23/148	7/64	7/66	6/29	7/15	9/10
Maj	7/62	9/144	19/58	4/57	3/46	1/29	*
Cap	10/167	5/72	11/159	14/161	11/128	2/13	*

b.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 715, de 23 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 1.604/93)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no caput do Art 23 e do seu inciso II do Decreto-Lei 2.300/86, para contratação das Instituições Especializadas (IE) no atendimento a excepcionais, de acordo com os Processos nº 01 - ESCOLINHA BEM ME CURE; 02 - INSTITUTO CONSELHO PINEIRO; 03 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS; 04 - CREDA - CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DA APRENDIZAGEM; 05 - INSTITUTO SANTA LUCIA; 06 - INSTITUTO HENRI WALLON; 07 - INSTITUTO SEVERA ROSÁRIA; 08 - CRESAR - CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA; 09 - CCR - CENTRO CARIOCA DE REABILITAÇÃO e 10 - IPCEP - INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de abril de 1993
Cel. HERALDO COVAS PEREIRA
Ch. Esc. Pes/1

Ratifico a decisão do Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 1ª Região Militar e anexada nos Processos nº 01-SAS/1 a nº 10-SAS/1, referente a inexistência de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL nº 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de abril de 1993
Gen Div NIALDO NEVES DE OLIVEIRA BASTOS
Comandante

(Of. nº 19/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Senhor Ministro de Estado da Fazenda nº 192, de 28 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial de 29 de abril de 1993, Seção I, página 5.606 e 5.607, acrescente-se no item II do art. 1º: "um representante indicado pelo Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB".

(Of. nº 127/93)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA 130 ANDAR EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MAIO DE 1993, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA-SANTOS
089.559 Proc : 10166-001379/91-92
Recte: AQUARIUS COMERCIAL LTDA
Recda: DRF - BRASÍLIA/DF

089.560 Proc : 10166-001380/91-71
Recte: AQUARIUS COMERCIAL LTDA
Recda: DRF - BRASÍLIA/DF

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
090.578 Proc : 11080-007700/91-73
Recte: FRIGOBOM - FRIGORÍFICO DE CAMPO BOM LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
VISTA AO CONS. SERGIO APANASIEFF

090.752 Proc : 10680-011920/91-42
Recte: THERNA ENGENHARIA LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
VISTA AO CONS. SERGIO APANASIEFF

RECURSO - RELATOR MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
088.256 Proc : 11080-010562/90-29
Recte: VILSON JOSE INACIO & CIA. LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

089.051 Proc : 11080-010561/90-66
Recte: VILSON JOSE INACIO E COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR SERGIO APANASIEFF
088.892 Proc : 10660-001324/90-11
Recte: EMPRESA DE LATICÍNIOS SILVESTRINI IRMÃOS LTDA
Recda: DRF - VARGINHA/MG

088.893 Proc : 10660-001325/90-83
Recte: EMPRESA DE LATICÍNIOS SILVESTRINI IRMÃOS LTDA
Recda: DRF - VARGINHA/MG

RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY
089.781 Proc : 10680-008761/91-92
Recte: INDÚSTRIA DE BEBIDAS MARANGON LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG

089.782 Proc : 10680-008762/91-25
Recte: INDÚSTRIA DE BEBIDAS MARANGON LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES

089.783 Proc : 10680-008763/91-98
Recte: INDÚSTRIA DE BEBIDAS MARANGON LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES

DIA 11 DE MAIO DE 1993, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
090.839 Proc : 11080-003097/93-07
Recte: MADEIREIRA HAAS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

090.840 Proc : 11080-000796/92-75
Recte: SISON INFORMÁTICA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES
088.467 Proc : 10850-001050/91-59
Recte: AREIAS SALIONI MACHADO LTDA
Recda: DRF - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

088.468 Proc : 10850-001051/91-11
Recte: AREIAS SALIONI MACHADO LTDA
Recda: DRF - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

090.919 Proc : 11080-012910/91-65
Recte: J. H. SANTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA
088.919 Proc : 10950-001462/91-14
Recte: MEISTERWERK INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Recda: DRF - MARINGÁ/PR

088.920 Proc : 10950-001461/91-43
Recte: MEISTERWERK INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Recda: DRF - MARINGÁ/PR

090.894 Proc : 10875-001874/89-16
Recte: COMERCIAL INDUSTRIAL RAME LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR SERGIO APANASIEFF
089.749 Proc : 10875-000930/90-85
Recte: SUPERFINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

089.750 Proc : 10875-000934/90-36
Recte: SUPERFINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

089.751 Proc : 10875-000936/90-61
Recte: SUPERFINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR HAURO HASILEWSKI
088.760 Proc : 10620-000134/91-24
Recte: CASA SANTOS FERREIRA LTDA
Recda: DRF - CURVELO/MG

088.761 Proc : 10620-000135/91-97
Recte: CASA SANTOS FERREIRA LTDA
Recda: DRF - CURVELO/MG

RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS 088.839 Proc : 10740-003481/91-14 Recte: LINDA AEREA NACIONAL CHILE S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	090.836 Proc : 10855-000195/91-47 Recte: ISA AVICOLA LTDA Recda: DRF - SORCOCABA/SP
089.155 Proc : 11080-005190/91-18 Recte: HUBERQUIL COM. IND. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES 089.190 Proc : 10410-000445/91-03 Recte: PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA Recda: DRF - MACEIO/AL
RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY 090.482 Proc : 11080-000918/92-51 Recte: RADIO ATLANTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	090.238 Proc : 10830-001895/90-74 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. SERGIO AFANASIEFF VISTA AO PROC. REPRES. DA FAZENDA
090.450 Proc : 10983-006210/91-22 Recte: RADIO ATLANTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC	090.269 Proc : 10830-002309/90-45 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS VISTA AO PROC. REPRES. DA FAZENDA
090.540 Proc : 10380-007017/91-43 Recte: RADIO FM CASA BLANCA LTDA Recda: DRF - FORTALEZA/CE	090.602 Proc : 10680-000658/91-10 Recte: LINDS E RAO LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
DIA 12 DE MAIO DE 1993, AS 08:30 HORAS	RECURSO - RELATOR MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA 090.279 Proc : 10830-003684/90-30 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS 088.908 Proc : 13118-000025/90-77 Recte: CATALINA VEICULOS LTDA Recda: DRF - GOIANIA/GO	090.494 Proc : 10830-006387/90-09 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
088.909 Proc : 13118-000023/90-41 Recte: CATALINA VEICULOS LTDA Recda: DRF - GOIANIA/GO	090.495 Proc : 10830-006448/90-93 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES 089.235 Proc : 10166-010261/90-92 Recte: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF	090.496 Proc : 10830-008947/91-92 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
089.256 Proc : 10166-010263/90-18 Recte: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF	RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF 090.939 Proc : 10865-000397/92-45 Recte: NEUDIRO S/A. COMERCIO DE PNEUS Recda: DRF - LINEIRA/SP
RECURSO - RELATOR MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA 090.892 Proc : 10875-001873/89-45 Recte: COMERCIAL E INDUSTRIAL RANE LTDA Recda: DRF - GUARULHOS/SP	092.990 Proc : 10880-014595/92-31 Recte: FM - FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND. E COM. LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP
090.893 Proc : 10875-001872/89-82 Recte: COMERCIAL E INDUSTRIAL RANE LTDA Recda: DRF - GUARULHOS/SP	RECURSO - RELATOR MAURO HABLENSKI 090.270 Proc : 10830-002040/90-51 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF 089.237 Proc : 10166-005248/90-85 Recte: FACINI E CICILIANO LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF	090.354 Proc : 11065-001384/89-97 Recte: PRIMAPER INDUSTRIAL S/A Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
089.258 Proc : 10166-005249/90-48 Recte: FACINI E CICILIANO LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF	090.479 Proc : 10283-005674/91-18 Recte: MAGNETRON INDUSTRIAL S/A Recda: DRF - MANAUS/AM VISTA AO CONS. TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
RECURSO - RELATOR MAURO HABLENSKI 090.593 Proc : 10120-003309/90-31 Recte: BENEDITO VICENTE FERREIRA Recda: DRF - GOIANIA/GO	RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS 086.158 Proc : 10070-002391/90-01 Recte: KOPF SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS
090.592 Proc : 13804-000509/91-22 Recte: MAURILIO PEREIRA FILHO Recda: DRF - SAO PAULO/SP	089.729 Proc : 10835-001745/91-83 Recte: USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
090.615 Proc : 13637-000063/91-97 Recte: IRMADS XAVIER E CIA. LTDA Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG	DIA 13 DE MAIO DE 1993, AS 08:30 HORAS
090.696 Proc : 10283-001005/91-86 Recte: AFLUB - AGRO FLORESTAL DA AMAZONIA S.A Recda: DRF - MANAUS/AM	RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS 090.884 Proc : 13049-000015/91-10 Recte: EVALINHARES RODRIGUES Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS 090.411 Proc : 10680-005923/91-51 Recte: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES	090.890 Proc : 13049-000126/91-81 Recte: ERASMO JOSÉ DIAS CHIAPPETTA Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY 090.418 Proc : 10835-000212/92-47 Recte: J. BURALLI E CIA. LTDA Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP	090.948 Proc : 10820-001206/90-78 Recte: URSULA MONTIBELLO RODRIGUES Recda: DRF - ARACATUBA/SP
090.430 Proc : 11080-012087/91-89 Recte: COPAR - COM. PARTICIPACOES ADM. E REP. LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES 089.851 Proc : 10865-001295/91-26 Recte: INDUSTRIAL DE BEBIDAS SABARA LTDA Recda: DRF - LINEIRA/SP
090.431 Proc : 11080-012088/91-41 Recte: MACROPACK S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	090.950 Proc : 10650-000584/90-05 Recte: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FRUTAL LTDA Recda: DRF - UBERABA/MG
DIA 12 DE MAIO DE 1993, AS 14:30 HORAS	RECURSO - RELATOR MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA 090.851 Proc : 13708-000216/92-88 Recte: FLORASYNTH FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS 090.765 Proc : 10680-007689/91-05 Recte: CONSITA CONSTRUCAO E COMERCIO ITABIRA LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG	
090.775 Proc : 11080-001218/91-93 Recte: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAYBA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES	

090.921	Proc : 11040-000512/91-17 Recte: PAULO FERNANDO CURI ESTIMA Recda: DRF - PELOTAS/RS	RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY	090.534	Proc : 13874-00105/91-97 Recte: CARLOS FREDERICO DA COSTA RAHOS Recda: DRF - SORCABA/SP
RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF				
090.911	Proc : 10835-000736/92-38 Recte: RURALCAMPO PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP	090.535	Proc : 13808-001959/90-76 Recte: CLAUDIA JACINTO CARRANCA Recda: DRF - SAO PAULO/SP	
090.935	Proc : 10070-001304/91-32 Recte: CIA. BRASILEIRA DE FOSFOROS Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ			DIA 14 DE MAIO DE 1993, AS 08:30 HORAS
RECURSO - RELATOR MAURO WASILENSKI		RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GOMZAGA SANTOS	088.098	Proc : 10840-000965/90-10 Recte: VOLKSHAGEN DO BRASIL S/A Recda: DRF - TAUBATE/SP
090.537	Proc : 11080-013636/91-51 Recte: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS VISTA AO CONS. MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA	089.841	Proc : 10803-003197/90-01 Recte: VOLKSHAGEN DO BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	
090.538	Proc : 11080-008544/91-95 Recte: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS VISTA AO CONS. RICARDO LEITE RODRIGUES	089.842	Proc : 10803-003504/90-08 Recte: VOLKSHAGEN DO BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	
RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY		089.843	Proc : 10803-000679/91-18 Recte: VOLKSHAGEN DO BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	
082.359	Proc : 13601-000088/85-13 Recte: IDEROL S.A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG	RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA	090.885	Proc : 13048-000143/91-91 Recte: GENTIL ANTONIO ANTIOCHAVES Recda: DRF SANTA MARIA/RS
090.367	Proc : 10680-006758/91-87 Recte: CREDIREAL ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS DIA 13 DE MAIO DE 1993, AS 14:30 HORAS	090.910	Proc : 11080-012061/91-95 Recte: CYRINEU JOSE DA ROCHA Recda: DRF - SANTA MARIA/RS	
RECURSO - RELATOR ROSALVO VITAL GOMZAGA SANTOS		090.949	Proc : 10183-003943/91-67 Recte: HELIO CAVALCANTI GARCIA Recda: DRF - CUIABA/MT	
086.578	Proc : 10803-003168/90-02 Recte: FORD BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	RECURSO - RELATOR MAURO WASILENSKI	090.732	Proc : 10410-002427/90-11 Recte: EURICO FONSECA DE MENDONCA UCHOA Recda: DRF - MADEIRO/AL
086.579	Proc : 10803-003169/90-67 Recte: FORD BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	090.794	Proc : 10183-003133/90-73 Recte: MOISES FERNANDES VARGAS Recda: DRF - CUIABA/MT	
087.050	Proc : 10803-004785/89-92 Recte: FORD BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	090.822	Proc : 10380-009471/90-67 Recte: IMOBILIARIA JEREISSATI S/A Recda: DRF - FORTALEZA/CE	
087.968	Proc : 10803-003167/90-31 Recte: FORD BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY	090.490	Proc : 13837-000160/90-42 Recte: RICARDO CARAMASCHI Recda: DRF - CAMPINAS/SP
087.969	Proc : 10803-003583/90-76 Recte: FORD BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP	090.491	Proc : 13842-000095/91-11 Recte: SEBASTIAO SARAN Recda: DRF - CAMPINAS/SP	
RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES		090.503	Proc : 11070-001241/91-14 Recte: WARRDL AGROPECUARIA S/C. LTDA Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS	
089.342	Proc : 10835-001336/91-12 Recte: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP			DIA 14 DE MAIO DE 1993, AS 12:00 HORAS
089.343	Proc : 10835-001337/91-77 Recte: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP	RECURSO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES	088.715	Proc : 10510-000138/91-91 Recte: VIEIRA SAMPAIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - ARACAJU/SE
090.838	Proc : 10183-001530/91-46 Recte: INDECO S/A - INTEGRACAO DESENV. E COLONIZACAO Recda: DRF - CUIABA/MT	088.716	Proc : 10310-000136/91-61 Recte: VIEIRA SAMPAIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - ARACAJU/SE	
090.886	Proc : 10670-000996/91-43 Recte: AGROPECUARIA VALE DO GORUTUBA S/A AGROVALE Recda: DRF - MONTES CLAROS/MG	RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF	090.879	Proc : 13656-000089/91-71 Recte: ALCIDES JORGE FOSSA Recda: DRF - VARGINHA/MG
RECURSO - RELATOR MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA		090.896	Proc : 10820-001141/90-24 Recte: NILSON GARCIA Recda: DRF - ARACATUBA/SP	
090.864	Proc : 10980-009970/91-38 Recte: TRIAOM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA Recda: DRF - CURITIBA/PR	090.940	Proc : 12848-000703/90-11 Recte: ALZIRA HOUSALLEH NUTRAN Recda: DRF - BELEM/PA	
RECURSO - RELATOR SERGIO AFANASIEFF		RECURSO - RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY	090.423	Proc : 13706-000729/91-35 Recte: CESAR MANSUETO GILIO LATTES Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
090.933	Proc : 13560-000032/92-94 Recte: CASAL CALCADOS SANTANA LTDA Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA	090.867	Proc : 10730-002205/89-16 Recte: COMPANHIA COMERCIO E NAVEGACAO - ESTALEIRO MAUA Recda: DRF - NITEROI/RJ VISTA AO CONS. MARIA THERESA VASCONCELLOS DE ALMEIDA	
090.934	Proc : 13560-000077/91-41 Recte: PRINCEZA COM. DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICA Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA			MARLI GUILHARD DOS SANTOS Chefe da Seção de Preparo e Acompanhamento de Processos-Substituta
RECURSO - RELATOR MAURO WASILENSKI				
088.070	Proc : 11080-004355/91-71 Recte: INCOSIPLA IND. COURO SINTETICO E PLASTICOS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS			
088.935	Proc : 13896-000074/90-07 Recte: ERIEZ LTDA Recda: DRF - OSASCO/SP			
RECURSO - RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS				
089.765	Proc : 10640-000037/90-95 Recte: INAP - INDUSTRIA MINEIRA DE ARTEFATOS PLASTICOS Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG			
089.795	Proc : 10640-000036/90-82 Recte: INAP INDUSTRIA MINEIRA DE ARTEFATOS PLASTICOS Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG			

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Ata da 4.685 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 23 de março de 1993, às 09:30 horas.

Aos vinte e três dias do mês de março de 1993, às 09:30 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.685 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Sandra Miriam de Azevedo Mello, presentes, ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Arovaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Luiz Antonio Jacques, João Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 18 de fevereiro de 1993, às 12:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes acordados:

CONSELHEIRO: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
115.412 - 115.386 - 115.364 - 115.334 - 114.682.
Retorno de diligência: 112.766 - 112.840 - 112.844 - 112.845.
CONSELHEIRO: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
115.413 - 115.389 - 115.367 - 115.347 - 114.808.
Retorno de diligência: 112.899.
CONSELHEIRA: MARIA DE FATIMA PESSOA CARTAXO.
115.416 - 115.392 - 115.372 - 115.348 - 114.877.
Retorno de diligência: 113.320 - 114.422.
CONSELHEIRO: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
115.421 - 115.395 - 115.373 - 115.349 - 115.325.
Retorno de diligência: 113.883 - 112.299.
CONSELHEIRO: LUIZ ANTONIO JACQUES.
115.398 - 115.374 - 115.354 - 115.328.
Retorno de diligência: 114.325 - 113.605 - 111.259 - 113.776.
CONSELHEIRO: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.
115.401 - 115.379 - 115.355 - 115.331 - 114.935.
CONSELHEIRO: MIGUEL CALMON VILLAS BOAS.
115.404 - 115.380 - 115.361 - 115.332 - 114.934.
CONSELHEIRO: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
115.405 - 115.383 - 115.358 - 115.333 - 114.937.
Retorno de diligência: 111.505 - 114.305 - 109.830.

Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos.

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
Recurso n. 115.164 Processo n. 10480-004345/89-81.
Recte: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Recta: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de mora. Vencidos os conselheiros Sandra Miriam de Azevedo Mello, que excluiu também a multa do artigo 526, III, do RA e Ronaldo Lindimar José Marton, que negava provimento integralmente.
ACORDAO N. 301-27.335

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
Recurso n. 112.892 Processo n. 10711-006900/89-76.
Recte: SANDOZ S.A.
Recta: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à classificação e por maioria de votos, excluída a multa de mora. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, que negava provimento integralmente.
ACORDAO N. 301-27.336.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 111.984 Processo n. 10711-001875/89-43.
Recte: SANDOZ S.A.
Recta: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial, para excluir as multas dos artigos 524 e 526, II, do RA. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, que negava provimento integralmente.
ACORDAO N. 301-27.337.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 113.821 Processo n. 10711-004867/90-65.
Recte: SANDOZ S.A.
Recta: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 301-27.338.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 115.180 Processo n. 10845-004513/92-94.
Recte: HAMBURG SUD AGENCIAS MARITIMAS S.A.
Recta: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 301-27.339.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
Recurso n. 115.209 Processo n. 10831-000727/92-12.
Recte: TETRA PAK LTDA.
Recta: IRF-VIRACOPOS/SP.
DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
Recurso n. 111.233 Processo n. 10865-000825/88-87.
Recte: FIBREGLAS FIBRAS LTDA.
Recta: DRF-LIMEIRA/SP.
DECISAO: Retirado de pauta por ausência justificada do conselheiro relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Presidente

Ata da 4.686 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 23 de março de 1993, às 14:00 horas.

Aos vinte e três dias do mês de março de 1993, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.686 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Sandra Miriam de Azevedo Mello; presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Arovaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Luiz Antonio Jacques, João Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 23 de março de 1993, às 09:30 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
Recurso n. 115.165 Processo n. 10480-013523/91-43.
Recte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICAS DO PIAUI S.A.
Recta: IRF-PORTO DE RECIFE/PE.
DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 115.213 Processo n. 10845-006705/91-45.
Recte: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Recta: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade do processo em razão de o produto estar sob consulta, visando a sua correta classificação. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
ACORDAO N. 301-27.340.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 115.278 Processo n. 10830-001238/92-25.
Recte: VALEO TERMICO LTDA.
Recta: DRF-CAMPINAS/SP.
DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
ACORDAO N. 301-27.341.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 115.179 Processo n. 10800-007051/91-92.
Recte: DEFENSA IND. DE DEFENSIVOS AGRICOLAS S.A.
Recta: DRF-PORTO ALEGRE/RS.
DECISAO: Vista ao conselheiro Miguel Calmon Villas Boas.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.
Recurso n. 115.295 Processo n. 11065-001649/91-48.
Recte: REICHERT CALÇADOS LTDA.
Recta: DRF-NOVO HAMBURGO/RS.
DECISAO: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, por cerceamento do direito de defesa.
ACORDAO N. 301-27.342.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.
Recurso n. 115.299 Processo n. 10907-000298/92-71.
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS.
Recta: IRF-PARANAGUA/PR.
DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origens.
RESOLUCAO N. 301-0.894.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
Recurso n. 112.801 Processo n. 10845-007000/89-21.
Recte: ITAIPAVA INDUSTRIAL DE PAPEIS LTDA.
Recta: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origens. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
RESOLUCAO N. 301-0.895.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AROVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Presidente

Ata da 4.687 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 24 de março de 1993, às 09:00 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1993, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10.º andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.687 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Sandra Miriam de Azevedo Mello; presentes ainda, o Senhor Procurador

da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Arovaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Luiz Antonio Jacques, Joao Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 23 de março de 1993, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
Recurso n. 115.166 Processo n. 10660-010808/91-67.
Recte: ROBERTO BEZERRA DE MELLO
BERARDO CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR.
Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 301-27.343.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 115.214 Processo n. 10845-007814/91-16.
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao LABANA e ao INT, através da repartição de origem. Vencidos os conselheiros Ronaldo Lindimar José Marton e José Theodoro Mascarenhas Menck.
RESOLUÇÃO N. 301-0.896.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 114.733 Processo n. 10931-000830/91-82.
Recte: ACM INTERNACIONAL TRADING S.A.
Recda: IRF-VIRACOPOS/SP.
DECISAO: Vista ao Procurador da Fazenda Nacional.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 114.677 Processo n. 10320-000832/91-41.
Recte: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA.
Recda: DRF-SAO LUIS/MA.
DECISAO: Por maioria de votos, nao se conheceu do recurso em face da perempcao. Vencidos os conselheiros Fausto de Freitas e Castro Neto, relator, e Miguel Calmon Villas Boas. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.
ACORDAO N. 301-17.344.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
Recurso n. 114.677 Processo n. 10768-038993/89-70.
Recte: SOCIEDADE TECNICA E IND. DE LUBRIFICANTES SOLUTECH S.A.
Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Retirado de pauta por ausencia justificada do conselheiro relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
Recurso n. 114.555 Processo n. 10711-007142/91-18.
Recte: ACM INTERNACIONAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recda: IRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Retirado de pauta por ausencia justificada do conselheiro relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
Recurso n. 114.822 Processo n. 10768-044509/89-60.
Recte: SOCIEDADE TECNICA E IND. DE LUBRIFICANTES SOLUTECH S.A.
Recda: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Retirado de pauta por ausencia justificada do conselheiro relator.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
Recurso n. 115.211 Processo n. 10845-002730/91-41.
Recte: HOECHST DO BRASIL QUIM. E FARMACEUTICA S.A.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.
RESOLUÇÃO N. 301-0.897.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
Recurso n. 115.212 Processo n. 10845-002731/91-11.
Recte: HOECHST DO BRASIL QUIM. E FARMACEUTICA S.A.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao LABANA/Santos, através da repartição de origem.
RESOLUÇÃO N. 301-0.898.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.
AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Presidente

Ata da 4.688 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 24 de março de 1993, às 14:00 horas:

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1993, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.688 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Sandra Miriam de Azevedo Mello; presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Arovaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Luiz Antonio Jacques, Joao Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Cartaxo. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 24 de março de 1993, às

09:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
Recurso n. 115.242 Processo n. 10680-010790/91-01.
Recte: LUIS HAAS.
Recda: DRF-BELO HORIZONTE/MG.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 301-27.345.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 115.215 Processo n. 10845-005699/90-28.
Recte: SADI CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Vista à conselheira Sandra Miriam de Azevedo Mello.

RELATOR: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.
Recurso n. 114.453 Processo n. 11075-001721/90-91.
Recte: MALHARIA THAYSE LTDA.
Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.
DECISAO: Vista ao conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
Recurso n. 115.177 Processo n. 11080-011336/89-21.
Recte: SPRINGER CARRIER DO NORDESTE S.A.
Recda: DRF-PORTO ALEGRE/RS.
DECISAO: Adiado a pedido do sujeito passivo.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
Recurso n. 111.663 Processo n. 10611-000192/88-34.
Recte: BIOBRAS - BIOQUIMICA DO BRASIL S.A.
Recda: IRF-AREOPORTO INTERNACIONAL FANEGRO NEVES/MG.
DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento, quanto à classificação. Pelo voto de qualidade, manteve-se as multas incidentes. Vencidos os conselheiros José Theodoro Mascarenhas Menck, relator, Luiz Antonio Jacques, que retirava as multas do artigo 526, II do RA e Miguel Calmon Villas Boas, que retirava as multas do artigo 524 e 526 II do RA. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
ACORDAO N. 301-27.346.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
Recurso n. 112.955 Processo n. 10845-002983/90-15.
Recte: EMPRESA FOLHA DA MAMIA S.A.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Vista à conselheira Elizabeth Maria Violatto.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
Recurso n. 113.215 Processo n. 10845-002863/90-63.
Recte: WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da autuação em relação às Dis 021188/88 e 012016/88, por nao se referir o laudo n. 6419 Aquelas importações no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, mantida a classificação adotada pelo importador em face da impossibilidade de realização de nova análise do produto. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
ACORDAO N. 301-27.347.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arovaldo Mariano Tavares, lavei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.
AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Presidente

Ata da 4.689 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de março de 1993, às 09:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1993, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.689 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Luiz Antonio Jacques; presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Arovaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Sandra Miriam de Azevedo Mello, Joao Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior, realizada em 24 de março de 1993, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão foi unanimemente aprovada. Passando-se à ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: ITAMAR VIEIRA DA COSTA.
Recurso n. 115.274 Processo n. 10845-001319/92-75.
Recte: SEASCOPE AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA.
Recda: DRF-SANTOS/SP.
DECISAO: Por unanimidade de votos, nao se conheceu do recurso, em face da perempcao.
ACORDAO N. 301-27.348.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
Recurso n. 113.218 Processo n. 10711-003736/90-51.
Recte: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
Recda: DRF-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
ACORDAO N. 301-27.349.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
 Recurso n. 115.205 Processo n. 10980-012206/91-13.
 Recte: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E CENTRO DE RADIOIMUNOENSAIO E MEDICINA NUCLEAR DO PARANA LTDA.
 Recda: DRP-CURITIBA/PR.
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
 Recurso n. 113.699 Processo n. 10880-035059/90-71.
 Recte: PLASTICOS BRANCO INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA.
 Recda: DRP-SAO PAULO/SP.
 DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
 ACORDAO N. 301-27.350.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
 Recurso n. 114.452 Processo n. 10711-008279/91-08.
 Recte: L. NICCOLINI S.A. INDUSTRIA GRAFICA.
 Recda: IRP-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 DECISAO: Vista ao conselheiro Luiz Antonio Jacques.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.
 Recurso n. 115.058 Processo n. 11050-000305/91-53.
 Recte: CALÇADOS DANI LTDA.
 Recda: DRP-RIO GRANDE/RS.
 DECISAO: Vista ao Procurador da Fazenda Nacional.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
 Recurso n. 114.778 Processo n. 10480-005465/91-93.
 Recte: INDUSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
 Recda: IRP-PORTO DE RECIFE/PE.
 DECISAO: Retirado de pauta por ausencia justificada do conselheiro relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREVALDO MARIANO TAVARES Secretário
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.690 Sessao Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de março de 1993, às 14:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1993, às 14:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.690 Sessao Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Luiz Antonio Jacques; presentes, ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Azevaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Sandra Miriam de Azevedo Mello, Joao Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 25 de março de 1993, às 09:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.
 Recurso n. 115.276 Processo n. 10845-006859/92-08.
 Recte: BICICLETAS MONARK S.A.
 Recda: DRP-SANTOS/SP.
 DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa do artigo 524 do RA.
 ACORDAO N. 301-27.351.

RELATOR: RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON.
 Recurso n. 115.291 Processo n. 10845-003559/91-79.
 Recte: HELIUM GERIN BRASIL S.A.
 Recda: DRP-SANTOS/SP.
 DECISAO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligencia a repartiçao de origem.
 RESOLUCAO N. 301-0.899.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
 Recurso n. 115.207 Processo n. 10283-001942/92-02.
 Recte: WILSON SONS S.A. COM., IND. E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO.
 Recda: IRP-PORTO DE MANAUS/AM.
 DECISAO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
 ACORDAO N. 301-27.352.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
 Recurso n. 115.206 Processo n. 10980-012207/91-78.
 Recte: LIGAS DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA E EKISREY UNIDADE DE DIAGNOSTICOS LTDA.
 Recda: DRP-CURITIBA/PR.
 DECISAO: Vista ao conselheiro Fausto de Freitas e Castro Neto.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
 Recurso n. 111.071 Processo n. 10711-003202/88-92.
 Recte: FOLIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Recda: IRP-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Elizabeth Maria Violatto e Ronaldo Lindimar José Marton.
 ACORDAO N. 301-27.353.

RELATOR: JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.
 Recurso n. 114.471 Processo n. 10845-003514/91-31.
 Recte: FILEPPO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.

RELATOR: DRP-SANTOS/SP.
 DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
 ACORDAO N. 301-27.354.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
 Recurso n. 114.005 Processo n. 10845-008663/88-72.
 Recte: TECNOREVEST PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
 Recda: DRP-SANTOS/SP.
 DECISAO: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton.
 ACORDAO N. 301-27.355.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.
 AREVALDO MARIANO TAVARES Secretário
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.691 Sessao Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de março de 1993, às 09:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1993, às 09:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.691 Sessao Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Luiz Antonio Jacques; presentes ainda o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Azevaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Sandra Miriam de Azevedo Mello, Joao Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 25 de março de 1993, às 14:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
 Recurso n. 111.260 Processo n. 10830-004630/88-21.
 Recte: ICI BRASIL S.A.
 Recda: DRP-CAMPINAS/SP.
 DECISAO: Vista ao conselheiro Miguel Calmon Villas Boas.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
 Recurso n. 111.264 Processo n. 10830-004634/88-82.
 Recte: ICI BRASIL S.A.
 Recda: DRP-CAMPINAS/SP.
 DECISAO: Vista ao conselheiro Miguel Calmon Villas Boas.

RELATOR: LUIZ ANTONIO JACQUES.
 Recurso n. 115.208 Processo n. 10831-000668/92-47.
 Recte: ICI BRASIL S.A.
 Recda: IRP-VIRACOPOS/SP.
 DECISAO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
 ACORDAO N. 301-27.356.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
 Recurso n. 113.777 Processo n. 10907-000408/90-14.
 Recte: EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A.
 Recda: IRP-PARANAGUA/PR.
 DECISAO: Retirado e pauta a pedido do sujeito passivo.

RELATORA: SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.
 Recurso n. 113.652 Processo n. 10711-005358/90-87.
 Recte: ASBERIT LTDA.
 Recda: IRP-PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.
 DECISAO: Vista ao conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessao. E, para constar, eu, Azevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.
 AREVALDO MARIANO TAVARES Secretário
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA Presidente

Ata da 4.692 Sessao Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de março de 1993, às 12:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1993, às 12:00 horas, na Sala das Sessões, localizada no 10. andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS-Brasília-DF, realizou-se a 4.692 Sessao Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros: Itamar Vieira da Costa, Presidente, Maria Elizabeth Violatto (suplente), Ronaldo Lindimar José Marton, José Theodoro Mascarenhas Menck, Miguel Calmon Villas Boas, Luiz Antonio Jacques; presentes ainda, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Ruy Rodrigues de Souza e o secretário Azevaldo Mariano Tavares. Ausentes os conselheiros Sandra Miriam de Azevedo Mello, Joao Baptista Moreira e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessao procedendo a leitura da ATA da Sessao anterior, realizada em 26 de março de 1993, às 09:00 horas, a qual, posta em discussao foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os recursos abaixo discriminados:

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
 Recurso n. 113.908 Processo n. 11075-000552/91-71.
 Recte: YAKULT S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.

Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do conselheiro relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
Recurso n. 114.244 Processo n. 11075-002013/91-68.
Recda: YAKULT S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.

Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do conselheiro relator.

RELATOR: JOAO BAPTISTA MOREIRA.
Recurso n. 114.245 Processo n. 11075-002018/91-81.
Recda: YAKULT S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.

Recda: DRF-URUGUAIANA/RS.
DECISÃO: Retirado de pauta por ausência justificada do conselheiro relator.

Ainda na Sessão, o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, teve vista dos seguintes acórdãos:

301-27.243 - 301-27.285 - 301-27.940 - 301-27.061 - 301-27.322 -
301-27.323 - 301-27.324 - 301-27.280 - 301-27.271 - 301-27.204 -
301-27.320 - 301-27.116 - 301-27.113 - 301-27.244 - 301-27.245 -
301-27.249 - 301-27.199 - 301-27.255 - 301-27.273 - 301-27.276 -
301-27.284 - 301-27.307 - 301-27.308 - 301-27.309 - 301-27.331 -
301-27.272.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Arcevaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

ARCEVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Presidente

(Of. nº 23/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. Que as datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de maio de 1993 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

AGENDA TRIBUTÁRIA - MÊS MAIO/93
DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO
DE TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Data de Vencimento

(1) Data para pagamento do imposto/contribuição, sem a incidência de atualização monetária (UFIR).

(2) Data em que se aplica o prazo para pagamento do imposto/contribuição com a incidência, exclusivamente, de atualização monetária (UFIR).

DATA VENCIMENTO: (1) (2)	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DMF	PERÍODO DO FATO GERADOR
1014-1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
1010	PAGAMENTO PJ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3280	FD OCORRIDO NO MESMO DIA
	DEMAIS CASOS	DIVERSOS	FD OCORRIDO NO DIA ANTERIOR
1014-1	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
1010	- IOF - OPERAÇÕES CâMBIO, CRD. E SEGURO	1150	FD OCORRIDOS NO DIA ANTERIOR
	- IOF - LEI 8033/79	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1450	
	- IOF - OPERAÇÕES COM ORO E ARGES	1351	
03	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	IFI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1020	16 a 30/ABR/93
	IFI - BEBIDAS	0658	16 a 30/ABR/93
	IFI - AUTOMÓVEIS	0676	16 a 30/ABR/93
	IFI - DEMAIS	1097	16 a 30/ABR/93
03	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	16 a 30/ABR/93
03	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS	2172	ABRIL/93
03	IPIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
	PIB - RECEITA OPERACIONAL	3885	ABRIL/93
	PIB - FOLHA DE PAGAMENTO	6301	ABRIL/93
	PIB - SUBSTITUIÇÃO	3885	ABRIL/93
03	IPASEP - PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO		
	IPASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	ABRIL/93
	IPASEP - RECEITA OPERACIONAL	3804	ABRIL/93
	IPASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3892	ABRIL/93
03	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ORO	4028	16 a 30/ABR/93
10	IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1962	21 a 30/ABR/93

DATA VENCIMENTO: (1) (2)	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DMF	PERÍODO DO FATO GERADOR
10	IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	CLASSIFICAÇÃO PRODUTO		
	2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTEUDO FUMO	1020	16 a 30/ABR/93
	2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO, EXCETO OS FEITOS A MÃO	1020	16 a 30/ABR/93
10	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	16 a 30/ABR/93
10	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
	REMOIMENTOS DE CAPITAL		
	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	16 a 30/ABR/93
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	0853	
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA JURÍDICA	3426	
	FUNDOS DE RENDA FIXA	3474	
	DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0676	
	LEI 8021/79	1283	
	FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2193	
	REMO. HABIL. SÓC. CIVIL PROF. REG.	0297	
	REMO. DISTR. SALÚDO PRESUMIDO (ART. 24, LET. B, SAI/92)	2281	
	ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF	3280	
	RESGATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3223	
	OURO ATIVO FINANCEIRO	0249	
	JUROS CÂMB. FOLGEMÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3251	
	JUROS HÍPO ESPECIFICADOS	3264	
	REMO. PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR	3277	
	DEMAIS REMO. CAPITAL	0924	
	REMOIMENTOS DO TRÁFICO		
	TRABALHO ASSALARIADO	0561	
	TRABALHO SEM VENCÍDULO EMPREGATÍCIO	0580	
	PAGAMENTO PJ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3280	
	OUTROS REMOIMENTOS		
	PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	
	COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 33 LEI Nº. 7459/85)	0945	
	REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1706	
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA	2043	
10	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES CâMBIO, CRD. E SEGURO	1150	16 a 30/ABR/93
	- IOF - LEI 8033/79	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1450	
14	IIPI - BEBIDAS	0658	16 a 30/ABR/93
14	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ORO	4028	16 a 30/ABR/93
14	IIPI - AUTOMÓVEIS	0676	01 a 15/MAI/93
14	IIPI - TÓRQS. COM EXCESSO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	01 a 15/MAI/93
14	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES COM ORO E ARGES	1351	16 a 30/ABR/93
17	IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	0107	MAÇO/93
17	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ORO	4028	01 a 15/MAI/93
17	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	IFI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1020	01 a 15/MAI/93
	IFI - BEBIDAS	0658	01 a 15/MAI/93
	IFI - AUTOMÓVEIS	0676	01 a 15/MAI/93
	IFI - DEMAIS	1097	01 a 15/MAI/93
17	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	01 a 15/MAI/93
20	IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1962	01 a 10/MAI/93
20	CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS	2172	ABRIL/93
20	IPIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
	PIB - RECEITA OPERACIONAL	3885	ABRIL/93
	PIB - FOLHA DE PAGAMENTO	6301	ABRIL/93
	PIB - SUBSTITUIÇÃO	3885	ABRIL/93
20	IPASEP - PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO		
	IPASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	ABRIL/93
	IPASEP - RECEITA OPERACIONAL	3804	ABRIL/93
	IPASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3892	ABRIL/93
25	IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	CLASSIFICAÇÃO PRODUTO		
	2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTEUDO FUMO	1020	01 a 15/MAI/93
	2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO, EXCETO OS FEITOS A MÃO	1020	01 a 15/MAI/93

DATA VENCIMENTO: (1) (2)	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DAF	PERÍODO DO FATO GERADOR
25	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2168	01 a 15/MAI/93
25	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
	RENDIMENTOS DE CAPITAL		
	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0736	01 a 15/MAI/93
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO-PESSOA FÍSICA	0833	
	FUNDOS DE RENDA FIXA	3424	
	DEMÁS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	3474	
	LEI 0021/90	0764	
	FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1283	
	REND. APER. SOCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	2183	
	REND. DISTR. S/LUCRO PRESUMIDO (ART. 20, LEI 8.541/92)	0277	
	ALUGUEIS E ROYALTIES PAGOS A PF	2281	
	RESSATE PREVIDÊNCIA PRIVADA	3280	
	OURO ATIVO FINANCEIRO	3223	
	JURIS CAD. PDUPANCA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	3249	
	JURIS NÃO ESPECIFICADOS	3251	
	REGR. PARTES BENEFICIARIAS OU DE FUNDADOR	3277	
	DEMÁS REND. CAPITAL	3284	
	0924		
	RENDIMENTOS DO TRABALHO		
	TRABALHO ASSALARIADO	0541	
	TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0588	
	PAGAMENTO PJ A COOPERATIVA DE TRABALHO	3288	
	OUTROS RENDIMENTOS		
	PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	
	CONCESS. E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI No. 7458/85)	0845	
	REMANERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1706	
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMANERAÇÃO INDIRETA	2463	
25	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES CÂMBIO, CRD. E SEGURO	1458	01 a 15/MAI/93
	- IOF - LEI 0033/90	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1438	
31	IPI - BEBIDAS	0658	01 a 15/MAI/93
31	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	16 a 30/ABR/93
31	IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.0399	1097	16 a 30/ABR/93
31	IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS		
	RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO)	0190	ABRIL/93
31	GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. BENS/DIREITOS	0400	ABRIL/93
31	GANHOS LÍQUIDOS OPER. EN BOLSA (RECOL. OPCIONAL)	0415	ABRIL/93
31	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL - (RECOL. OPCIONAL)	0246	ABRIL/93
31	" ATUALIZAÇÃO P/PARTICIPAÇÃO IPIR DE MAI/93 EM RELACÃO A UFIR DE ABRIL/93		
31	RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO)	0190	MAIO/93
31	GANHOS CAPITAL NA ALIEN. DE BENS/DIREITOS	0400	MAIO/93
31	GANHOS LÍQUIDOS OPER. EN BOLSA (RECOL. OPCIONAL)	0415	MAIO/93
31	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (RECOL. OPCIONAL)	0246	MAIO/93
31	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO	4028	01 a 15/MAI/93
31	IMPOSTO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
	QUOTA ÚNICA CORRESPONDENTE À DIFERENÇA APURADA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE DAS PJ TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL EM 1992	2511	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992
31	IMPOSTO DE RENDA PESSOAS JURÍDICAS		
	PJ TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL NO ANO-CALENDRÁRIO DE 1992		
	ORIGADA À APUR. P/LUCRO REAL EM 1993		
	ENTIDADES FINANCEIRAS		
	BASE BALANCETE MENSAL	1599	MAR e ABR/93
	BASE ESTIMATIVA	2319	MAR e ABR/93
	DEMÁS ENTIDADES		
	BASE BALANCETE MENSAL	0228	MAR e ABR/93
	BASE ESTIMATIVA	2362	MAR e ABR/93
	NÃO ORIGADA À APUR. P/LUCRO REAL EM 1993		
	BASE BALANCETE MENSAL	3373	MAR e ABR/93
	BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2989	MAR e ABR/93
	IRPJ - FIMOR (*)	1800	MAR e ABR/93
	IRPJ - FIMAN (*)	1825	MAR e ABR/93
	IRPJ - FUMMES (*)	1838	MAR e ABR/93
	(*) SOMENTE PARA AS PJ QUE APURAM O IMPOSTO COM BASE EN BALANCETE MENSAL		
	QUOTA ÚNICA CORRESPONDENTE À DIFERENÇA APURADA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE DO ANO-CALENDRÁRIO DE 1992		
	ENTIDADES FINANCEIRAS	2390	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992
	OUTRAS SUJEITAS AO ADOICIONAL EM 1992	2430	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992
	DEMÁS	2456	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992

DATA VENCIMENTO: (1) (2)	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DAF	PERÍODO DO FATO GERADOR
31	PJ NÃO TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL NO ANO-CALENDRÁRIO DE 1992		
	ORIGADA À APUR. P/LUCRO REAL EM 1993		
	BASE BALANCETE MENSAL	0228	ABRIL/93
	BASE ESTIMATIVA	2362	ABRIL/93
	NÃO ORIGADA À APUR. P/LUCRO REAL EM 1993		
	BASE BALANCETE MENSAL	3373	ABRIL/93
	BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2989	ABRIL/93
	IRPJ - FIMOR (*)	1800	ABRIL/93
	IRPJ - FIMAN (*)	1825	ABRIL/93
	IRPJ - FUMMES (*)	1838	ABRIL/93
	(*) SOMENTE PARA AS PJ QUE APURAM O IMPOSTO COM BASE EN BALANCETE MENSAL		
	IRPJ - RENDA VARIÁVEL	3317	ABRIL/93
	IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO	3320	ABRIL/93
31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
	PJ TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL NO ANO-CALENDRÁRIO DE 1992		
	ENTIDADES FINANCEIRAS		
	BASE BALANCETE MENSAL	2838	MAR e ABR/93
	BASE ESTIMATIVA	2469	MAR e ABR/93
	QUOTA ÚNICA CORRESPONDENTE À DIFERENÇA APURADA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE 1992	2469	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992
	DEMÁS ENTIDADES		
	BASE BALANCETE MENSAL	2372	MAR e ABR/93
	BASE ESTIMATIVA	2484	MAR e ABR/93
	QUOTA ÚNICA CORRESPONDENTE À DIFERENÇA APURADA NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE 1992	2484	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992
	PJ NÃO TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL NO ANO-CALENDRÁRIO DE 1992		
	BASE BALANCETE MENSAL	2372	ABRIL/93
	BASE ESTIMATIVA/LUCRO PRESUMIDO	2484	ABRIL/93
	NICROEMPRESAS	2372	ABRIL/93
	SOCIEDADES CÍVIS SOB O REGIME DO DL 2.397/87 NO ANO-CALENDRÁRIO DE 1992 - 28 QUOTA	2372	ANO-CALENDRÁRIO DE 1992
31	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	IOF - OPERAÇÕES COM DRO E AGOS	1351	01 a 15/MAI/93
31	IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1962	11 a 20/MAI/93

(OE. nº 101/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Normativo nº 10, de 14.04.93, publicado no D.O.U. nº 71, de 16.04.93, página 4873, onde se lê: "as receitas de aluguel", lê-se: "as receitas de aluguelis". (of. nº 342/93)

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 30 DE ABRIL DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 03 a 09 maio de 1993:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	1.258,92000
Bolívar Venezuelano	025	371,68000
Coroa Dinamarquesa	055	5.251,69000
Coroa Norueguesa	065	4.772,12000
Coroa Sueca	070	4.386,05000
Coroa Tcheca	075	1.107,09000
Dinar Iugoslavo	120	42,56800
Dírxan de Marrocos	139	3.618,91000
Dírxan dos Emirados Árabes	145	8.720,95000
Dólar Australiano	150	22.862,90000
Dólar Canadense	165	25.068,45000
Dólar Convênio	220	31.862,00000

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Secretaria de Planejamento

DESPACHOS

Processo nº 12855.000084/93-18

AUTORIZO a dispensa de licitação para a aquisição de Vales-Transportes, no valor mensal estimado de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993, em favor da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE, com fundamento legal no inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, tendo em vista o constante no Processo nº 12855.000084/93-18, o qual foi submetido à Douta Procuradoria Regional de SUNAB, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o artigo 78 do Decreto nº 449/92, suscitado o assunto de elevada consideração do Senhor Secretário de Planejamento-Substituto de SUNAB, solicitando a retificação da dispensa de licitação em causa.

Porto Alegre, 27 de abril de 1993

LUIZ MAURO LAZARI

Delegado do RS

RATIFICO a decisão do Delegado de SUNAB, no RS, referente à dispensa de licitação para a aquisição de Vales-Transportes, a favor da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2300/86.

Brasília, 28 de abril de 1993

PEDRO MUÑOZ GOMEZ

Secretário de Planejamento Substituto

(Of. nº 139/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Operações das Reservas Internacionais

CARTA-CIRCULAR Nº 2.362, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a divulgação das Taxas Oferecidas pelas Instituições "dealers" nos leilões eletrônicos de moedas estrangeiras realizados nos mercados de câmbio de taxas livres e de taxas flutuantes.

Levamos ao conhecimento dos interessados que, em consonância com o disposto na Circular nº 2.221, de 02 de setembro de 1992, será adotado, pelo Departamento de Operações das Reservas Internacionais - DEPIN, o procedimento a seguir indicado.

Art. 1º - O Departamento de Operações das Reservas Internacionais, a seu critério, poderá divulgar as taxas de câmbio oferecidas pelas Instituições "dealers" nos leilões de moedas estrangeiras por ele conduzidos nos mercados câmbio de taxas livres e de taxas flutuantes.

Art. 2º - A aceitação de tal procedimento constitui requisito para a permanência na condição de "dealer" pelo período para o qual a instituição foi credenciada, e para novos credenciamentos como tal.

Art.3º - Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO
Chefe

(Of. nº 269/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 27.04.93 9300196904 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Cajobi-SP, Capinópolis-MG, Cássia-MG, Conceição das Alagoas-MG, Ibiá-MG, Lambari-MG, Monte Alegre de Minas-MG, Santa Vitória-MG e São João Nepomuceno-MG, das autorizações para instalação de dependência em Salvador-BA, Fortaleza-CE, Salvador-BA, Maceió-AL, Fortaleza-CE, Colônia-GO, Vitória-ES, Recife-PE e São Luís-MA, respectivamente.
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/DEORF, em 27.04.93 9300183037 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NOVIX LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 12.03.93): 9300177838 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ALBARUS S.A. - SÃO PAULO LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 10.03.93).
- Pelo Delegado da DEBEL, em 28.04.93 9300188057 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO IDESP LTDA. - UNIDESP - Sediada em Boleá-PA. - Autorização para funcionar por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 25.03.93).
- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 28.04.93 9300196697 - BANCO SAFRA S.A. - Autorização para instalar dependência em Contagem-MG e Guarulhos-SP. 9200093247 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA-BA. - Adoção do horário de 10:00 às 15:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Ubatuba-BA. 9300196712 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO-MG - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Curvelo-MG.

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Dólar de Cingapura	195	19.780,23000
Dólar de Hong-Kong	205	4.130,68000
Dólar dos Estados Unidos	220	31.862,00000
Dólar Neozelandês	245	17.345,35000
Dracma Grego	270	144,13000
Escudo Português	315	217,82000
Florim Holandês	335	17.989,95000
Forint	345	367,77000
Franco Belga	360	982,61000
Franco da Comun. Financ. Afric.	370	115,61000
Franco Francês	395	5.996,65000
Franco Luxemburguês	400	984,09000
Franco Suíço	425	22.354,59000
Guarani	450	18,59400
Ien Japonês	470	287,33000
Libra Egípcia	535	9.782,92000
Libra Esterlina	540	50.335,59000
Libra Irlandesa	550	49.405,22000
Libra Libanesa	560	18,29800
Lira Italiana	595	21,29200
Marco Alemão	610	20.201,62000
Marco Finlandês	615	5.980,44000
Novo Dólar de Formosa	640	1.230,29000
Peseta Espanhola	700	276,00000
Peso Argentino	706	31.964,29000
Peso Chileno	715	77,17600
Peso Mexicano	740	10,24700
Randa da África do Sul	785	10.125,53000
Renminbi	795	5.590,22000
Rial Iemenita	810	1.934,90000
Ringgit	828	12.316,20000
Rublo	830	56.766,68000
Rúpia Indiana	860	1.024,90000
Rúpia Paquistanesa	875	1.203,38000
Shekel	880	11.754,59000
Unidade Monetária Européia	918	39.480,20000
Won Sul Coreano	930	40,51500
Yelim Austríaco	940	2.872,78000
Zloty	975	2,01630

IVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 342/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.012386/92-24 desta Delegacia, declara:

que, em fundamento ao art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/65, que, em face do pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, sob-se liberada, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Plymouth, tipo Voyager LX, ano 1991, cor Azul, série 2P4GMS3SR194821, de propriedade de Gladys Retamal Quiñones, Função: Administrativa do Consulado Geral do Chile em São Paulo, desenhado pela Declaração de Importação n. 011734, de 10/04/91, desta Delegacia.

GUINÉS ALVAREZ FERNANDES

(Nº 7.276 - 30-4-93 - Cr\$ 1.422.000,00)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo subitem 8.2, alínea "b)", da Instrução Normativa SRF nº 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.000044/93-33, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe regional, somente na jurisdição da 10ª. Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa Transportes e Comércio Navegantes Ltda, inscrita no CGC/HF 89.463.012/0001-66 e estabelecida à rua Portugal, nº 438, bairro Cidade Nova em Rio Grande-RS.

3. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 7.287 - 30-4-93 - Cr\$ 1.896.000,00)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº : 11070.000150/93-89 COOPERATIVA TRITICOLA SANTA

ROSA LTDA - COTRIROSA

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/8.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 7.289 - 30-4-93 - Cr\$ 948.000,00)

- Pelo Chefe de Divisão da DERBA/REORF, em 28.04.93
9200106683 - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE GOIÁS LTDA. - Mudança de denominação social para COCECRER-GOÍAS - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 27.05.92 e AGO/E de 23.03.93).
9300184301 - BBC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 800.075.413,00 para Cr\$ 10.819.314.534,00; alteração contratual (Instrumento de 22.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 28.04.93
9300181091 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS EMPREGADOS DA CIMENTO MAUÁ LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência do ingresso no regime de liquidação ordinária (AGE de 26.02.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 28.04.93
9300183035 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS FUNCIONÁRIOS DA IPIRANGA SERRANA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 12.03.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERBA/REORF, em 29.04.93
9300173515 - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 18.692.041.396,70 para Cr\$ 19.891.968.146,70; Reforma estatutária (AGEs de 01.03.93 e 13.04.93).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 29.04.93
9300185477 - SAMBOLSA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 972.789.116,00 para Cr\$ 11.931.890.892,00; alteração contratual (Instrumento de 23.03.93).
9300182005 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS FUNCIONÁRIOS DA POMIPLAC LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência do ingresso no regime de liquidação ordinária (AGE de 10.03.93).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe em exercício

(Of. nº 269/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, resolve:

Art. 1º A Medalha de "Mérito Apolônio Salles" é destinada a premiar servidores e cidadãos brasileiros que tenham prestado ou vierem a prestar destacados serviços à Agricultura brasileira, e para distinguir aqueles que, por suas qualidades ou valor em relação à Agricultura, o Governo julgar merecedor.

Art. 2º A Medalha constará de duas categorias:

- a) prata
- b) bronze

§ 1º A categoria "prata" é destinada àqueles que se tenham distinguido de seus pares por atitudes destacadas e relevantes, cujos reflexos importem em elevados benefícios para a Agricultura.

§ 2º A categoria "bronze" é destinada àqueles que se façam merecedores de uma distinção no desempenho de suas atribuições e pela probidade como cidadãos.

Art. 3º A concessão da medalha far-se-á por Decreto do Presidente da República, mediante proposição do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA.

Art. 4º A proposta de concessão da Medalha de "Mérito Apolônio Salles", deverá ser justificada por escrito e dirigida, diretamente, ao Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, acompanhada do currículo do proposto, ressalvados os casos excepcionais previstos no Parágrafo único, do Art. 3º, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987.

§ 1º O Conselho Nacional de Política Agrícola, se reunirá no mês de julho de cada ano para julgamento, em sessão secreta, das propostas protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º O Secretário Executivo do CNPA, respeitados os prazos regimentais, promoverá a inclusão da matéria na pauta da primeira reunião do Colegiado que se seguir, para aprovação.

§ 3º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento.

§ 4º Em caso de urgência, o Presidente do CNPA, poderá acolher a proposta "ad referendum" do Colegiado e encaminhá-la ao Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

§ 5º Em qualquer das hipóteses constantes nos parágrafos anteriores, o Secretário Executivo se encarregará dos procedimentos pertinentes à convalidação do ato de concessão.

Art. 5º Publicado no Diário Oficial da União o Decreto de concessão da medalha, o Secretário Executivo do Conselho mandará expedir o competente diploma que

será assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 6º A entrega das condecorações aos agraciados efetuar-se-á em solenidade nas seguintes datas:

a) no dia 24 de agosto, aniversário de Apolônio Salles, na Capital Federal.

b) em datas festivas, por decisão do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 7º A entrega de condecoração a estrangeiros será feita no Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, quando na Capital Federal.

Art. 8º O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, receberá, posteriormente, a medalha em condições a serem determinadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República, considerando a responsabilidade atribuída ao Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pelos países importadores de produtos de origem animal, no que se refere à inspeção industrial e sanitária de tais produtos, resolve:

Art. 1º Instituir equipes permanentes de supervisão aos estabelecimentos exportadores de produtos de origem animal, por área de especialização, constituídas de médicos veterinários inspetores federais, com a função de avaliar as condições técnicas, dos estabelecimentos habilitados ao comércio internacional, bem como daqueles que manifestarem a intenção de se habilitar a esse tipo de comércio.

Art. 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, baixará as normas de supervisão, estabelecendo a programação e a frequência do acompanhamento dos estabelecimentos, bem como designará os supervisores, que manterão vinculação técnica com o DIPOA.

Art. 3º A supervisão técnica abrangerá os aspectos que interessam à inspeção sanitária na área de trânsito de animais, controle laboratorial de produtos de origem animal e de portos, aeroportos e postos de fronteira.

Art. 4º As Delegacias Federais de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - DFAARAs, deverão prestar assistência necessária ao desempenho das atividades das equipes de supervisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

(OEs. nºs. 66 e 67/93)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 78, item VII do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, tendo em vista o disposto nos Artigos 28, 29 e 30 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12/04/34 e considerando:

I - que, a situação da doença cancro cítrico causada pela bactéria *Xanthomonas campestris pv. citri* exige cada vez mais a dinamização de experimentos de pesquisa que possam garantir o respaldo técnico-científico e promover a preservação e expansão da citricultura brasileira a qual constitui uma das maiores fontes de nossa economia;

II - que, tendo em vista a grande dificuldade encontrada na eliminação de poças domésticas que constituem como maiores fontes de disseminação da doença, a adoção de métodos alternativos de erradicação será primordial, para impedir a expansão da doença;

III - que, uma das alternativas viáveis pode ser a metodologia de erradicação da bactéria através da poda drástica que consiste na eliminação completa da copa de plantas contaminadas e de alimentos suscetíveis com a aplicação de desinfetantes sobre esqueleto remanescente e a projeção da copa no solo para eliminação das células bacterianas presentes nas superfícies e seguida de pulverização com fungicidas à base de cobre sobre toda extensão do esqueleto remanescente;

IV - que, para comprovação ou não da viabilidade da metodologia exigida a execução de experimento "in loco", em diferentes condições (variedades, idade da planta, nível de infecção, etc.);

V - ser do interesse geral que, os prejuízos ocasionados aos produtores de cítricos pela eliminação de plantas contaminadas e suspeitas de contaminação pelo cancro cítrico sejam minimizados onde essa nova metodologia proposta é um passo nesse sentido;

VI - que, é imperiosa a necessidade de erradicar o cancro cítrico do País, mantendo nível técnico-científico de eficácia, cujo reconhecimento é do âmbito internacional;

VII - o que estabelece no item 8 dos critérios de Interdição regulamentado pela Portaria Ministerial nº 282, de 09/12/87, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter excepcional, a executar experimentos de pesquisa de erradicação do cancro cítrico conforme a metodologia proposta "in loco", a critério técnico e sob a responsabilidade do Instituto Biológico de São Paulo, no município de 20 (vinte) propriedades que tem apenas poças domésticas contaminadas, do Estado de São Paulo, aprovando as Normas em anexo que com esta baliza.

Art. 2º Estabelecer que, as propriedades a serem trabalhadas deverão ser todas tratadas conforme as normas da CNECC.

Art. 3º Estabelecer que, em razão da peculiaridade da bactéria *Xanthomonas campestris pv. citri* e a ameaça que ela representa ao patrimônio citrícola nacional, toda e qualquer metodologia nova deverá ser formalizada em projeto por parte da Comissão Executiva Estadual, passando pela apreciação do Representante Estadual na Coordenação de

ral da CANECC e posterior posicionamento conclusivo da Coordenação Geral para que se ja efetivada a sua implantação.

Art. 4º Estabelecer que, o projeto de que trata o artigo 3º deverá ser instruído de histórico, objetivo geral e específico, justificativa, metodologia detalhada de condução do experimento, responsabilidade técnico-científicas propostas por órgãos de pesquisa de reconhecimento do Ministério da Agricultura.

Art. 5º Estabelecer que, a condução desses experimentos fora dos critérios estabelecidos por esta Portaria estão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e aquelas indicadas no artigo 25º e seu parágrafo único do Código Penal, e no imóvel serão aplicadas imediatamente, os critérios de Interdição e Erradicação regulamentados na Portaria Ministerial nº 282, de 09/12/87.

Art. 6º Estabelecer que, os experimentos a serem desenvolvidos fica sob a responsabilidade do Instituto Biológico de São Paulo.

Art. 7º Estabelecer que, todos os resultados de avaliação parcial ou conclusivos deverão ser submetidos à apreciação da Coordenação Geral da CANECC.

Art. 8º Estabelecer que, uma vez concluída a metodologia cujos resultados apresentem segurança à recomendação de implantação fica de responsabilidade da Coordenação Geral da CANECC, após regulamentação específica promovida pelo MAPA/CCIV/CANECC.

Art. 9º Estabelecer que, o proprietário, arrendatário ou ocupantes a qualquer título das propriedades envolvidas no experimento em questão, deverão assinar o termo de compromisso para autorizar a execução, bem como, cumprir as normas estabelecidas no experimento.

Art. 10 As dívidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral da CANECC.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

NORMAS SOBRE EXIGÊNCIAS, CRITÉRIOS E EXECUÇÃO DE EXPERIMENTOS PESQUISA DE ERRADICAÇÃO DO CANCRO CÍTRICO PELA METODOLOGIA PROPOSTA.

1. Efetuar cadastro das propriedades de conformidade com o Artigo 2º da Portaria que oficializa presente normas.

2. Da metodologia de execução

2.1. efetuar poda das plantas com sintomas de cancro cítrico e das altamente suscetíveis, na região de ramos primários (penedas) deixando-se com o comprimento máximo de 30cm, a partir do tronco.

2.2. todo material removido pela poda, bem como, os restos de cultura existentes na projeção da copa deverão ser juntados e incinerados, imediatamente.

2.3. o esqueleto da planta remanescente da poda, bem como, a projeção da copa deverão ser imediatamente, pulverizados com desinfetante (base de anilina quaternária) e em seguida, pulverizar esqueleto da planta com calda cúprica (1% de cobre metálico).

2.4. as plantas daninhas situadas no raio mínimo de 1,5 metros além da projeção da copa da planta podada deverão ser eliminadas mediante a aplicação de herbicida, com o uso de pulverizador costal, a fim de evitar emprego de equipamentos agrícolas que possam a disseminação da bactéria.

3. Das inspeções

3.1. as plantas remanescentes às podadas deverão ser inspecionadas, desde à base até o ápice, a cada 30 dias, durante os primeiros 6 meses e a partir de então a cada 2 meses até completar 2 anos, do último foco detectado.

4. Da recondução das plantas podadas

4.1. as brotações que emergem após a poda deverão sofrer desbastes para recondução da copa da planta, seguindo-se as orientações técnicas recomendadas.

4.2. os brotos desbastados deverão ser recolhidos em sacos plásticos no ato de execução e incinerados, imediatamente.

5. Das considerações finais

5.1. nas inspeções subsequentes caso detecte a reinfeção, a planta deve sofrer mesmo tratamento previsto no item 2 desta Anexo.

5.2. nos tratos culturais dos pomares experimentais é vedado o uso de grades para evitar os riscos de recontaminação.

(Of. nº 23/93)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.32074/92-56. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 3.163.754,58 (três milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 23 de abril de 1993
WANDA M. M. R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 27 de abril de 1993
JOSE HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 49/93)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

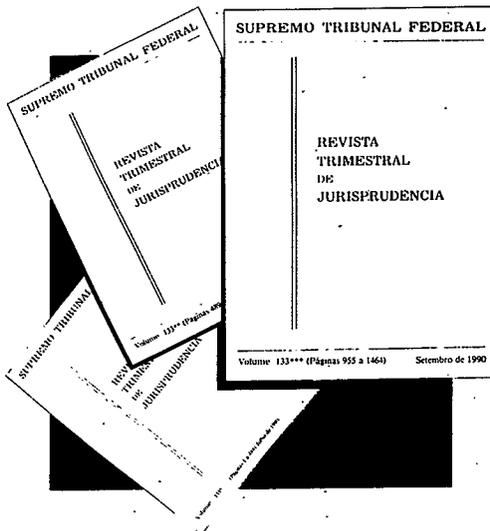
Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Preço: Cr\$ 990.000,00 sujeito à majoração, sem
aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Fone: (061) 226-6812



Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 338/GM3, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Approva o Regulamento da Universidade da Força Aérea Brasileira

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tem

do em vista o disposto no Art 79, item I, do Decreto Nº 60.521, de 31 de março de 1967, na redação dada pelo Decreto Nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M Aer Nº 08-01/123/91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Universidade da Força Aérea Brasileira (UNIFA), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.084/GM3, de 20 de novembro de 1987.

LÉLIO VIANA LÓBO

-O Organograma a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

PRIMEIRA PARTE Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Finalidade, Subordinação e Sede

Art. 1º A Universidade da Força Aérea Brasileira (UNIFA), criada pelo Decreto nº 88.749, de 26 de setembro de 1983, é a Organização do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar e controlar os cursos destinados a ministrar o ensino de aperfeiçoamento e o de altos estudos militares necessários à preparação para as funções de Oficiais-Superiores e Oficiais-Generais, bem como os cursos de especialização e estágios que lhe forem determinados.

Art. 2º A UNIFA é diretamente subordinada ao Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS).

Art. 3º A UNIFA tem sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II Atribuições Gerais e Competência

Art. 4º A UNIFA tem por atribuições:

- 1 - o planejamento, a coordenação e o controle dos cursos de altos estudos militares, de aperfeiçoamento, de especialização e estágios;
- 2 - a elaboração, a compatibilização e a remessa ao DEPENS dos currículos mínimos dos cursos e estágios ministrados pela UNIFA e pelas organizações de ensino subordinadas;
- 3 - a análise e a aprovação dos Planos Gerais de Ensino das organizações de ensino subordinadas;
- 4 - a análise dos Planos de Avaliação e dos Planos de Unidades Didáticas das organizações de ensino subordinadas;
- 5 - a supervisão dos estudos desenvolvidos nos cursos e estágios sobre a aplicação das Doutrinas;
- 6 - o encaminhamento ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), através do DEPENS, dos trabalhos relativos à Doutrina, elaborados nas organizações de ensino subordinadas;
- 7 - a promoção, a coordenação e a orientação de estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento ou à atualização dos cursos e estágios;
- 8 - a promoção de intercâmbio cultural com as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- 9 - o estudo e o desenvolvimento de sistemas de simulação de exercícios militares;
- 10 - a manutenção da segurança da área sob sua jurisdição; e
- 11 - a execução de apoio logístico e de infra-estrutura das organizações de ensino subordinadas e das organizações apoiadas.

Art. 5º Ao Comandante da UNIFA compete:

- 1 - dirigir, coordenar e controlar as atividades atribuídas à organização;
- 2 - zelar pela preservação da memória e dos segmentos arqui-tetônicos do Campo dos Afonsos;
- 3 - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos escalões superiores e dos órgãos centrais do Ministério da Aeronáutica;
- 4 - manter o DEPENS informado da situação da UNIFA quanto às

atividades e programas de trabalho;

5 - aprovar os Planos Gerais de Ensino (PGE) das organizações subordinadas;

6 - planejar e controlar a manutenção e a conservação das instalações;

7 - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual da UNIFA e a compatibilização das propostas das organizações subordinadas, submetendo-as ao DEPENS;

8 - planejar e prover os meios de toda ordem necessários ao desempenho das atividades de ensino; e

9 - preservar e atualizar o acervo bibliográfico da UNIFA.

SEGUNDA PARTE Estrutura Básica, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I Estrutura Básica

Art. 6º A UNIFA tem a seguinte constituição:

- 1 - Comando;
- 2 - Divisão de Ensino e Pesquisa;
- 3 - Divisão de Apoio ao Ensino; e
- 4 - Divisão Administrativa.

CAPÍTULO II Atribuições

Art. 7º A Divisão de Ensino e Pesquisa tem por atribuições:

- 1 - a supervisão do cumprimento das diretrizes, instruções, normas, planos, programas e a avaliação das atividades relacionadas ao ensino;
- 2 - a coordenação e o desenvolvimento das atividades de pesquisa no campo doutrinário e de ensino;
- 3 - a elaboração e a compatibilização dos currículos mínimos dos cursos e estágios ministrados pela UNIFA e organizações de ensino subordinadas; e
- 4 - a análise dos Planos Gerais de Ensino, de Avaliação e de Unidades Didáticas das organizações de ensino subordinadas.

Art. 8º A Divisão de Apoio ao Ensino tem por atribuições o planejamento, a coordenação, a provisão e o controle dos meios necessários ao desempenho das atividades de ensino e de esportes desenvolvidos pela UNIFA.

Art. 9º A Divisão Administrativa tem por atribuições a garantia dos meios necessários ao cumprimento das atividades administrativas e de infra-estrutura da UNIFA, das organizações subordinadas e das apoiadas.

CAPÍTULO III Pessoal

Art. 10 O Comandante da UNIFA é Major-Brigadeiro-do-Ar, da Ativa, não incluído em categoria especial.

Art. 11 O Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisas é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa, com Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais e indicado Instrutor da ECEMAR.

Art. 12 Os Chefes das Divisões Administrativa e de Apoio ao Ensino são Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores da Ativa.

Art. 13 O Diretor-Geral do DEPENS poderá designar Oficial não enquadrado no especificado no artigo 11 para exercer cargo de Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa.

Art. 14 O substituto eventual do Comandante é o Oficial do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, mais antigo no âmbito da UNIFA.

Art. 15 As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo da UNIFA, obedecidos o princípio da hierarquia, os Quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Disposições Transitórias

Art. 16 O Diretor-Geral do DEPENS remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Regulamento, cópia do Regimento Interno aprovado.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 17 O desdobramento dos demais órgãos constitutivos da UNIFA, até seções e subseções, bem como suas atribuições e a discriminação das funções dele decorrentes serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 18 Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 339/GM3, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Aprova o Regulamento do Comando-Geral do Ar.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Art. 79, item I, do Decreto Nº 60.521, de 31 de março de 1967, na redação dada pelo Decreto Nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M Aer Nº 07-01/069/93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando-Geral do Ar (COMGAR), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 538/GM3, de 10 de junho de 1987.

LÉLIO VIANA LÓBO

- O Organograma a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

REGULAMENTO DO COMANDO GERAL DO AR

PRIMEIRA PARTE
Disposições PreliminaresCAPÍTULO I
Finalidade, Subordinação e Sede

Art. 1º O Comando-Geral do Ar - COMGAR, previsto pelo Decreto Nº 60.521, de 31 de março de 1967, é a organização do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial, com o preparo e o emprego dos Comandos, Forças e Unidades subordinados, visando às ações de pronta-resposta aeroespacial e às demais operações da Força Aérea Brasileira, como instrumento militar do Poder Aeroespacial.

Art. 2º O COMGAR é diretamente subordinado ao Ministro da Aeronáutica.

Art. 3º O COMGAR tem sede em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Atribuições Gerais e Competência

Art. 4º O COMGAR tem por atribuições:

1 - a supervisão, a coordenação e o controle das operações militares aeroespaciais necessárias ao preparo e ao emprego das organizações subordinadas;

2 - a proposição ao Ministro da Aeronáutica de alterações na Política e na Estratégia da Força Aérea Brasileira, bem como na sua Doutrina de emprego;

3 - a proposição ao Ministro da Aeronáutica das medidas que visem ao fortalecimento das Unidades Aéreas subordinadas, através da aquisição de novos meios de emprego ou da atualização dos já existentes;

4 - a proposição ao Ministro da Aeronáutica da criação, ativação, transformação, desativação ou desdobramento de Comandos, Forças e Unidades subordinadas;

5 - o estabelecimento de parâmetros balisadores da eficiência operacional da Força Aérea Brasileira;

6 - a distribuição de meios relativos a recursos humanos, material e instalações necessários ao cumprimento das missões cometidas às organizações subordinadas;

7 - o acompanhamento da implantação de projetos em sua área de responsabilidade;

8 - a elaboração de planos e programas administrativos, técnicos e operacionais na sua área de atuação; e

9 - a ligação com os órgãos da Administração Federal quando a competência for especificamente delegada.

SEGUNDA PARTE
Estrutura Básica, Atribuições e PessoalCAPÍTULO I
Estrutura Básica

Art. 5º O COMGAR tem a seguinte constituição:

- 1 - Comando;
- 2 - Estado-Maior; e
- 3 - Gabinete.

CAPÍTULO II
Atribuições

Art. 6º Ao Comandante-Geral compete:

1 - supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades do COMGAR;

2 - estabelecer prioridades para a consecução dos objetivos

das operações militares aeroespaciais, na sua área de atuação;

3 - coordenar e supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais das organizações militares subordinadas;

4 - zelar pelo cumprimento das instruções, normas, planos e programas expedidos pelos órgãos centrais dos sistemas do Ministério da Aeronáutica;

5 - orientar a elaboração das propostas de planos e programas de cursos e estágios, no país e no exterior, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal;

6 - estabelecer ligação com os demais órgãos do Ministério da Aeronáutica, com vistas à compatibilização de suas atividades com as operações militares aeroespaciais desenvolvidas;

7 - orientar a elaboração dos programas de trabalho anuais e plurianuais; e

8 - expedir diretrizes, instruções e normas às organizações militares subordinadas, objetivando à eficiência operacional, técnica e administrativa.

Art. 7º O Estado-Maior tem por atribuições:

1 - o assessoramento ao Comandante-Geral na consecução da missão atribuída ao COMGAR;

2 - a coordenação e supervisão das atividades dos setores subordinados; e

3 - a operação do Centro de Coordenação de Operações Aéreas Militares - CCOAH.

Art. 8º O Gabinete tem por atribuição a execução, o controle e a coordenação do apoio administrativo e dos serviços necessários ao funcionamento do COMGAR.

CAPÍTULO III
Pessoal

Art. 9º O Comandante-Geral é Tenente-Brigadeiro-do-Ar, da Ativa, não incluído em categoria especial.

Art. 10º O Chefe do Estado-Maior é Major-Brigadeiro-do-Ar, da Ativa, não incluído em categoria especial.

Art. 11º O Chefe do Gabinete é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa.

Art. 12º O substituto eventual do Comandante-Geral é o oficial de maior grau hierárquico do efetivo de organização militar da cadeia de comando do COMGAR.

Art. 13º As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do COMGAR, obedecidos o princípio da hierarquia, os quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE
Disposições Transitórias e FinaisCAPÍTULO I
Disposições Transitórias

Art. 14º O Comandante-Geral remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Regulamento, cópia do Regimento Interno aprovado.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 15º O desdobramento dos órgãos constitutivos do COMGAR, até seções e subseções, bem como suas atribuições e a discriminação das funções dele decorrentes serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 16º Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

(Of. nº 84/93)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 106/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Revoga as portarias que menciona.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando da atribuição que lhe confere o nº 2 do artigo 10 do regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 339/GM3, de 20 de maio de 1988, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nos 171/SPL, de 15 de junho de 1989; 220/SPL, de 24 de julho de 1989; 456/SPL, de 27 de dezembro de 1989; e a IAC nº 1702-0789, de 10 de julho de 1989.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 1993.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 158/SPL, DE 6 DE ABRIL DE 1993

Estabelece os critérios da liberação monitorada das tarifas aéreas domésticas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e com a devida aprovação do Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica, resolve:

Art 1º O regime de tarifas liberadas, com monitoramento, dos serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas entre pontos do território nacional, instituído pela Portaria nº 075/GM5, de 06 de fevereiro de 1992, obedecerá aos critérios desta Portaria.

Art 2º As tarifas dos serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas entre pontos do território nacional serão estabelecidas por cada empresa aérea e individualmente registradas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data de sua vigência.

Parágrafo 1º A aplicação de qualquer tarifa não registrada será considerada infração tarifária e, como tal, passível das sanções previstas.

Parágrafo 2º O não pronunciamento do Departamento de Aviação Civil até a data prevista para entrar em vigor indicará a aceitação do registro da tarifa correspondente.

Parágrafo 3º A tarifa aplicável aos serviços da Ponte Aérea Rio/São Paulo, por se tratar de operação em "pool", poderá ser registrada através da administração do "pool".

Parágrafo 4º Quando se tratar de uma alteração em todos os índices tarifários básicos, a empresa, ao proceder seu registro, deverá anexar a relação completa dos novos índices tarifários e etapas correspondentes (curva de índices tarifários).

Art 3º As tarifas aéreas registradas pelas empresas aéreas regulares no Departamento de Aviação Civil têm seus preços fixados para pagamento à vista.

Parágrafo Único O pagamento por faturamento ou conta-corrente, bem como os encargos que vierem a ocorrer sobre tais operações, deverão ser acordados entre as partes interessadas.

Art 4º Será mantido, no âmbito do Departamento de Aviação Civil, o acompanhamento da evolução dos custos operacionais do setor de transporte aéreo regular doméstico.

Parágrafo Único A evolução dos custos operacionais do setor, mencionada no "CAPUT" deste artigo, estará à disposição dos interessados para consulta.

Art 5º O monitoramento, pelo Poder Concedente, do nível tarifário praticado por cada empresa, terá como parâmetros balizadores: a) os índices tarifários de referência fixados pelo DAC e corrigidos pela evolução dos custos operacionais do setor; e b) a faixa de flexibilização tarifária, limitada superiormente em 32% (trinta e dois por cento) e inferiormente em 50% (cinquenta por cento) em relação à tarifa de referência corrigida.

Art 6º Nos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional, para efeito do que dispõe a alínea "a" do artigo 5º desta Portaria, no que se refere às tarifas de passageiros, será considerado o nível tarifário de 130 (cento e trinta) pontos.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/SPL, de 06 de fevereiro de 92.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 129/DGAC, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Empresa MARCIA'S CATERING/COMISSARIA AÉREA DE ALIMENTOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Congonhas (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa MARCIA'S CATERING COMISSARIA AÉREA DE ALIMENTOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, como fornecedora de lanches de bordo, no Aeroporto de Congonhas (SP).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 130/DGAC, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Empresa ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Afonso Pena/Curitiba (PR).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, para limpeza, carga e descarga de aeronaves no Aeroporto Afonso Pena/Curitiba (PR).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 131/DGAC, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Empresa SÃO LUIZ REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Uberlândia (MG).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa SÃO LUIZ REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, como transporte e manuseio de cargas, transporte de passageiros no interior do aeroporto, fornecimento de lanches de bordo e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Uberlândia (MG).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 136/DGAC, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da Competência Delegada pela Portaria nº 953/GM3, de 19 de novembro de 1985, resolve:

Art. 1º Fica criado no âmbito da COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL - CERNAI, o NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS, com a finalidade de planejar, organizar e apoiar a execução de seminários, simpósios, conferências e outras reuniões de interesse da Aviação Civil Brasileira e Internacional.

Art. 2º O NÚCLEO ora criado deverá manter todas as condições para promover tais eventos, que serão conduzidos por Garentes de designação eventual, os quais serão apolados pela estrutura ora criada.

Art. 3º Fica o NÚCLEO autorizado a realizar os contatos com os diversos órgãos de direção e apoio à Aviação Civil, e a utilizar os recursos materiais e humanos deste Departamento, do IAC e da CERNAI, sempre que se torne necessário promover os eventos citados no Art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º O Presidente da CERNAI promoverá as medidas administrativas necessárias à estruturação do NÚCLEO, em pessoal e material, devendo o Gabinete deste Departamento fornecer o apoio às necessidades apresentadas.

Art. 5º O NÚCLEO ora criado deverá ser absorvido pela estrutura da CERNAI, por ocasião dos estudos e da aprovação do novo Regulamento Interno daquela Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de União.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 162/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Altera a denominação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei 1909, de 21 de Julho de 1953, e, de conformidade com o disposto no Processo 07-01/3167/93 - DAC, de 22 de Março de 1993, resolve:

Art. 1º - Alterar a denominação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - SBFI, para Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 163/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP) e no Aeroporto de Congonhas (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 3º e o Parágrafo Único do Artigo 4º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, para execução de serviços de limpeza, no Aeroporto Internacional São Paulo/Guarulhos (SP) e no Aeroporto de Congonhas (SP).

Original com Defeito

5820 -- SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 81 SEGUNDA-FEIRA, 3 MAI 1993

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 164/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a JOSÉ WILIBRÔNDO FONTENELE FEIJÓ, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de São Luiz/Marechal Cunha Machado (MA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a JOSÉ WILIBRÔNDO FONTENELE FEIJÓ, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, como transporte e manuseio de cargas, e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de São Luiz/Marechal Cunha Machado (MA).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 165/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa CGR - REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Campo Grande (MS).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa CGR - REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas, e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Campo Grande (MS).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 166/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa W. ZANELLA & DUARTE LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Londrina (PR).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa W. ZANELLA & DUARTE LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas, e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Londrina (PR).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 167/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa TRANSPISANI REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha (MG).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa TRANSPISANI REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e

pista, transporte e manuseio de cargas e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha (MG).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 168/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Imperatriz (MA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas, e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Imperatriz (MA).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 169/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa TRANSPAX TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Campinas/Viracopos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa TRANSPAX TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Campinas/Viracopos (SP).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 170/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa HENRIQUE CESAR JORGE REPRESENTAÇÕES, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Cuiabá (MT).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa HENRIQUE CESAR JORGE REPRESENTAÇÕES, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Cuiabá (MT).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 171/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa REPRESENTAÇÕES VIP S/C LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 3º e o Parágrafo Único do Artigo 4º, da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa REPRESENTAÇÕES VIP S/C LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista,

transporte e manuseio de cargas e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GRANDRA

PORTARIA Nº 172/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa AFONSO REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto de Marabá (PA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 2º e o Artigo 3º da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa AFONSO REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto de Marabá (PA).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 173/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Autoriza a Empresa JVB - REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ) e no Aeroporto Santos Dumont (RJ).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 3º e o Parágrafo Único do Artigo 4º, da Portaria nº 096/GM-5, de 17 de fevereiro de 1992, com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art 1º - Autorizar a Empresa JVB - REPRESENTAÇÕES LTDA, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de rampa e pista, transporte e manuseio de cargas, e serviço de limpeza interna de aeronaves no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ) e no Aeroporto Santos Dumont (RJ).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 176/DGAC, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Operação de Aeronaves Civis Nacionais e Estrangeiras no Terminal de São Paulo - Introduz Modificações

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 10 do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 15 de abril de 1993 para serem introduzidas modificações nas operações de aeronaves Civis Nacionais e Estrangeiras no Terminal de São Paulo, cujos aeroportos passam a ter a seguinte utilização:

1 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - SBGR

1.1 - Serviço de Transporte Aéreo Público

- a - Doméstico Regular
 - Vóos de Passageiros
 - Vóos Cargueiros
 - Rede Postal Noturna
 - Vóos da Ponte Aérea Rio/São Paulo fora do horário de funcionamento do Aeroporto de Congonhas
- b - Internacional Regular
 - Vóos de Passageiros
 - Vóos Cargueiros
 - Vóos de ligações de conexão de e para AIRJ/SBGL
- c - Doméstico Não-Regular
 - Vóos fretados de passageiros ou carga
 - Vóos de Empresas de Táxi-Aéreo para transbordo de passageiros de/ou para vóos regulares
 - Vóos de Empresas de Táxi-Aéreo realizados por helicópteros na ligação com outros aeródromos
- d - Internacional Não-Regular
 - Vóos internacionais não regulares de passageiros

1.2 - Serviço Aéreo Privado

- a - Doméstico
 - Operações de passageiros para transbordo de passageiros de ou para o Transporte Aéreo Regular

2 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS/VIRACOPOS - SBKP

2.1 - Serviços de Transporte Aéreo Público

- a - Doméstico Regular
 - Vóos de Passageiros
 - Rede Postal Noturna
 - Aviação Regional
 - Vóos Cargueiros
- b - Internacional Regular
 - Vóos de Passageiros
 - Vóos Cargueiros
- c - Internacional Não-Regular
 - Vóos internacionais não-regulares cargueiros e de passageiros
- d - Doméstico Não-Regular
 - Serviço de Táxi-Aéreo
 - Aviação Geral

3 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSF (05:00 às 24:00 - hora local)

3.1 - Serviço de Transporte Aéreo Público

- a - Doméstico Regular
 - Ponte-Aérea Rio/São Paulo
 - Aviação Regional
- b - Doméstico Não-Regular
 - Vóos Nacionais não-regulares de passageiros realizados por Empresas Nacionais de Transporte Aéreo regular
 - Táxi-Aéreo
 - Aviação Geral

3.2 - Limitações

- Não são permitidos vóos de aeronaves cargueiras;
- Não são permitidos vóos de treinamento neste aeroporto

4 - AEROPORTO DE MARÉ - SBMT

- Aviação Geral
- Táxi-Aéreo
- Aeroclube

Art. 2º - As empresas aéreas brasileiras e estrangeiras que operam serviços internacionais regulares de passageiros ou mistos podem optar pela autorização de operação em Guarulhos ou Campinas.

Art. 3º - Os vóos internacionais não regulares cargueiros serão autorizados a operar em Guarulhos somente em casos excepcionais, a critério da autoridade aeronáutica.

Art. 4º - Permanece em vigor, para o Aeroporto de Congonhas, a autorização de Alternativa Técnica para aeronaves a jato operando vóos domésticos de passageiros, limitada às condições emanadas nos itens de 1 a 7 do Art. 1º da Portaria nº 240/SPL, de 13 de setembro de 1985.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de abril de 1993 e revoga as Portarias 404/DGAC, de 30 de outubro de 1992 e 099/DGAC, de 26 de fevereiro de 1993, bem como demais disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 177/DGAC, DE 14 DE ABRIL DE 1993

Fixa novos valores para o Índice de Suplementação Tarifária das Empresas de Transporte Aéreo Regional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.590, de 11 Nov 75, resolve:

Art 2º Estabelecer os índices de Suplementação Tarifária, a serem aplicados a partir 01 Abril 1993.

Parágrafo Único

- 1 - Linhas operadas com EMB-110 - Cr\$ 20.896,92
- 2 - Linhas operadas com EMB-120 - Cr\$ 27.486,59
- 3 - Linhas operadas com C-208 - Cr\$ 17.971,27

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 Abril 1993, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 85/93)

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 116/SOP, DE 11 DE MARÇO DE 1993

Revalida Portaria de Homologação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL,

outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 3956, de 13 de novembro de 1992, da Diretoria dos Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/16715/92, resolve:

Revalidar pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da presente data, a Portaria nº 444/SOP, de 19 de novembro de 1987, que homologou o heliporto da plataforma marítima prefixo "FCH-1".

A presente Portaria revoga a de nº 457/SOP de 01 de dezembro de 1992.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 124/SOP, DE 16 DE MARÇO DE 1993

Atualiza Características Físicas do Aeródromo de Assis (SP)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 4001/2938/89, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no aeródromo de Assis, homologado pela Portaria nº 084/SOP, de 27 de maio de 1982, o qual passa a ter as novas e seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR IV)
1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Assis; 1.2) Denominação do aeródromo.... Assis; 1.3) Tipo do aeródromo.... Público; 1.4) Classe do aeródromo.... 2-A; 1.5) Município.... Assis; 1.6) Unidade da Federação.... São Paulo; 1.7) Latitude.... 22° 38' 22" S; 1.8) Longitude.... 050° 27' 09" W; 1.9) Elevação.... 550,00 metros; 1.10) Designação da pista.... 12/30; 1.11) Dimensões da pista.... 1400,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista.... Asfalto.

Observação:
1) Observar torre irradiante no azimute 125º, distante 4150,00 m da cabeceira 30 com 586,92 m de altitude.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA
2.2) IFR - Condição Operacional: IFR DIURNA/NOTURNA

Observação:
1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEP, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 16/F/A/X/U

Observação:
1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 125/SOP, DE 16 DE MARÇO DE 1993

Atualiza Características Físicas do Aeródromo de Itaituba (PA)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 10-01/2030/90, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no aeródromo de Itaituba, homologado pela Portaria nº 206/SOP, de 27 de outubro de 1981, o qual passa a ter as novas e seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR I)
1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Itaituba; 1.2) Denominação do aeródromo.... Itaituba; 1.3) Tipo do aeródromo.... Público; 1.4) Classe do aeródromo.... 3-C; 1.5) Município.... Itaituba; 1.6) Unidade da Federação.... Pará; 1.7) Latitude.... 04° 14' 31" S; 1.8) Longitude.... 056° 00' 01" W; 1.9) Elevação.... 33,42 metros; 1.10) Designação da pista.... 05/23; 1.11) Dimensões da pista.... 1605,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista.... Asfalto.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA/NOTURNA
2.2) IFR - Condição Operacional: IFR DIURNA/NOTURNA

Observação:
Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEP, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 26/F/B/X/T

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 152/SOP, DE 2 DE ABRIL DE 1993

Atualiza Características Físicas do Aeródromo de Porto Seguro (BA)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 07-01/10843/91, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no aeródromo de Porto Seguro, homologado pela Portaria nº 432/SOP, de 29 de outubro de 1987, o qual passa a ter as novas e seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR II)
1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Porto Seguro; 1.2) Denominação do aeródromo.... Porto Seguro; 1.3) Tipo do aeródromo.... Público; 1.4) Classe do aeródromo.... 4-C; 1.5) Município.... Porto Seguro; 1.6) Unidade da Federação.... Bahia; 1.7) Latitude.... 16° 26' 26" S; 1.8) Longitude.... 039° 05' 00" W; 1.9) Elevação.... 51,00 metros; 1.10) Designação da pista.... 10/28; 1.11) Dimensões da pista.... 1800,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista.... Asfalto.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA
2.2) IFR - Inexistente

Observação:

Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEP, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 41/F/C/X/T

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 160/SOP, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Atualiza Características Físicas do Aeródromo Toledo (PR)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 50-01/1937/91, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Aeródromo de Toledo, homologado pela Portaria nº 169/DGAC, de 22 de abril de 1986, o qual passa a ter as novas e seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR V)
1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Toledo; 1.2) Denominação do aeródromo.... Toledo; 1.3) Tipo do aeródromo.... Público; 1.4) Classe do aeródromo.... 3-C; 1.5) Município.... Toledo; 1.6) Unidade da Federação.... Paraná; 1.7) Latitude.... 24° 41' 05" S; 1.8) Longitude.... 053° 41' 46" W; 1.9) Elevação.... 565,00 metros; 1.10) Designação da pista.... 01/19; 1.11) Dimensões da pista.... 1670,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista.... Asfalto.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA
2.2) IFR - Inexistente

Observação:

Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEP, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1) Resistência do piso da pista: PCN 8/F/C/Y/U

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 179/SOP, DE 14 DE ABRIL DE 1993

Homologa Heliponto do Navio "M/V TOISA MARINER"

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 0790, de 17 de março de 1993, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/3198/93, resolve:

Considerar homologado o heliponto do navio abaixo indicado com as seguintes características:

- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais.... Baía de Campos; b) Prefixo e nome do navio.... M/V TOISA MARINER; c) Nome do proprietário Sealion Shipping LTD.; d) Unidade da Federação.... Rio de Janeiro;
- e) Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem.... octogonal - 17,50 metros de lado; f) Coordenadas geográficas latitude.... variável e longitude.... variável; g) Altitude da área de pouso.... 16,00 metros; h) Resistência do piso.... 17000 kg; l) Dimensão do maior helicóptero a operar.... 17,07 metros.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 188/SOP, DE 28 DE ABRIL DE 1993

Aprova valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de Utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e nos termos da Portaria nº 186/DGAC, de 26 de abril de 1993 e publicada no D.O.U. de 28 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - A Tarifa de Embarque é devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

DO	CATEGORIA AEROPORTO	TARIFAS DOMÉSTICAS VALORES UNITÁRIOS EM CR\$			
		EMBARQUE (PAK)	POUSO (t.)	PERMANÊNCIA (t-h)	
				PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1ª		72.000,00	21.303,58	4.260,72	852,14
2ª		64.000,00	18.677,89	3.735,58	747,12
3ª		44.000,00	12.305,38	2.461,08	492,22
4ª		30.000,00	5.745,48	1.149,10	229,82

Art. 5º - Para as aeronaves engajadas no transporte aéreo regular, o preço do estacionamento no pátio de manobras será calculado na base de 20% (vinte por cento) do preço do pouso por hora ou fração.

§ 1º - Quando a aeronave, engajada no transporte aéreo regular, retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

§ 2º - Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o parágrafo anterior, será cobrado o preço previsto no artigo 4º, por hora ou fração excedente.

Art. 6º - Os preços unificados referenciados no artigo 8º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativas;
- II - táxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	340.402,00	214.243,00	103.331,00	63.141,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	348.402,00	214.243,00	147.606,00	90.197,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	422.838,00	372.052,00	255.902,00	154.400,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	855.584,00	752.873,00	518.398,00	314.397,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	1.114.163,00	979.913,00	672.837,00	402.445,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	2.590.482,00	2.226.057,00	1.530.793,00	922.720,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	6.493.933,00	5.713.060,00	3.936.709,00	2.394.611,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	7.686.909,00	6.761.906,00	4.616.774,00	2.789.228,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	12.546.290,00	11.032.936,00	7.555.432,00	4.599.448,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	19.805.982,00	17.415.047,00	11.910.006,00	6.970.077,00
MAIS DE 300	33.103.153,00	29.111.843,00	19.945.344,00	11.785.209,00

Art. 7º - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta portaria, no pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	57.607,22	50.243,37	33.696,97	9.617,24
MAIS DE 1 ATÉ 2	57.607,22	50.243,37	48.139,32	13.740,47
MAIS DE 2 ATÉ 4	57.607,22	50.243,37	48.139,32	13.740,47
MAIS DE 4 ATÉ 6	57.607,22	50.243,37	48.139,32	13.740,47
MAIS DE 6 ATÉ 12	57.607,22	50.243,37	48.139,32	13.740,47
MAIS DE 12 ATÉ 24	83.488,45	73.217,40	48.298,42	22.593,58
MAIS DE 24 ATÉ 48	167.539,61	146.823,32	96.822,96	45.194,88
MAIS DE 48 ATÉ 100	277.418,66	243.081,59	160.226,38	74.770,94
MAIS DE 100 ATÉ 200	628.571,24	550.731,89	362.938,29	169.489,75
MAIS DE 200 ATÉ 300	1.095.884,85	960.596,13	632.943,68	295.231,70
MAIS DE 300	1.593.608,48	1.396.741,12	920.454,18	429.562,63

II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CR\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	3.859,65	3.859,65	2.700,00	2.700,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	3.859,65	3.859,65	3.859,65	3.859,65
MAIS DE 2 ATÉ 4	3.859,65	3.859,65	3.859,65	3.859,65
MAIS DE 4 ATÉ 6	4.855,80	4.275,63	3.859,65	3.859,65

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELODAS)	VÔO DOMÉSTICO - VALORES EM CRS			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1*	2*	3*	4*
MAIS DE 6 ATÉ 12	8.582,55	7.582,41	4.871,12	3.859,65
MAIS DE 12 ATÉ 24	16.678,40	14.662,61	9.856,26	4.547,43
MAIS DE 24 ATÉ 48	33.374,00	29.434,66	19.301,66	9.174,90
MAIS DE 48 ATÉ 100	55.470,37	48.670,66	32.062,63	15.011,40
MAIS DE 100 ATÉ 200	125.687,22	110.178,79	72.563,59	33.855,71
MAIS DE 200 ATÉ 300	219.231,20	192.183,71	126.678,06	58.995,49
MAIS DE 300	318.661,01	279.177,92	184.049,43	85.988,64

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 189/SOP, DE 28 DE ABRIL DE 1993

Aprava Valores das Tarifas Domésticas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e nos termos da Portaria nº 186/DGAC, de 26 de abril de 1993, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, assim denominadas:

I - TAN - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea; e
 II - TAT - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios - Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

Art. 2º - As tarifas e os preços tratados nesta Portaria são fixados em moeda nacional.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Taxifa Aeroportuária de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - As Tarifas TAN e TAT são devidas pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular, terão os valores constantes da seguinte tabela:

REGIÃO DE VÔO	TAN (POR KM)	TAT (POR OPERAÇÃO)	
	VÔO DOMÉSTICO CRS	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO CRS
FIR/UTA BRASÍLIA	3.630,73	A	950.177,37
		B	760.142,84
FIR CURITIBA	3.630,73	C	532.100,10
		D	372.469,17
		E	260.730,66
DEMAIS FIR	1.958,31	F	104.292,12

Art. 5º - Os preços únicos PAN e PAT referenciados no artigo 6º, da Portaria nº 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativa;
- II - táxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

DO PREÇO ÚNICO

I - PAN

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELODAS)	VÔO DOMÉSTICO (CR\$)
ATÉ 1	141.308,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	201.873,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	315.721,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	418.270,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	836.718,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	1.674.586,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	3.348.017,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	6.277.904,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	12.556.247,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	23.875.582,00
MAIS DE 300	29.049.007,00

II - PAT

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELODAS)	CLASSE DO AERÓDROMO	VÔO DOMÉSTICO (CR\$)
ATÉ 1	A	275.162,00
	B	197.343,00
	C	37.621,00
	D	26.684,00
	E	18.681,00
	F	7.562,00
MAIS DE 1 ATÉ 2	A	275.162,00
	B	197.343,00
	C	53.730,00
	D	38.132,00
	E	26.679,00
	F	10.809,00
MAIS DE 2 ATÉ 4	A	429.166,00
	B	296.524,00
	C	85.563,00
	D	57.362,00
	E	40.416,00
	F	16.226,00
MAIS DE 4 ATÉ 6	A	569.943,00
	B	393.489,00
	C	114.884,00
	D	90.398,00
	E	63.888,00
	F	25.822,00
MAIS DE 6 ATÉ 12	A	760.262,00
	B	590.947,00
	C	384.144,00
	D	228.990,00
	E	161.817,00
	F	64.837,00
MAIS DE 12 ATÉ 24	A	950.056,00
	B	788.714,00
	C	576.530,00
	D	457.552,00
	E	324.110,00
	F	129.569,00
MAIS DE 24 ATÉ 48	A	1.140.128,00
	B	985.715,00
	C	704.484,00
	D	686.628,00
	E	486.579,00
	F	194.305,00
MAIS DE 48 ATÉ 100	A	1.519.949,00
	B	1.182.821,00
	C	916.207,00
	D	888.858,00
	E	649.060,00
	F	259.139,00
MAIS DE 100 ATÉ 200	A	1.900.072,00
	B	1.577.018,00
	C	1.153.456,00
	D	1.144.994,00
	E	811.177,00
	F	323.643,00
MAIS DE 200 ATÉ 300	A	2.375.128,00
	B	2.097.334,00

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	CLASSE DO AERODROMO	VÔO DOMÉSTICO (CR\$)
	C	1.499.625,00
	B	1.476.903,00
	D	1.013.833,00
	F	404.886,00
MAIS DE 300	A	3.647.880,00
	B	2.969.288,00
	C	2.301.597,00
	D	2.235.029,00
	E	1.631.059,00
	F	652.262,00

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

(Ofs. nºs 83 e 85/93)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 89/SPL, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza o funcionamento da MAYNARD INTERNATIONAL CARGAS LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1558.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/00579/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa MAYNARD INTERNATIONAL CARGAS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 107/SPL, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da EXIM ADUANEIRA LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1557.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/17406/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa EXIM ADUANEIRA LTDA, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 110/SPL, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da POOL CARGO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1556.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01244/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa POOL CARGO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por

seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 111/SPL, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da ATLANTA CARGAS ASREAS E RODOVIÁRIAS LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1560.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01881/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa ATLANTA CARGAS ASREAS E RODOVIÁRIAS LTDA, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 112/SPL, DE 10 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da FIORDE ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1561.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02057/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa FIORDE ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 114/SPL, DE 11 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da BHZ SERVIÇOS LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1562.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01576/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa BHZ SERVIÇOS LTDA, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização

ção dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 118/SPL, DE 12 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no Art. 5º da Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01319/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa J.F. AERRO-AGRICOLA LTDA, com sede social na cidade de São Pedro dos Ferros, e operacional no Aeroporto de Pampulha, ambas no Estado de Minas Gerais, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, com todos da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constituintes da Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA-137), de 12 de dezembro de 1980.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 120/SPL, DE 12 DE MARÇO DE 1993

Cancelamento da Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-11/1308/86, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa CORONADO AEROTAXI LTDA, revogando, assim, a Portaria nº 557/SPL, de 22 de dezembro de 1986.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 123/SPL, DE 15 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da YAMANECO YACON CARGA AÉREA E ENTREGAS S/C LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/9345/89, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa YAMANECO YACON CARGA AÉREA E ENTREGAS S/C LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agência de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) Obter as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 319/SPL, de 05 de outubro de 1989.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 135/SPL, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da AEROFAST - TRANSPORTES DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1563.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02192/93, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa AEROFAST - TRANSPORTES DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agência de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes

obrigações: 1) Obter as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 144/SPL, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, resolve cancelar a autorização para funcionamento da empresa ANDRADE & ROSA - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, revogando, assim, a Portaria nº 135/SPL, de 13 de março de 1987.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 145/SPL, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o funcionamento da BATISTA SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1566.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/05173/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa BATISTA SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Cidade Recife, Estado de Pernambuco e filial no Estado do Rio de Janeiro, como agência de carga doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) Obter as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 149/SPL, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/16177/92, resolve autorizar o funcionamento da empresa AIR TAXI AÉREO LTDA, com sede social e operacional na cidade de Mandaguai, Estado de São Paulo, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, com todos da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constituintes da Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 151/SPL, DE 19 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o funcionamento da SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSES LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1504.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04331/92, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa SPEED PAK ENCO MENDAS: EMPRESAS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados do Rio de Janeiro, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obter as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga e de nº 475/SPL, 02 de dezembro de 1992.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 153/SPL, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-17/3288/89, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa CASTOR TAXI AÉREO LTDA, revogando assim, a Portaria nº 076/SPL, de 22 de fevereiro de 1990.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 154/SPL, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04888/91, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa HELMOTA AEROTÁXI LTDA, revogando assim, a Portaria nº 176/SPL, de 12 de junho de 1991.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 178/SPL, DE 14 DE ABRIL DE 1993

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, resolve autorizar o funcionamento da empresa AERONAVES COMÉRCIO DE AERONAVES E AEROTÁXI LTDA, com sede social e operacional na cidade de Curitiba (Aeroporto de Bacacheri), Estado do Paraná, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 180/SPL, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o funcionamento da WORLD WIDE CARGO DO BRASIL SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1564.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/02479/93, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa WORLD WIDE CARGO DO BRASIL SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obter as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle

ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 182/SPL, DE 20 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o funcionamento da ORION ICARO AIR CARGO S/C LTDA - ME, como Agência de Carga Aérea. Nº de Código DAC 1565.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/01882/93, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa ORION ICARO AIR CARGO S/C LTDA - ME, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 20 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obter as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle ao acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 183/SPL, DE 20 DE ABRIL DE 1993

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-16/16P4/89, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa COTIMA TAXI AÉREO LTDA, revogando assim, a Portaria nº 045/SPL, de 01 de fevereiro de 1990.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 184/SPL, DE 20 DE ABRIL DE 1993

Declaração de caducidade da autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GMS, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/4814/90, resolve declarar a caducidade da autorização para funcionamento da empresa BRASIL TAXI AÉREO LTDA - E.T.A., revogando assim a Portaria nº 320/SPL, de 11 de outubro de 1990.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de março de 1993
RELAÇÃO Nº 9/SPL/93
Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

TAXI AÉREO LAGOA DE DENTRO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 13.07.92: "APROVO". Em, 01.02.93 (Processo nº 07-12/00112/92).

BASE AEROFOTOGRAFIA E PROJETOS S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 24.03.92: "APROVO". Em, 02.02.93 (Proc. nº 07-14/967/86).

ARATU TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 25.11.92: "APROVO". Em, 03.02.93 (Proc. nº 07-01/2630/80).

C B M - TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 03.12.92: "APROVO". Em, 03.02.93 (Proc. nº 07-13/2393/86).

CONPAR TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30.09.92: "APROVO". Em, 03.02.93 (Proc. nº 07-12/903/88).

GAÚCHA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 15.01.92, com mudança de endereço da sede para o Aeroporto de Carazinho, no município de Carazinho - RS: "APROVO". Em, 12.02.93 (Proc. nº 07-15/2054/84).

IFE TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 23.10.92: "APROVO". Em, 21.01.93 (Proc. nº 07-13/02098/86).

TRINCATO AEROTAXI LTDA - solicitando aprovação da Ata da Reunião dos Socios Cotistas de 02.01.93, em que foi aprovada a incorporação dessa sociedade pela ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A: "APROVO". Em, 16.02.93 (Proc. nº 07-13/2163/87).

Em 12 de março de 1993
 RELAÇÃO Nº 10/SPL/93
 Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

ANDRÉ TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 28.08.92, com mudança do endereço da filial para o Aeroporto de Casa Branca, Trevo de Casa Branca/Aguaí, no município de Casa Branca, Estado de São Paulo: "APROVO". Em, 16.02.93 (Processo nº 07-14/5087/89).

BAY AIR CARGO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em, 08.02.93: "APROVO". Em, 17.02.93 (Proc. nº 07-01/07503/92).

EMPRESA BAIANA DE TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 11.05.92, com mudança de endereço da sede da Sociedade para o Aeroporto Internacional Dois de Julho, Área de Aviação Geral, Salvador - BA: "APROVO". Em, 25.02.93 (Processo nº 07-12/958/88).

AERONAVES EXECUTIVAS TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 21.07.92: "APROVO". Em, 01.03.93 (Proc. nº 07-14/1353/90).

CBH TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 20.07.92: "INDEFERIDO". Em, 02.03.93 (Processo nº 07-13/02490/90).

VIAGRO VIDOTTI AGRO AÉREA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 15.04.91: "APROVO". Em, 02.03.93 (Processo nº 07-01/4329/80).

AMAPARI TAXI AÉREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14.12.92, no qual modifica sua denominação social para AMAPARI AGROINDUSTRIAL S/A e solicita sua extinção dos serviços de Taxi Aéreo: "APROVO". Em, 22.01.93 (Processo nº 07-11/3554/87).

DIGEX LINHAS AÉREAS LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.02.93: "APROVO". Em, 09.03.93 (Processo nº 07-01/06790/89).

RELAÇÃO Nº 12/SPL/93

Em decorrência do constante do Processo nº 07-14/1425/85, de término a suspensão da autorização para funcionamento da empresa AVIAÇÃO AGRÍCOLA CAIUÁS LTDA., pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 24 de março de 1992, em caráter preventivo, e de acordo com o inciso II, artº 289, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Em 19 de março de 1993
 RELAÇÃO Nº 11/SPL/93
 Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

TRUTH TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 15.10.92: "APROVO". Em, 09.03.93 (Proc. nº 07-01/4093/80).

RICO TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 29.10.92, com mudança de endereço do escritório de representação para a Av: Marechal Câmara, 160 Sala 1703 - Rio de Janeiro - RJ: "INDEFERIDO". Em, 10.03.93 (Proc. nº 07-01/5224/79).

ESTEVO - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A - solicitando aprovação da Ata da Reunião do Diretorio realizada em, 12.02.93, com abertura de um escritório de representação à Rua Comendador Norberto Macedes nº 700, Centro em Campo Mourão - Estado do Paraná: "APROVO". Em, 09.03.93 (Proc. nº 07-01/5380/75).

MAEDA TAXI AÉREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28.09.92: "APROVO". Em, 12.03.93 (Proc. nº 07-14/194790).

TAXI AÉREO TÁROBA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 17.02.93: "APROVO". Em, 12.03.93 (Processo nº 07-14/6430/87).

AEROSUL S/A LAVANTAMENTOS AEROSPACIAIS E CONSULTORIA - solicitando aprovação da Ata de Reunião de Diretoria de 10.02.93, com abertura de uma filial no município de Afrânio, Estado de Pernambuco à Rua Coronel Clementino Coelho, nº 05 - Centro - CEP: 56.360-000: "APROVO". Em, 12.03.93 (Proc. nº 07-01/473/73).

KARINA TAXI AÉREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 10.10.92, com mudança de sua sede e foro para a cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Rua Coronel João Manoel, nº 1.313, Centro, ao qual foi reconhecido o INDEFERIMENTO datado de 29.01.93, tendo em vista a correção de irregularidade: "APROVO". Em, 17.03.93 (Proc. nº 07-14/820/88).

Brig do Ar - RENATO CLAUDIO COSTA PEREIRA

(Of. nº 83/93)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 113/STE, DE 11 DE MARÇO DE 1993
 Credenciamento de médicos civis

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

de acordo com a delegação de competência de Emº Sr Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: credenciar os médicos civis Dr. ED MOREIRA LIMA, vinculado ao Aeroclube do Espírito Santo e Dr. WALTER COQUEMALA, vinculado ao Aeroclube de Itapeva, para proceder exames médicos em candidatos à concessão das licenças de pessoal previstas para a Aviação Civil, ou revalidação dos Certificados de Capacidade Física, conforme legislação aplicável.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 115/STE, DE 11 DE MARÇO DE 1993

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 90 da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 9102-01/DAC, da Empresa SKYWAY - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, por solicitação da mesma.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 122/STE, DE 12 DE MARÇO DE 1993
 Credenciamento de Médico Civil

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

de acordo com a delegação de competência de Emº Sr Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: credenciar o Médico Civil DR ANTONIO REGIS DE ALBUQUERQUE JUNIOR, vinculado ao Aeroclube de Imperatriz, para proceder exames médicos em candidatos à concessão das licenças de pessoal previstas para a Aviação Civil, ou revalidação dos Certificados de Capacidade Física, conforme legislação aplicável.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 137/STE, DE 23 DE MARÇO DE 1993

HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM AERONAVES E SEUS COMPONENTES.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 60 da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 0701/1397/93 - - - - - resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa MÁLAGA TAXI AÉREO LTDA no PADRÃO "C" CLASSE 2, através do CHE Nº 9303-01/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 138/STE, DE 23 DE MARÇO DE 1993

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 90 da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 9012-03/DAC, da Empresa MARILIA AEROTÉCNICA LTDA, por solicitação da mesma.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 141/STE, DE 24 DE MARÇO DE 1993
 Credenciamento de Médico Civil - Revalidação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

de acordo com a delegação de competência do Emº Sr Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: revalidar o credenciamento do Dr FRANCISCO SANDOR HOPPE, vinculado ao Aeroclube de Santa Cruz do Sul, concedido pela Portaria nº 114/STE/26 Mar 90.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 150/STE, DE 19 DE ABRIL DE 1993

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 90 da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 8702-05/DAC, da Empresa VOLPINI - RETÍFICA E CROMO DADO LTDA, por deixar de atender aos padrões técnicos mínimos para funcionamento estabelecidos no RBHA-145, de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 155/STE, DE 6 DE ABRIL DE 1993

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 97712-04/DAC, da Empresa LIDER AMAZONIA TAXI AÉREO S/A, a pedido da mesma.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 181/STE, DE 20 DE ABRIL DE 1993

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 8810-03/DAC, da Empresa E.P. - ENGENHARIA DO PROCESSO S/C LTDA, por solicitação da mesma.

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

(Of. nº 83/93)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.000242/93-15 - Contratação dos serviços de encomenda expressa nacional - SEDEX. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos da Divisão de Assuntos Diversos/Coordenação de Advocacia Consultiva, às fls. 15/26, do Chefe de Serviço de Comunicações às fls. 27v e da Seção de Compras às fls. 38v e 39, com base no Inciso "X", artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, combinado com o alínea "II", item 16 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS nº 3.410/89, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 11/93 e AUTORIZAR a despesa no valor mensal estimado em Cr\$20.701.563,76 (Vinte milhões, setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos) e anual em Cr\$248.418.765,12 (duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezeto mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Execução do Serviço-OES, podendo ser prorrogado até o final do exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito financeiro e sob as mesmas condições, desde que haja interesse entre as partes, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CABLES E TELEGRAFOS, CEC nº 34.028.316/0007-07, dispensando-a da prestação de Caução de Garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do sr. Chefe do Serviço de Abastecimento, foi RATIFICADO em 30.04.93, pelo Sr. Chefe da Divisão de Material.

CLÉCIO XAVIER ROCHA
Chefe do Serviço de Abastecimento

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

(Of. nº 162/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Santa Catarina

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/93

PROCESSO Nº 334C1/000325/93. ASSUNTO: renovação de assinatura do Jornal de Brasil para um período de 12 (doze) meses. DECISÃO: No uso da competência que me foi conferida pela PT/INAMPS/PR-7.810/92, AUTORIZO a despesa decorrente no valor global de Cr\$ 9.480.000,00 (Nove milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) em favor da empresa ALDOJAN - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. O ato do Chefe de Administração e Finanças foi ratificado em 28.04.93, pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle/SC.

Florianópolis, 28 de abril de 1993.

VALTER ALMERINO DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

MARCELINO CAVALINI
Coordenador de Cooperação Técnica e Controle

(Of. nº 34/93)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 714, de 05 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º - Instituir o Boletim de Pessoal no âmbito desta Delegacia, visando a publicação dos atos relacionados com administração de seus servidores.

Art. 2º - O serviço de Administração de Pessoal ficará responsável pela publicação do Boletim de Pessoal, expedindo as normas e instruções necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALVO NACHADO BENTES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

DESPACHOS

Processo nº 46215.003793/93-21.

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação, em caráter emergencial, das Empresas FOCAPÓ S/A - Serviços de Vigilância e Segurança, PLANTEC - Vigilância e Segurança LTDA e MASEL - Segurança e Vigilância LTDA para a prestação dos serviços de vigilância em diversas dependências desta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTB, substanciado na NOTA/CJ/MTB Nº 068/93, com base no inciso IV, do art. 22, do Decreto-lei nº 2300/86. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração Geral/MTB, solicitando a ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-lei nº 2300/86.

Em 30 de abril de 1993

MILTON STEIBRUCH LONANCINSKY
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de abril de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral
Substituta

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 161 da Consolidação das leis do Trabalho, e, CONSIDERANDO o que consta do Laudo Técnico da Seção de Fiscalização, Segurança e Saúde do Trabalhador, da Subdelegacia Regional do Trabalho/Mossoró/RN, resolve: De terminar a desinterdição da serra circular da empresa MÁRIO LÚCIO BRI-LHANTE-ME, situada na Rua Des. Silvano Bezerra, s/n, bairro Dom Hélder, na cidade de Mossoró/RN.

MANOEL DE LIMA DUARTE

(Of. nº 65/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Nº Processo: 35043.004986/93-44. Aprovo a dispensa de licitação para Assinatura de Diários Oficiais com fornecimento diário, por um período de 90 (noventa) dias, de 11.05.93 a 10.08.93, para diversos setores do INSS/CT., em favor da empresa IGC-IMPRESSA OFICIAL DO CEARÁ e AUTORIZO a valor de Cr\$ 5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), com fundamento no Inciso II e X do artigo 22, do Decreto-lei nº 2.300/86.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA
Chefe da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto 449/92.

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual no Ceará

(Of. nº 111/93)

Superintendência Estadual em Sergipe
DESPACHOS

NE PROCESSO 35448.012/84/93-98. APROVO a inexibibilidade de licitação para aquisição de Veículo-Transporte para diversos servidores deste Instituto, referente ao mês de Maio/93, em favor da SETRANSP-Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Aracaju/SE., e AUTORIZO o valor de Cr\$ 148.800.000,00 (Cente e quarenta e nove milhões e seiscientos mil cruzeiros), com fundamento no "Caput" do Artigo 23, Decreto-Lei 2.300/86. DATA: 26.04.93.

ANTONIO ROBERTO DE MELO
Chefe do Serviço de Sup. e Serv. Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 24, do Decreto-Lei 2.300/86 e Decreto 449/92. DATA: 26.04.93.

MARIA GISELEINE O. VASCONCELOS
Chefe Divisão Adm. Patrimonial

(Of. nº 111/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403, DE 16 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições e, considerando os resultados das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias MC nº 185 de 19/06/92, D.O.U. de 24/06/92 e nº 164 de 08/03/93, D.O.U. de 10/03/93, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO		SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM-ATUAL						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

CEARÁ		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

SERGIPE		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

MINAS GERAIS		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

ESPÍRITO SANTO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

SÃO PAULO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

PARANÁ		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

MUNICÍPIO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

CEARÁ		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

SERGIPE		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

MINAS GERAIS		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

ESPÍRITO SANTO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

SÃO PAULO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

MUNICÍPIO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

MUNICÍPIO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

II - Cancelar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

SÃO PAULO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

MUNICÍPIO		NOVA SITUAÇÃO						
POR UNIDADE		FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)	EC	C	SISTEMA	IRRADIANTE	OBS.
DA	FEDERAÇÃO			EM	L	ALTURA	TORRE (m)	

III - Determinar que o sistema irradiante para a emissora de SANTO ANDRÉ-SP (740 KHz), alterada pela Portaria nº 125, de 19/02/93, D.O.U., de 24/02/93, seja instalado no local de coordenadas geográficas de Latitude = 23527 e Longitude = 46M39.

IV - Alterar a frequência do Cdifal nº 76/07, referente a SRO MIGUEL ARCANJO-SP para 1460 KHz, e demais características conforme a presente Portaria.

V - Determinar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, para que as emissoras realizem o enquadramento nas novas características.

VI - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

VII - O formulário padronizado contendo as novas características de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SMC, em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente Portaria.

VIII - Estabelecer que as alterações relacionadas nesta Portaria estarão sujeitas a modificação ou cancelamento, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Junta Internacional de Registro de Frequência - IFRB, na forma das decisões adotadas na CARR/81.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 106/93)

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1993

Nº 425 - Proc. nº 29.102-00010/87 - TELEVISÃO CRUZ ALTA. - RTV - São Paulo das Missões-RS. Revoga a pedido a Portaria DR/DEVEL/PAE nº 169, de 03.06.87, publicada na DOU de 26 subsequente.

Nº 426 - Proc. nº 29.102-001056/87 - TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA. - Estação receptora de sinais de TV provenientes de satélite - Cochoeira do Sul-RS. Revoga a pedido a Portaria nº 351, de 06.10.87, publicada na DOU de 18.01.88.

Nº 427 - Proc. nº 120.115/81 - TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA. - RTV - Bossoroca-RS. Revoga a pedido as Portarias nºs 608 e 609, de 05.08.83, publicadas na DOU de 12.08.83.

HUGO NAPOLEÃO

(Of. nº 107/93)

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO

Porto do Itaqui - São Luis - MARANHÃO - CEP. 65.085-370
 CBC - 06.374.892/0001-88 - Ins. Est. 12.081.2142

BALANÇETE PATRIMONIAL
 Mês de Março de 1993
 Decreto 682 de 13-11-92

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO	2.635.661.161.196,14
Ativo Circulante	245.279.596.311,82
Disponibilidades	288.640.112.516,17
Realizável a Curto Prazo	36.639.483.795,65
Realizável a Longo Prazo	481.672.139,98
Dir. Realiz. Adm. Terr. Ex. Seguinte	481.672.139,98
Ativo Permanente	2.389.899.892.744,36
Investimentos	1.252.763.282,74
Imobilizado	2.386.265.294.189,48
Diferido	2.381.835.272,12
Compensações Ativas	1.192.714.736,09
PASSIVO	2.635.661.161.196,14
Passivo Circulante	224.418.837.565,33
Obrig. Vinc. no Exerc. Seguinte	226.418.037.565,33
Patrimônio Líquido	2.409.243.123.630,63
Capital Social	47.109.750.279,97
Reservas de Capital	2.281.319.993.542,03
C.M. Complementar 8200/91 Art. 3	216.116.482.375,63
Reservas de Lucros	8.739.984.722,39
Lucros ou Prejuízos Acumulados	144.043.089.589,39*
Compensações Passivas	1.192.714.736,09

Resultado do Exercício
 Mês de Março de 1993
 Decreto 682 de 13-11-92

DESCRIÇÃO	VALOR
RESULTADO DO EXERCÍCIO	19.692.072.818,32-
Receita Operação Portuária	57.220.504.549,32-
Imposto Incid. s/Vendas Serviços	4.763.498.729,90-

Custos Operacionais	19.827.167.035,26+
Custos Complementares	24.239.477.225,97-
Despesas Administrativas	40.989.867.229,06+
Despesas Tributárias	310.572.038,46+
Depreciação e Amortização	1.596.821.268,57+
Despesas Provisionadas	15.319.372.395,59+
Receitas Financeiras Líquidas	93.425.571.644,76-
Variações Monetárias Passivas	15.388.097.341,18+
Variações Monetárias Ativas	13.521.805.172,36-
Outras Receitas Operacionais	887.830.711,63-
Receitas Não Operacionais	2.988.095.310,83-
Despesas Não Operacionais	34.046.692.331,56+
Resultado Mensal do Exercício	17.551.517.131,48-
Resultado da Correc. Monetária	23.670.253.332,56+

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
 Presidente

BENEDITO SALIM DUAILIBE
 Diretor Administrativo Financeiro

BENTO MOREIRA LIMA NETO
 Diretor Técnico

GERALDO STALIN BOUÈRES
 Tec. Contabilidade CRC-MA 1534

(Of. nº 431/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE ABRIL DE 1993

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, considerando ser imprescindível que os trabalhos pertinentes a fiscalização e verificação metrológica, sejam mantidos atuantes em todo os Estados da Federação, considerando que os serviços metrológicos se revestem do caráter de utilidade pública e ainda a política de descentralização, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização ao Instituto de Metrologia do Município de Fortaleza a executar, em nome do INMETRO, as atividades metrológicas no Estado do Piauí, concedida através da Portaria INMETRO nº 206, de 09 de setembro de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de março de 1993, quando após assinatura de convênio entre o INMETRO e o Estado do Piauí, o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, iniciou suas atividades.

ARNALDO PEREIRA RIBEIRO

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE ABRIL DE 1993

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, considerando ser imprescindível que os trabalhos pertinentes a fiscalização e verificação metrológica, sejam mantidos atuantes em todo os Estados da Federação, considerando que os serviços metrológicos se revestem do caráter de utilidade pública e ainda a política de descentralização, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização ao Instituto de Metrologia do Estado da Paraíba a executar, em nome do INMETRO, as atividades metrológicas no Estado do Rio Grande do Norte, concedida através da Portaria INMETRO nº 086, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 19 de janeiro de 1993, quando da assinatura do convênio entre o INMETRO e o Estado do Rio Grande do Norte.

ARNALDO PEREIRA RIBEIRO

(Of. nº 54/93)

Diretoria de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 908550 000854/92, resolve aprovar os modelos 8572-I, 8572-II, 8572-III e 8572-IV de balança automática eletrônica digital, contadoras de peças, marca TULEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAZ

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e considerando a proposição de Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve modificar os itens 1.6.4 e 1.7.1 da Portaria INMETRO/DIMEL/Nº951/92 que aprovou o modelo 9091 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca TOLEDO.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 88550-003554/91, resolve aprovar, para indicação de massa, o modelo IK-5A de dispositivo indicador eletrônico digital, marca KRATOS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a proposição apresentada pela Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, bem como o resultado da análise técnica realizada nos instrumentos, resolve:

Art. 12 - Autorizar a fabricação dos modelos 2100-1011, 2100-1072 e 2100-1073 utilizando dispositivo receptor de carga (plataforma) com dimensões de 4m x 2m (comprimento x largura).

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a necessidade de permuta da designação do modelo e do desenho anexo às Portarias INMETRO/DIMEL/nºs 057 e 058/92, resolve:

Art. 12 - Determinar a permuta da designação do modelo e o título do desenho anexo às referidas Portarias, que passará a ser:

I - Portaria INMETRO/DIMEL/nº 057/92:
a) modelo 2254-FLC/1; e
b) VISTA EXTERNA e PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA MODELO 2254-FLC/1.

II - Portaria INMETRO/DIMEL/nº 058/92:
a) modelo 2254-FLC; e
b) VISTA EXTERNA e PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA MODELO 2254-FLC.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 88 550 003 889/92, resolve aprovar os modelos 2124-C5, 2124-C6 e 2124-C7 de balança automática eletrônica digital, contadora de peças, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80 530 003 894/92, resolve aprovar os

modelos 2104-C6, 2104-C7, 2104-C8 e 2104-C9 de balança automática eletrônica digital, contadora de peças, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a necessidade de correção do valor da carga máxima do modelo 2190-U e bem como do valor da menor divisão do modelo 2104-F9, aprovados, respectivamente, pelas Portarias INMETRO/DIMEL/Nºs 024 e 026, de 15 de março de 1993, resolve:

Art. 12 - Alterar o valor da referida carga máxima de 6kg para 600kg e o valor da menor divisão de 2g para 200g, mantendo-se os demais características metrologicas aprovados.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 08550-000696/92, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo BEC-412 de dispositivo indicador, fabricado por VENAR-Indústria e Comércio Ltda, para utilização em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE ABRIL DE 1993

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 88 550 000 853/92, resolve aprovar, para medição comercial de massa, o modelo PRIX-II/LR de balança automática eletrônica digital, calculadora de preços, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 08550-000691/92, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo GBR-110V de bomba adidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAZ.

(Of. nº 54/93)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARO Nº 959, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO-MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ ALVARO NOBREGA TEIXEIRA a pesquisar MARMORE, no lugar denominado Sítio, Juá de Cima, Distrito de Juá, Município de Irapuaba, Estado de Ceará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.350m, no rumo verdadeiro de 43945°NE, do canto nordeste (NE) da barragem do açude São Gabriel, Coordenadas Geográficas: Lat. 03°53'13,5"S e Long. 39°51'40,2"W e os lados a partir desse vértice: os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 2.000m-S, 1.000m-W, 2.000m-S, 2.000m-W, 4.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.210-800.283/92) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10353-8 - 27.04.93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 960, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item 11 do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a JOÃO ROSÁRIO RODRIGUES DA PAZ, pelo Alvará nº 4.082, de 29 de julho de 1980, publicado no DDU de 31 de julho de 1980.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.202-820.649/79) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06557-2 - 02/04/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 961, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ PAIVA FILHO, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Belizário, Distrito de Município de Triunfo, Estado do Pernambuco, numa área de 48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 490m, no rumo verdadeiro de 07830°NE, da confluência do riacho Sem Nome com o Riacho Bujão, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º50'27,0" S e Long. 38º05'48,1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-W, 800m-N, 600m-E, 800m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.204-840.101/92) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07106-7 - 09/12/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 962, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a LUIZ ANTONIO CRUZ LOPES, pelo Alvará nº 1.738, de 24 de novembro de 1988, publicado no DDU de 30 de novembro de 1988.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.206-861.205/85) - (Cód. 2.71)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10197-7 - 23/04/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 963, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DIRCEU DE ALMEIDA a pesquisar CASCALHO, no lugar denominado Rio Taquiri, Distritos e Municípios de Estrela e Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 590,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.425m, no rumo verdadeiro de 10810°NE, do centro da ponte sobre o Arroio Sampaio na RS-130, Coordenadas Geográficas: Lat. 29º31'51,3" S e Long. 51º58'56,7" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 1.300m-N, 450m-E, 300m-N, 300m-E, 250m-N, 300m-E, 700m-N, 150m-W, 150m-N, 400m-W, 400m-N, 150m-W, 900m-E, 900m-S, 400m-E, 400m-S, 200m-E, 600m-S, 100m-W, 300m-S, 100m-W, 200m-S, 150m-W, 200m-S, 150m-W, 400m-S, 800m-W, 900m-S, 700m-E, 700m-S, 200m-E, 2.250m-S, 250m-W, 900m-S, 450m-W, 1.500m-S, 300m-W, 500m-S, 300m-W, 600m-S, 400m-W, 750m-S, 900m-W, 750m-N, 400m-E, 600m-N, 500m-E, 500m-N, 300m-E, 900m-N, 300m-E, 1.500m-N, 550m-E, 550m-N, 300m-E, 700m-N, 200m-W, 1.000m-N, 200m-W, 600m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.201-810.204/92) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 07608-5 - 11/01/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 964, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DIRCEU DE ALMEIDA a pesquisar CASCALHO, no lugar denominado Rio Taquiri, Distritos e Municípios de Lajeado e Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 335,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.875m, no rumo verdadeiro de 61900°SE, do centro da ponte sobre o rio Forqueta RS-130, Coordenadas Geográficas: Lat. 29º25'16,8" S e Long. 51º57'57,2" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-N, 800m-E, 200m-S, 500m-E, 200m-S, 400m-E, 300m-S, 500m-E, 250m-S, 450m-E, 450m-S, 250m-E, 800m-S, 200m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 250m-N, 500m-W, 550m-N, 650m-W, 1.250m-S, 250m-W, 450m-S, 250m-W, 300m-S, 350m-W, 750m-N, 250m-E, 650m-N, 500m-E, 750m-N, 1.250m-E, 400m-S, 300m-E, 500m-S, 400m-E, 450m-N, 100m-W, 500m-N, 250m-W, 800m-N, 250m-W, 250m-N, 500m-W, 300m-N, 400m-W, 250m-N, 500m-W, 100m-N, 400m-W, 100m-N, 400m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.201-810.205/92) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 07610-7 - 11/01/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 965, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO, no lugar denominado Fazenda Macaúbas, Distrito de Município de Espirito Santo, Estado de Minas Gerais, numa área de 889,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.900m, no rumo verdadeiro de 23833°SW, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio Espigão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º57'31,6" S e Long. 42º35'08,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 1.000m-W, 1.500m-S, 1.400m-W, 900m-S, 900m-W, 200m-S, 1.300m-W, 1.300m-N, 1.100m-E, 400m-N, 800m-E, 1.200m-N, 1.200m-E, 1.700m-N, 1.500m-E.

I - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.203-831.131/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11008-9 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07443-0 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 966, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, no lugar denominado Fazenda Areão, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 965,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.305m, no rumo verdadeiro de 24934°SE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º20'06,8" S e Long. 42º37'37,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.300m-N, 2.000m-E, 2.000m-S, 700m-E, 2.600m-S, 1.800m-W, 1.800m-N, 600m-W, 800m-N, 1.00m-W, 700m-N, 700m-E.

I - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.132/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11011-9 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07444-9 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 967, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, no lugar denominado Fazenda Cana Brava, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.305m, no rumo verdadeiro de 249°34' SE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 06.8" S e Long. 42°37' 37.5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-W, 1.300m-N, 300m-W, 1.400m-N, 300m-W, 1.000m-N, 600m-W, 1.100m-N, 2.400m-E, 600m-S, 1.200m-E, 1.500m-S, 1.200m-W, 2.700m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.133/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11013-5 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07445-7 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 968, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 947,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.300m, no rumo verdadeiro de 159°00' NE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 06.8" S e Long. 42°37' 37.5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 700m-N, 1.900m-E, 3.800m-S, 2.800m-W, 1.300m-N, 300m-E, 1.800m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.134/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11012-7 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07446-5 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 969, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, no lugar denominado Fazenda Capão, Distrito de Santo Antônio do Retiro, Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 953,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.102m, no rumo verdadeiro de 68°07' NE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 06.8" S e Long. 42°37' 37.5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 500m-N, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.300m-W, 600m-S, 700m-W, 400m-S, 2.700m-E, 1.600m-S, 3.600m-W, 3.100m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.135/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11005-4 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07447-3 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 970, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda Riacho, Distrito de Santo Antônio do Retiro e

Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 994,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.940m, no rumo verdadeiro de 61°20' SE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 07.8" S e Long. 42°37' 38.1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-E, 900m-S, 4.300m-E, 1.600m-S, 4.300m-W, 800m-N, 1.800m-W, 1.700m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.146/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11007-0 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07456-2 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 971, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda Ladim, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 983,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.545m, no rumo verdadeiro de 82°04' SE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 07.8" S e Long. 42°37' 38.1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-N, 2.900m-E, 1.200m-S, 1.900m-E, 1.600m-S, 4.800m-W, 900m-N, 1.900m-E, 700m-N, 1.900m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.147/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11006-2 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07300-X - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 972, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda Capão, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 985,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.905m, no rumo verdadeiro de 78°19' NE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 07.8" S e Long. 42°37' 38.1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100m-N, 2.300m-E, 500m-N, 3.200m-E, 3.700m-S, 800m-W, 1.700m-N, 1.300m-W, 400m-N, 3.400m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.148/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11009-7 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07454-6 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 973, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda Capão Redondo, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 992,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.316m, no rumo verdadeiro de 33°06' NE, da confluência do córrego Santo Antônio com o rio do Cedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 15°20' 07.8" S e Long. 42°37' 38.1" W e os lados a partir desse vértice,

os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 1.500m-E, 2.600m-N, 1.400m-E, 1.800m-S, 500m-E, 800m-S, 800m-E, 1.400m-S, 4.200m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.150/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11129-8 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07453-8 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 974, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE BERILIO, no lugar denominado Fazenda São Modesto, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 989,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.786m, no rumo verdadeiro de 03825°SW, da confluência do córrego do Brejo com o córrego Roca do Mato, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º19'22,75" e Long. 42º28'26,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 700m-W, 900m-S, 1.000m-W, 2.200m-S, 1.300m-W, 900m-S, 1.200m-W, 3.100m-N, 1.700m-E, 900m-N, 800m-E, 500m-N, 1.000m-E, 1.200m-N, 700m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.170/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11128-X - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07452-X - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 975, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE BERILIO, no lugar denominado Fazenda Fortuna, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 984,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.452m, no rumo verdadeiro de 07023°SW, da confluência do córrego do Brejo com o córrego Roca do Mato, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º19'22,75" e Long. 42º28'26,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.800m-S, 400m-W, 800m-S, 1.100m-W, 2.000m-S, 1.700m-W, 2.800m-N, 1.700m-E, 2800m-N, 1.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.171/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11131-X - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07451-1 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 976, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE BERILIO, no lugar denominado Fazenda Cercado, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 996,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.690m, no rumo verdadeiro de 82º30'NW, da confluência do córrego do Brejo com o córrego Roca do Mato, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º19'22,75" e Long. 42º28'26,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-W, 3.800m-S, 1.200m-W, 3.800m-S, 300m-E, 2.000m-N, 2.700m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira

de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.172/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11141-1 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07450-3 - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

ALVARA Nº 977, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG, a pesquisar MINÉRIO DE BERILIO, no lugar denominado Fazenda Riacho da Areia, Distrito de Santo Antônio do Retiro e Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 987,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.793m, no rumo verdadeiro de 25º40'NW, da confluência do córrego do Brejo com o córrego Roca do Mato, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º19'22,75" e Long. 42º28'26,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 700m-E, 1.500m-S, 4.900m-W, 2.100m-N, 4.200m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-831.173/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 11160-3 - 24.03.93 - Cr\$ 990.000,00)
(Guia Nº 07449-X - 01.04.93 - Cr\$ 382.200,00)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros

Coordenação Geral dos Assuntos Sucroalcooleiros

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 1993

Decisão nº 259/93

Processo: 26520 3000 47/84

Autuada: CIA. AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO

Procedência: PERNAMBUCO

Vistos, etc;

Este processo encontrava-se sob a jurisdição administrativa da Comissão de Conciliação e Julgamento do IAA e pendente de decisão.

Extinta a autarquia sucroalcooleira, e face ao disposto no artigo 22, da Lei 8.029, de 12/04/90, as atribuições e competências de seus órgãos foram transferidas ao Ministério da Integração Regional nos moldes do Decreto nº 99.288, de 06/06/90.

Assim, e nessa condição, em face da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial nº 135, de 26 de março de 1993, (D.O.U. de 29/03/93), passo a representar a primeira instância administrativa com atribuição de julgar o auto de infração.

Considerando que o procedimento teve a sua instrução regularmente processada e submissa às regras legais e regimentais;

Considerando que inexistia dívida acerca do cometimento da infração aos dispositivos legais que lastrearam a atuação;

Considerando, ainda, os pronunciamentos de índole jurídica constantes dos autos;

Julgo procedente a atuação, condenando a autuada às penalidades previstas na peça base, acrescidas de juros e atualização monetária, contados até a data da efetiva liquidação.

MANOEL GREGÓRIO MARANHÃO
Coordenador-Geral dos Assuntos Sucroalcooleiros

Idêntica decisão foi proferida, na mesma data, nos seguintes processos:

Decisão nº 260/93 Processo: 26520 3000 04/84 Autuada: USINA SERRO AZUL S.A. Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 280/93 Processo: 26520 3000 38/87 Autuada: SUPERMERCADO TIMBIRA LTDA. Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 261/93 Processo: 26520 3000 92/85 Autuada: SUPERMERCADO CRISTAL LTDA. Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 281/93 Processo: 26520 3000 39/87 Autuada: DISTRIBUIDORA TROPICAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 262/93 Processo: 26520 3000 49/86 Autuada: SUPERMERCADO CRISTAL LTDA. Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 282/93 Processo: 26520 3000 40/87 Autuada: M.V. NETO ARMAZEM Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 263/93 Processo: 26520 3000 33/86 Autuada: AMADEU FÉLIX DE MORAES Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 283/93 Processo: 26520 3000 29/87 Autuada: ARMAZEM BETEL LTDA. Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 264/93 Processo: 26520 3000 67/86 Autuada: MARIA DE LOURDES CARVALHO Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 284/93 Processo: 26520 3000 28/87 Autuada: FRANCIMAR MOREIRA E CIA LTDA. Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 265/93 Processo: 26520 3000 39/86 Autuada: MARIA BERNADETE SILVA NUNES Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 285/93 Processo: 26520 3000 35/87 Autuada: ARMAZEM CONFIANÇA LTDA. Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 266/93 Processo: 26520 3000 84/85 Autuada: COMÉRCIO DE ESTIVAS E BEBIDAS BARROS LTDA. Procedência: PERNAMBUCO	Decisão nº 286/93 Processo: 26521 3000 93/83 Autuada: USINA ITAPIREMA - ITAJUBARA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 267/93 Processo: 26521 3000 05/90 Autuada: COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 287/93 Processo: 26521 3000 90/83 Autuada: USINA ITAPIREMA - ITAJUBARA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL Procedência: MARANHÃO
Decisão nº 268/93 Processo: 26522 3000 50/88 Autuada: USINA TANQUES S.A. Procedência: PARAÍBA	Decisão nº 288/93 Processo: 26520 3000 61/85 Autuada: USINA CRUANGI S.A. Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 269/93 Processo: 26522 3000 89/88 Autuada: S.A. USINA SANTA RITA Procedência: PARAÍBA	Decisão nº 289/93 Processo: 26520 3000 70/84 Autuada: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. (DESTILARIA ALVORADA) Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 270/93 Processo: 26522 3000 74/88 Autuada: S.A. USINA SANTA RITA Procedência: PARAÍBA	Decisão nº 290/93 Processo: 26520 3000 111/83 Autuada: USINA CAXANGÁ-INCRA-UNAICA - UNIDADE AGRO INDUSTRIAL DE CAXANGÁ Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 271/93 Processo: 26520 3000 68/85 Autuada: SEVERINO ALVES CAMELO E US. TAQUARA LTDA. Procedência: PERNAMBUCO E ALAGOAS	Decisão nº 291/93 Processo: 26522 3000 79/89 Autuada: USINA SANTA MARIA S.A. Procedência: PARAÍBA
Decisão nº 272/93 Processo: 2651 3000 23/85 Autuada: TIAGO DA SILVA ROCHA E COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS Procedência: PIAUÍ E ALAGOAS	Decisão nº 292/93 Processo: 26520 3000 70/86 Autuada: LUIZ TENÓRIO SUPERMERCADOS LTDA. Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 273/93 Processo: 26521 3000 36/88 Autuada: WALDECY E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Procedência: PIAUÍ	Decisão nº 293/93 Processo: 26533 3000 01/87 Autuada: JAIME BARROS E CIA LTDA. Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 274/93 Processo: 26520 3000 32/87 Autuada: IRMÃOS BITTAR LTDA. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 294/93 Processo: 26520 3000 34/86 Autuada: COMERCIAL ESTIVAS JARDIM LTDA. Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 275/93 Processo: 26520 3000 30/87 Autuada: ARMAZEM CRUZEIRO DO SUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 295/93 Processo: 26520 3000 74/86 Autuada: G. SOBRAL TECIDOS Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 276/93 Processo: 26520 3000 31/87 Autuada: DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 296/93 Processo: 26520 3000 43/85 Autuada: CIA. AGRO-INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO USINA NOSSA SENHORA DO CARMO Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 277/93 Processo: 26521 3000 08/88 Autuada: MERCADO BOA SORTE LTDA. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 297/93 Processo: 26520 3000 81/86 Autuada: CESTÃO SANTA CRUZ LTDA. Procedência: PERNAMBUCO
Decisão nº 278/93 Processo: 26520 3000 36/87 Autuada: CRISTAL AÇUCAREIRA LTDA. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 298/93 Processo: 26520 3000 82/86 Autuada: DOCES PRAIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, USINA TAQUARA S.A E COOP. REGIONAL DOS PROD. DE AÇÚCAR DE ALAGOAS Procedência: PERNAMBUCO e ALAGOAS
Decisão nº 279/93 Processo: 26520 3000 37/87 Autuada: TOCANTINS REFRIGERANTES S.A. Procedência: MARANHÃO	Decisão nº 299/93 Processo: 26520 3000 41/85 Autuada: BILIO ESTIVAS E CEREAIS LTDA. Procedência: PERNAMBUCO

- Decisão nº 300/93
Processo: 26532 3000 36/83
Autuado: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
E AMORIM PRIMO S.A.
Procedência: BAHIA E PERNAMBUCO
- Decisão nº 301/93
Processo: 26533 3000 03/88
Autuado: SUCOVALLE - SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE LTDA.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 302/93
Processo: 26520 3000 36/89
Autuado: USINA MASSAUSSU S.A.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 303/93
Processo: 26520 3000 71/83
Autuado: JOSÉ HENRIQUE LINS
DE LAGOAS
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 304/93
Processo: 26520 3000 83/86
Autuado: DENILCO MARQUES DA SILVA, US. TAQUARA S.A.
* E COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTOS DE AÇÚCAR
DE LAGOAS
Procedência: PERNAMBUCO E ALAGOAS
- Decisão nº 305/93
Processo: 26520 3000 72/86
Autuado: LUIZ TEMÓRIO SUPERMERCADOS LTDA.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 306/93
Processo: 26520 3000 46/87
Autuado: USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 307/93
Processo: 26520 300 123/83
Autuado: USINA SERRO AZUL S.A.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 308/93
Processo: 26520 3000 66/85
Autuado: ALVES DA SILVA E FILHOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 309/93
Processo: 26520 3000 77/85
Autuado: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 310/93
Processo: 26520 3000 25/84
Autuado: SIMÃO FRANCISCO DE ARAÚJO
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 311/93
Processo: 26520 3000 28/84
Autuado: CIA AGRO-INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 312/93
Processo: 26520 3000 02/84
Autuado: CIA AGRO-INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 313/93
Processo: 26520 300 124/83
Autuado: USINA SERRO AZUL S.A.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 314/93
Processo: 26520 3000 72/82
Autuado: USINA LARAJEIRAS - CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM
PERNAMBUCO.
Procedência: PERNAMBUCO
- Decisão nº 315/93
Processo: 26531 3000 19/84
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 316/93
Processo: AI-459/83
Autuado: JOSÉ RICARDO DA CUNHA
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 317/93
Processo: 26531 3000 09/85
Autuado: JOSÉ RICARDO DA CUNHA
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 318/93
Processo: AI-26531 3000 10/85
Autuado: RONALDO ALMEIDA HEIRA
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 319/93
Processo: 26531 3000 13/83
- Autuado: USINA VASSOURAS S.A.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 320/93
Processo: 226/83
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA (DESTILARIA GRANDE VALE)
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 321/93
Processo: 225/83
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA (DESTILARIA GRANDE VALE)
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 322/93
Processo: 26533 3000 02/89
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 323/93
Processo: 26531 3000 05/87
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 324/93
Processo: 26533 3000 04/89
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 325/93
Processo: 26531 3000 03/87
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 326/93
Processo: 26531 3000 08/87
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 327/93
Processo: 26531 3000 02/87
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 328/93
Processo: 26531 3000 08/74
Autuado: G. BARBOSA CIA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 329/93
Processo: 26531 3000 16/84
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
(DESTILARIA GRANDE VALE)
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 330/93
Processo: 26531 3000 12/83
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA. (DESTILARIA
GRANDE VALE)
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 331/93
Processo: 26531 3000 15/83
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 332/93
Processo: 224/83
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 333/93
Processo: 26531 3000 10/84
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 334/93
Processo: 26531 3000 14/84
Autuado: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 335/93
Processo: 26531 3000 09/86
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 336/93
Processo: 26531 3000 07/87
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 337/93
Processo: 26531 3000 07/85
Autuado: USINA S. JOSÉ DO PINHEIRO S.A.
Procedência: SERGIPE
- Decisão nº 338/93
Processo: 26531 3000 11/86
Autuado: USINA SANTA CLARA LTDA.
Procedência: SERGIPE

Decisão nº 339/93
 Processo: 26533 3000 11/90
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 354/93
 Processo: 26531 3000 03/85
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 340/93
 Processo: 26533 3000 08/90
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 355/93
 Processo: 26533 3000 12/90
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 341/93
 Processo: 26531 3000 17/84
 Autuada: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
 (DESTILARIA GRANDE VALE)
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 356/93
 Processo: 26531 3000 04/87
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 342/93
 Processo: 26531 3000 03/84
 Autuada: USINA VASOURAS LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 357/93
 Processo: 26531 3000 06/85
 Autuada: USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO S.A.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 343/93
 Processo: 26531 3000 04/85
 Autuada: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
 (DESTILARIA GRANDE VALE)
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 358/93
 Processo: 26533 3000 06/89
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 344/93
 Processo: 18/80.
 Autuada: ARIOWALDO BARRITO (USINA SANTA CLARA)
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 359/93
 Processo: 26533 3000 02/90
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 345/93
 Processo: 26531 3000 18/84
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 360/93
 Processo: 26531 3000 01/87
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 346/93
 Processo: 26531 3000 14/83
 Autuada: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 361/93
 Processo: 26533 3000 01/88
 Autuada: CEREALista MONTEIRO LTDA.
 Procedência: BAHIA

Dec. 17/93
 Processo: 26531 3000 08/84
 Autuada: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 362/93
 Processo: 26533 3000 09/85
 Autuada: USINA PARANAGUÁ I (DESTILARIA)
 Procedência: BAHIA

Decisão nº 348/93
 Processo: 26531 3000 06/87
 Autuada: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 363/93
 Processo: 26514 3000 25/87
 Autuada: DESTILARIA GUARICANGA S.A.
 Procedência: SÃO PAULO

Decisão nº 349/93
 Processo: 26533 3000 05/89
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 364/93
 Processo: 26514 3000 45/88
 Autuada: DESTILARIA GUARICANGA S.A.
 Procedência: SÃO PAULO

Decisão nº 350/93
 Processo: 26533 3000 10/90
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 365/93
 Processo: 26514 3000 06/89
 Autuada: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA.
 Procedência: SÃO PAULO

Decisão nº 351/93
 Processo: 26533 3000 09/90
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 366/93
 Processo: 26514 3000 04/89
 Autuada: AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
 Procedência: SÃO PAULO

Decisão nº 352/93
 Processo: 26533 3000 07/89
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

Decisão nº 367/93
 Processo: 26514 3000 57/87
 Autuada: DESTILARIA GUARICANGA S.A.
 Procedência: SÃO PAULO

Decisão nº 353/93
 Processo: 26533 3000 03/89
 Autuada: USINA SANTA CLARA LTDA.
 Procedência: SERGIPE

(Of. nº 113/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor das denúncias veiculadas na imprensa, através do jornal "O Globo", edição de domingo, 04 de abril de 1993, dando ciência de práticas de exploração de mão-de-obra, inclusive de menores e de manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravidão, verificadas na Usina Victor Sence S.A., sediada em Conceição de Macabu-RJ;

Considerando que na única Junta de Conciliação e Julgamento de Macabu-RJ, com Jurisdição sobre o Município de Conceição de Macabu-RJ, somente nos últimos meses, foram aforadas mais de trinta e duas ações trabalhistas em face da Usina Victor Sence S.A.;

Considerando que os fatos denunciados consubstanciam grave infração à normas básicas tutelares dos direitos do trabalhador e do menor;

Considerando que a Constituição Federal garante aos trabalhadores, dentre outros direitos, proteção à relação de emprego e ao salário;

Considerando que a Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente, dentre outros direitos (art. 7º, XXXIII, e 227, § 3º e incisos), idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores o exercício de suas funções em condições dignas, salubres e seguras;

Considerando que a Constituição Federal veda a prática de tratamento desumano ou degradante e garante a liberdade de locomoção;

Considerando, por fim, que a Constituição Federal (art. 129, III) deferiu ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuindo-lhe, também, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos denunciados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, pelo que determina:

I - Presidirá a referida apuração o Procurador Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, que será assistido pela servidora desta Regional Kátia de Meireles Lima Verde, podendo, para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando os seus depoimentos a termo, realizando acareações, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como acatando ao presente inquérito civil todas as peças necessárias ao atendimento de todas as suas finalidades;

II - Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente à PGJT, em Brasília-DF, para publicação;

III - Cumpridas as diligências, retornem os autos para deliberação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor das denúncias veiculadas na imprensa, através do jornal "O Globo", edição de domingo, 04 de abril de 1993, dando ciência de práticas de exploração de mão-de-obra e manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravidão, verificadas na Granja Rocha Klotz, sediada em Resende-RJ;

Considerando o teor do relatório elaborado pela equipe de fiscalização da Subdelegacia do Trabalho de Volta Redonda-RJ, noticiando, principalmente, a lavatura de quinze autos de infração, por desrespeito às leis trabalhistas;

Considerando que os fatos denunciados consubstanciam grave infração à normas básicas tutelares dos direitos do trabalhador e do cidadão;

Considerando que a Constituição Federal garante aos trabalhadores, dentre outros direitos, proteção à relação de emprego e ao salário;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores o exercício de suas funções em condições dignas, salubres e seguras;

Considerando que a Constituição Federal veda a prática de tratamento desumano ou degradante e garante a liberdade de locomoção;

Considerando, por fim, que a Constituição Federal (art. 129, III) deferiu ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuindo-lhe, também, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos denunciados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, pelo que determina:

I - Presidirá a referida apuração o Procurador Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, que será assistido pela servidora desta Regional Kátia de Meireles Lima Verde, podendo, para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando os seus depoimentos a termo, realizando acareações, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como acatando ao presente inquérito civil todas as peças necessárias ao atendimento de todas as suas finalidades;

II - Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente à PGJT, em Brasília-DF, para publicação;

III - Cumpridas as diligências, retornem os autos para deliberação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor das denúncias veiculadas na imprensa, através do jornal "O Globo", edição de domingo, 04 de abril de 1993, dando ciência de práticas de exploração de mão-de-obra e manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravidão, verificadas na Fazenda Santa Marta, sediada em Resende-RJ;

Considerando que os fatos denunciados consubstanciam grave infração à normas básicas tutelares dos direitos do trabalhador e do cidadão;

Considerando que a Constituição Federal garante aos trabalhadores, dentre outros direitos, proteção à relação de emprego e ao salário;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores o exercício de suas funções em condições dignas, salubres e seguras;

Considerando que a Constituição Federal veda a prática de tratamento desumano ou degradante e garante a liberdade de locomoção;

Considerando, por fim, que a Constituição Federal (art. 129, III) deferiu ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuindo-lhe, também, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos denunciados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, pelo que determina:

I - Presidirá a referida apuração o Procurador Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, que será assistido pela servidora desta Regional Kátia de Meireles Lima Verde, podendo, para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando os seus depoimentos a termo, realizando acareações, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como acatando ao presente inquérito civil todas as peças necessárias ao atendimento de todas as suas finalidades;

II - Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente à PGJT, em Brasília-DF, para publicação;

III - Cumpridas as diligências, retornem os autos para deliberação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

PORTARIA Nº 27 DE 19 DE ABRIL DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor das denúncias veiculadas na imprensa, através do jornal "O Globo", edição de domingo, 04 de abril de 1993, dando ciência de práticas de exploração de mão-de-obra e manutenção de trabalhadores em condições análogas à de escravidão, verificadas na Agroindustrial São João S/A, sediada em Cabo Frio-RJ;

Considerando o teor do relatório elaborado pela equipe de fiscalização da Subdelegacia do Trabalho de Niterói-RJ, noticiando a desrespeito à legislação do trabalho;

Considerando que os fatos denunciados consubstanciam grave infração à normas básicas tutelares do trabalhador e do cidadão;

Considerando que a Constituição Federal garante aos trabalhadores, dentre outros direitos, proteção à relação de emprego e ao salário;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores o exercício de suas funções em condições dignas, salubres e seguras;

Considerando que a Constituição Federal veda a prática de tratamento desumano ou degradante e garante a liberdade de locomoção;

Considerando, por fim, que a Constituição Federal (art. 129, III) deferiu ao Ministério Público a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuindo-lhe, também, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos denunciados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, pelo que determina:

I - Presidirá a referida apuração o Procurador Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, que será assistido pela servidora desta Regional Kátia de Meireles Lima Verde, podendo, para tanto, realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando os seus depoimentos a termo, realizando acareações, requisitando, se necessário, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como acatando ao presente inquérito civil todas as peças necessárias ao atendimento de todas as suas finalidades;

II - Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente à PGJT, em Brasília-DF, para publicação;

III - Cumpridas as diligências, retornem os autos para deliberação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Aprovar o anexo "Relatório do Estágio Acadêmico" da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, em conformidade com a Lei nº 6.494, de 07.12.77, e o Decreto nº 87.497, de 18.08.92.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

ANEXO
REGULAMENTO DO ESTÁGIO ACADÊMICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O estágio acadêmico realizado na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 6.494, de 07.12.77 e Decreto nº 87.497, de 18.08.82, e reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 13 - O ingresso no Quadro de Estagiários será permitido, mediante prova de seleção, aos alunos regularmente matriculados nas duas últimas séries do curso de graduação, ou em períodos correspondentes, quando adotado o sistema de créditos, de Faculdades de Direito oficiais ou sob fiscalização do Governo Federal, e aos bacharéis em Direito até seis meses após a colação de grau ou no caso de não terem procedido à respectiva inscrição no Quadro de Estagiários da OAB anteriormente.

Art. 14 - O estágio dar-se-á junto aos órgãos Jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e nas demais áreas de interesse e atuação do Ministério Público do Trabalho, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação profissional.

Art. 15 - O estágio terá a duração de dois anos e será realizado sob a direção e responsabilidade do Procurador titular da Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico.

§ 1º - Os períodos de afastamento previstos no artigo 19 não serão computados no prazo aludido no caput do artigo 49.

§ 2º - No caso de bacharel, com inscrição no Quadro de Estagiários da OAB, a duração do estágio será a do tempo que faltar para o decurso de 1 ano de sua colação de grau, não podendo este tempo ser inferior a seis meses.

Art. 16 - A Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, diretamente, através da Procuradoria-Geral ou mediante convênio, fará para os estagiários seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

Art. 17 - Poderá haver a concessão de bolsas-auxílio aos estagiários, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, se verificada a existência de recursos orçamentários e financeiros ou, ainda, através da celebração de convênio com entidades concedentes.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO

Art. 18 - A inscrição dos candidatos à exame de seleção para ingresso no Quadro de Estagiários será aberta pelo prazo constante do edital expedido pela Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico e publicado no D.O. da União - Parte III.

Art. 19 - O requerimento de inscrição será dirigido ao Procurador titular da Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico, instruído com os seguintes documentos:

- I - Certificado expedida pela faculdade comprobatória de:
 - a) matrícula nos termos do artigo 29, ou colação de grau;
 - b) notas finais de aprovação nas disciplinas das séries ou períodos já cursados.

§ 1º - O requerimento será acompanhado de duas fotografias, recentes, de frente, tamanho 3x4 cm.

§ 2º - Ao protocolar o pedido, o requerente preencherá e assinará ficha de dados pessoais e exibirá documento de identidade.

§ 3º - No ato da inscrição o candidato exibirá a carteira de estagiário da OAB/RJ, facultando-se-lhe a apresentação da mesma no prazo de quatro meses após a admissão no estágio.

Art. 20 - O candidato inscrito deverá comparecer periodicamente à Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico para acompanhar o andamento de seu processo e tomar ciência da data e local marcados para o exame de seleção.

§ 1º - Não poderá se inscrever aquele que tenha sido excluído por qualquer dos motivos previstos no artigo 26 deste Regulamento.

§ 2º - Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não atendam aos requisitos previstos no artigo 82.

Art. 21 - Competirá à Coordenadoria de Estágio Acadêmico a organização do exame de seleção para ingresso no Quadro de Estagiários, que consistirá em prova escrita contendo questões sobre as seguintes disciplinas: Introdução ao Estudo do Direito, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Teoria Geral do Processo e Direito Administrativo.

§ 1º - Caso ocorra empate entre os candidatos, a preferência será dada aos que apresentarem melhores médias aritméticas das notas finais de aprovação a que se refere o artigo 82, I, letra b.

§ 2º - A relação dos candidatos aprovados será afixada na sede da PRT/12ª Região e posteriormente comunicada à OAB/RJ a relação dos que vierem a ser admitidos.

Art. 22 - A admissão ao estágio acadêmico ocorrerá em solenidade presidida pessoalmente, ou mediante delegação, pelo Procurador Regional do Trabalho, perante o qual, ou seu representante, será assinado pelos estagiários termo de compromisso quanto ao desempenho das incumbências que lhes forem conferidas com probidade, zelo e discreção.

§ 1º - O prazo para firmar o Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, a pedido, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, desde que apresentado, para tanto, motivo justo.

§ 2º - O estagiário entrará em atividade imediatamente após a solenidade de admissão referida no caput deste artigo.

DA FREQUÊNCIA E PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 23 - A carga horária do estágio será de pelo menos 8 (oito) horas semanais, elevando-se para 20 horas semanais, no caso de percepção de bolsa-auxílio a que se refere o artigo 69.

§ 1º - A frequência será atestada mensalmente pelo Coordenador, mediante controle em registro próprio.

§ 2º - O estagiário ficará obrigado a comparecer nos dias e horários determinados pelo Coordenador.

§ 3º - As faltas poderão ser justificadas até o máximo de duas por mês.

§ 4º - Será excluído o estagiário que tiver 12 (doze) faltas não justificadas, consecutivas ou intercaladas, no período do estágio.

Art. 24 - Caberá ao Coordenador orientar o estagiário no atendimento às partes, ministrando ensinamentos práticos e teóricos pertinentes.

Art. 25 - Ao Coordenador incumbem, ainda, determinar ao estagiário tarefas a serem realizadas tais como:

- a) acompanhamento de feitos e diligências;
- b) retirada de autos em qualquer Juízo ou Tribunal e restituição dos mesmos;
- c) realização de pesquisas legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias;
- d) realização de trabalhos jurídicos;
- e) elaboração de minutas de peças forenses;
- f) despacho de petições com Juízes;
- g) estudo de medidas a serem tomadas nos feitos;
- h) designação para a seu lado e/ou sob sua orientação prévia participar de audiências;
- i) comparecimento a tribunais e repartições públicas relacionadas com as atividades do Ministério Público do Trabalho;
- j) assessoramento, desde que orientado e didaticamente proveitoso para o estagiário, a Procuradores do Trabalho na elaboração de pareceres e peças processuais;
- l) desempenho de outras atividades compatíveis com a finalidade do estágio.

Art. 26 - Durante o estágio serão promovidos seminários, conferências e debates sobre matéria de interesse dos estagiários.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27 - O Coordenador avaliará, trimestralmente, a atuação dos estagiários, atribuindo-lhes notas variáveis de 0 (zero) a 5 (cinco), correspondentes a cada um dos seguintes aspectos:

- I - interesse;
- II - aproveitamento;
- III - relacionamento;
- IV - desempenho.

Parágrafo Único - O estagiário que não obtiver o mínimo de 8 (oito) pontos, em duas vezes, consecutivas ou não, será excluído do estágio.

Art. 28 - Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar ao Coordenador minucioso relatório trimestral em três vias de que constem:

- a) - a indicação precisa dos casos em que esteja funcionando (nome da parte, número do processo, assunto);
- b) - natureza e data de sua intervenção no caso.

Parágrafo Único - À primeira via do relatório trimestral o estagiário anexará cópia das peças processuais que haja elaborado, bem como cópia dos trabalhos escritos referidos no Art. 14, letra d.

Art. 29 - O Coordenador fixará os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios.

DA LICENÇA

Art. 30 - O estagiário poderá ser licenciado:

- I - por seu interesse, pelo prazo máximo de 1 (um) mês em cada ano;
- II - por doença, gravidez ou por motivo de acidente, comprovados mediante atestado médico e pelo prazo nele fixado, observado o limite máximo de três meses.

Parágrafo Único - A licença prevista no inciso I será concedida a critério do Coordenador.

Art. 31 - A licença deverá ser requerida com antecedência, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

Art. 32 - O prazo da licença não é computável para qualquer efeito.

§ 1º - A licença constará dos assentamentos relativos ao estagiário;

§ 2º - Durante o período de afastamento do estagiário não ocorrerá o pagamento da bolsa-auxílio;

§ 3º - O prazo de duração do estágio será prorrogado por período igual ao do afastamento, respeitado no caso de bacharel em Direito o disposto no § 2º, do artigo 49.

Art. 33 - Cabe ao Coordenador, em qualquer caso, a concessão da licença.

DAS SANÇÕES

Art. 34 - O estagiário poderá ser advertido, suspenso ou excluído.

§ 1º - A advertência e a suspensão serão feitas por decisão do Coordenador. A exclusão dependerá de decisão do Procurador Regional do Trabalho, mediante representação do Coordenador.

§ 2º - As sanções constarão dos assentamentos relativos aos estagiários. A exclusão e seu motivo serão obrigatoriamente comunicadas à OAB, Seção do Estado do RJ (Provimento nº 35, artigo 18).

Art. 35 - Aplicar-se-á a advertência verbal ou por escrito, conforme a gravidade do ato, por infração a dispositivo deste Regulamento, ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade imediata de suspensão ou exclusão.

Art. 25 - Será suspenso o estagiário:
 I - que reincidir na infração a dispositivo deste Regulamento;
 II - por decisão do Coordenador, em qualquer época, em razão de conduta desabonadora.
 § 1º - A suspensão será aplicada por período variável de 1 (um) a 15 (quinze) dias.
 § 2º - Durante o período da suspensão não haverá a percepção de bolsa-benefício.

Art. 26 - Será excluído o estagiário:
 I - que tiver, no primeiro ano, mais de 10 faltas não justificadas ou incidir na hipótese prevista no § 4º, do Art. 12;
 II - que reiteradamente faltar aos deveres impostos por este Regulamento;
 III - que não obtiver a pontuação prevista no parágrafo único do art. 16;
 IV - que deixar de se apresentar após o termo final da licença prevista no inciso II, do artigo 17;
 V - por decisão do Procurador Regional, em qualquer época, em razão de grave conduta desabonadora, ouvido o Coordenador.

DO DESLIGAMENTO

Art. 27 - Será desligado o estagiário:
 I - a seu requerimento;
 II - que exceda o período máximo de duração do estágio;
 III - que obtiver cancelamento de matrícula em sua Faculdade.

Art. 28 - É dever dos estagiários:
 I - acatar as instruções e determinações do Coordenador e dos demais membros do Ministério Público junto aos quais estiverem cumprindo o estágio;
 II - respeitar membros do Ministério Público, magistrados, advogados, serventuários, funcionários da Procuradoria Regional e partes e a todos tratar com urbanidade;
 III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos a que tiverem acesso em razão do estágio.

Art. 29 - Além das restrições constantes do Estatuto da OAB (Lei 4.215, de 27.04.63), é vedado ao estagiário:
 I - patrocinar particularmente interesse de partes em qualquer espécie de feito em que funcione o Ministério Público do Trabalho;
 II - fazer em nome do estágio para captar clientela ou obter vantagens para si ou para outros;
 III - usar documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins estranhos às suas atividades;
 IV - manter sob sua guarda sem autorização, autos, papéis ou documentos relativos às atividades desenvolvidas no estágio ou à órgão do Ministério Público do Trabalho.

DO EXAME DE AFERIÇÃO

Art. 30 - A prática do estágio acadêmico não exclui a verificação do aproveitamento, através do exame de aferição, ao final do período.

Art. 31 - O exame de aferição do aproveitamento do estágio acadêmico será prestado perante Comissão Examinadora composta por três membros o Procurador titular da Coordenadoria de Assistência Judiciária e do Estágio Acadêmico, ou a presidirá um membro do Ministério Público do Trabalho, indicado pelo Procurador Regional do Trabalho e um advogado indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados no Rio de Janeiro, com inscrição há mais de cinco anos.

Art. 32 - Somente serão admitidos a prestar o exame de aferição os estagiários que tenham completado 2 (dois) anos de estágio e um mínimo de 400 horas no período.

Art. 33 - O exame de aferição consiste em provas escritas e orais, às quais serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez). Para a habilitação, exige-se do estagiário a média mínima de 5 (cinco) pontos, decorrentes das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 34 - A prova escrita, na qual se considerará, além do conteúdo jurídico, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada, conterá questões objetivas, dissertativas e de caráter prático, relativas às disciplinas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Organização Judiciária.

Art. 35 - A prova oral consistirá na formulação de questões, o critério dos examinadores, sobre as disciplinas referidas no artigo anterior.

Art. 36 - O estagiário habilitado no exame de aferição receberá o certificado de comprovação de exercício e resultado do estágio, necessário à inscrição no Quadro de Advogados da OAB - Seção RJ.

Art. 37 - Inabilitado no exame de aferição, poderá o estagiário, mediante requerimento, ser submetido a novo exame, nos moldes do disposto nos artigos 34 e 35.

§ 1º - O requerimento deverá ser apresentado ao Coordenador no prazo de 15 dias contados da publicação do resultado do exame.

§ 2º - O novo exame de aferição ocorrerá três meses após a data de realização do primeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas exclusivamente pela Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico.

Art. 39 - Ao Procurador titular da Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico incumbe expedir atos, instruções e ordens de serviço necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 40 - Das decisões do Procurador titular da Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico poderá o interessado recorrer ao Procurador Regional do Trabalho, no prazo de cinco dias.

Art. 41 - Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento aos estagiários anteriormente admitidos.

Art. 42 - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1993.

CARLOS EDUARDO BARROSO
 Procurador Regional

MÁRCIO VIEIRA ALVES FARIA
 Coordenador de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico

(Of. nº 130/93)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 1993

EMENTA: Regula a formação de lista sextupla para remessa ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para a nomeação de Desembargador em vaga reservada a Membro do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo em vista o que consta do Processo (MPDFT)-nº 08190.000840/92-6 e consoante o disposto no artigo 94 da Constituição Federal, artigo 5º, II, da Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986 e artigo 11, II, R, de seu Regimento Interno, resolve:

em sessão extraordinária do dia 15 de abril de 1993, presentes os Procuradores de Justiça, Doutores MARLUCI APARECIDA BARBOSA LIMA, JOSÉ DILERMANDO MEIRELES, BERNARDINO DE SOUSA E SILVA, JOSÉ DE RICODENOS ALVES RAMOS, HELENO RIZZO, LENIR DE AZEVEDO, ELVAN DO NASCIMENTO LOUREIRO, CELINA EUTÁLIA DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR DE MORAES, TEMISTOCLES DE MENDONÇA CASTRO, JOAO ALBERTO RAMOS, ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA, ADILSON RODRIGUES, JOSÉ ALVES DE LIMA, ZENAIDE SOUTO MARTINS, ROMEO GONÇAGA REIVA, LECIR MARCEL DA LUZ, HUMBERTO ADJUTO ULRÃO, RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA e BRNIS SILVA QUEIROZ BASTOS, baixar a seguinte resolução:

Art. 1º A formação de lista sextupla para a remessa ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal para nomeação de Desembargador para preenchimento de vaga reservada a Membro do Ministério Público, nos termos da Constituição, obedecerá ao disposto na presente resolução.

Art. 2º A formação da lista sextupla resultará de eleição pelo Colégio Eleitoral por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto.

Art. 3º Somente concorrerão à eleição os Membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira (art. 94 da Constituição Federal).

Art. 4º O Colégio Eleitoral será composto por todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em efetivo exercício (art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Art. 5º Para a elaboração da lista prevista nesta Resolução, prescindir-se-á de reunião do Colégio Eleitoral, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

Art. 6º Ainda que só concorram seis concorrentes, proceder-se-á a eleição a fim de que se estabeleça a ordem de preferência na lista.

Art. 7º É vedada a campanha eleitoral, sob quaisquer formas, permitindo-se, no entanto, no local de votação, a fixação de lista com os nomes dos concorrentes.

Art. 8º Aqueles que, sendo elegíveis, e não desejarem concorrer deverão manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, através da publicação do edital de convocação da eleição, em petição escrita e protocolada, dirigida ao Presidente do órgão competente.

Art. 9º A direção geral do pleito será delegada a uma comissão formada por dois Procuradores de Justiça e três Promotores de Justiça, escolhidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A escolha do presidente e vice-presidente recairá entre os Procuradores de Justiça, e a do secretário, entre os Promotores de Justiça.

Art. 10 As funções de mesa receptora e junta apuradora serão exercidas pela comissão delegatária do Colégio de Procuradores, formada na conformidade do artigo anterior.

Art. 11 As cédulas impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética, deixando-se à esquerda espaço apropriado a que o eleitor assinala sua preferência.

Art. 12 Serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de seis (06) nomes, ou que apresente rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 13 No ato de votação, o eleitor, identificado pela mesa, assinará a lista de eleitores, recebendo a cédula rubricada que será assinalada em cabine indevassável, após o que a depositará na urna, exibindo a autenticação da cédula.

Art. 14 Encerrada a votação, a mesa receptora será automaticamente transformada em Junta apuradora, que abrirá a urna e, publicamente, procederá a contagem dos votos, verificando previamente haver votado a maioria absoluta dos eleitores e proclamando, neste caso, os seis concorrentes mais votados.

§ 1º Não verificada a maioria absoluta nos termos do art. 5º, comunicará incontinenti o fato ao Presidente do Colégio para convocação de nova eleição, que será realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de empate entre os concorrentes, integrará a lista sextupla aquele que tiver, sucessivamente, mais tempo de carreira, maior tempo de serviço público e for o mais idoso.

Art. 15 Terminados os trabalhos, será lavrada ata da sessão, em livro próprio, que será assinada por todos os membros da comissão.

Art. 16 A recepção dos votos será feita no Auditório do Ministério Público, no dia estabelecido no edital de convocação, no horário de nove (09) às dezoito (18) horas.

Art. 17 Proclamados os eleitos em sessão pública, poderão os concorrentes apresentar recursos, no prazo de quarenta e

oito (48) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá sessenta e duas (72) horas após a eleição para homologá-la.

Parágrafo único. Os recursos de um mesmo concorrente serão distribuídos, na forma regimental (art. 61 do RI), a um mesmo relator, e serão reputados inadmissíveis, se, não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.

Art. 18 Homologada a eleição pelo Colégio de Procuradores, a lista sextupla será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1993.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral
Presidente

JOSE DILERMANDO MEIRELES
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão de
Assuntos Institucionais

CELINA EUTALIA DE SOUZA
Procuradora de Justiça
Relatora

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Secretária

(Of. nº 50/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

Ministério de Transportes
e Comunicações
Brasília - 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 142.000,00 INFORMAÇÕES

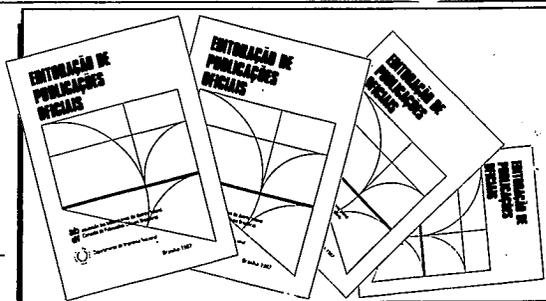
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

EDITORACÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr\$ 106.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 32/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

Números	Nomes dos Responsáveis
016.772/92-0	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Eldorado Auto Posto
013.524/92-5	- Orlando dos Santos Sena
349.094/92-6	- André Luiz de Souza
474.074/92-7	- Maria da Conceição Taveira Ferreira

Secretaria das Sessões, em 29 de abril de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOZO
Diretor da Divisão de Atas

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na ATA Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 1993 (Sessão Ordinária do Plenário), publicada no D.O. de 28-4-93, Seção I, pág. 5565, onde se lê: ACÓRDÃO Nº 30/92-Plenário, leia-se: ACÓRDÃO Nº 30/93-Plenário. No Grupo II - Classe III, leia-se:

Grupo II
Classe III

RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

TC-006.569/89-7 (com 8 volumes)

- Período abrangido: 01.01 a 14.09.90
- Período de realização: 07.08 a 14.09.90
- Objetivo principal: verificar o cumprimento das recomendações formuladas pelo TCU, na Sessão Plenária de 25.03.86 (TC-021.206/83-0), ao apreciar Requerimento sobre saneamento de instituições financeiras (caso CORA-BRASEL).

TC-020.248/90-3 (com 1 volume)

- Período abrangido: 01.01 a 31.07.90
- Período de realização: 07.08 a 14.09.90
- Objetivo principal: verificar a legalidade das licitações e contratos.

RELATÓRIO

A vista dos resultados das Inspeções Ordinárias em epígrafe, e considerando as justificativas oferecidas pelos responsáveis quanto às falhas ou impropriedades constatadas nessas verificações in loco, a 7ª IGCE, em pareceres uniformes, propõe sejam adotadas as seguintes providências pela Corte:

TC - 006.569/89-7

I - determinar ao Banco Central do Brasil que, nas prestações de contas de 1992 em diante, faça constar relatório contendo os elementos indicados abaixo, para fins de acompanhamento sobre o efetivo cumprimento das recomendações já formuladas à Autarquia pelo Tribunal:

a) indicação das normas vigentes disciplinadoras da concessão de assistência financeira prestada pelo BACEN; e

b) relação das entidades beneficiadas com a concessão de assistência financeira (exceto empréstimos de liquidez e outros cujo prazo de utilização não seja superior a trinta e cinco dias), mencionando-se para cada instituição beneficiária a data da concessão, o número do respectivo processo, o montante concedido, a descrição das garantias recebidas com os valores correspondentes, a modalidade do empréstimo, a forma de pagamento, os custos da operação, as parcelas já amortizadas e a amortizar, bem como o saldo devedor, ao final do exercício.

II - determinar a juntada do presente processo às contas do BACEN, exercício de 1990, para subsidiar o seu exame.

TC - 020.248/90-3

I - recomendar à CISET competente que faça constar dos Relatórios de Auditoria referentes às contas do BACEN de 1992 em diante os resultados obtidos em decorrência das verificações semestrais efetuadas quanto ao estado de conservação dos bens móveis e imóveis da Autarquia, cedidos à CENRUS e à ASBAC, ante o disposto no art. 2º do Decreto nº 99.509/90;

II - orientar o BACEN no sentido de que realize estudos de viabilidade objetivando a alienação dos bens não vinculados às suas atividades operacionais, tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Lei nº 8.057/90 e no Decreto nº 99.665/90; e

III - mandar proceder à juntada deste processo às contas do Banco Central, exercício de 1990, para exame em conjunto e em confronto.

É o Relatório.

VOTO

Como visto, reúnem-se aqui os resultados de duas Inspeções Ordinárias realizadas no Banco Central do Brasil - BACEN, no exercício de 1990.

2. O primeiro processo (TC-006.569/89-7) consubstancia as conclusões sobre a matéria objeto de recomendações do Tribunal, na Sessão Plenária de 25.03.86 (TC-021.206/83-0), visando ao aperfeiçoamento da atuação do BACEN junto ao Mercado Financeiro e de Capitais do País, especialmente nas áreas de liquidação extrajudicial, concessão de assistência financeira e fiscalização a cargo da Autarquia.

3. As verificações in loco levadas a efeito durante o ano de 1990 indicam que as recomendações formuladas pela Corte, em 25.03.86, foram seguidas de efetivas providências saneadoras no âmbito da entidade. No essencial, a 7ª IGCE registra o seguinte:

3.1 - PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: A partir de março/89, o encerramento desse regime especial tem sido mais rápido, conforme recomendação do Tribunal.

3.2 - CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA: As determinações da Corte estão corretamente inseridas e tratadas nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional.

3.3 - FISCALIZAÇÃO: A partir de 1986, o Banco Central intensificou as fiscalizações de sua competência, consoante orientação do TCU.

4. O segundo processo (TC-020.248/90-3) cuida dos exames procedidos junto ao BACEN pela Equipe de Inspeção do TCU, abrangendo o setor de licitações e contratos.

5. Nessa parte, a 7ª IGCE ressalta que o Banco adotou as providências visando ao saneamento das falhas constatadas pelo Grupo-Auditor.

II

6. Acolhendo os pareceres, pelos seus fundamentos, VOTO por que o Tribunal de Contas da União adote a Decisão que ora subleto ao Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993
LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

1ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 1993
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Homero dos Santos e do Ministro-Substituto Bento José Bugarin, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, em exercício, Ministro Fernando Gonçalves, declarou aberta a Sessão Ordinária. As quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, a Presidente da Primeira Câmara, Ministra Elvira Lordello Castello Branco, o Ministro Ademar Paladini Ghisi e, por motivo de saúde, o Auditor José Antonio Barreto de Macedo (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 incisos I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 inciso I, 65, 73 inciso II e 134 inciso I).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência
A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 11, da Sessão Ordinária realizada em 13 de abril último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º inciso I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º inciso III e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria nº 125-GP/92.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 12,

em 14 de abril último, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 083 a 089 e os Acórdãos de nºs 052 a 056 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º incisos IV e V, §§ 1º a 6º, artigos 17 inciso V, 45, 49, 50, 52, 53, 56, 57 e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela de nº 165-GP/92, e Portaria nº 109-GP/92):

a) Procs. nºs 003.453/89-8, 000.765/90-2, 003.457/89-3, 019.879/76-8, 003.775/92-5, 016.992/85-7, 375.351/89-2 e 275.356/91-4, relatados pelo Ministro Fernando Gonçalves;

b) Procs. nºs 649.012/92-5 e outros (05) e 005.917/74-3, relatados pelo Ministro Homero dos Santos;

c) Procs. nºs 031.290/91-4 e 599.111/91-7, relatados pelo Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Homero dos Santos, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente em exercício, Ministro Fernando Gonçalves (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte minutos, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Henrique José Cardoso, Diretor da Divisão competente, subscreevi, findo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

Aprovada em 27 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

Anexo I da Ata nº 12, de 20 de abril de 1993
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 9º, inciso III e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1990, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

Relação nº 012/1993

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III, 53 e 102.

Relator, Ministro FERNANDO GONÇALVES

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela juntada do presente processo às contas da Unidade, exercício de 1992, para exame confrontado, fazendo-se as recomendações e comunicações propostas:

01 - 250.413/91-4 - Odimar de Almeida Leite e outros
Classe de Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária
Exercício de 1991 (período indicado)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região/BA

SOLICITAÇÃO

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE que seja o presente processo apensado às contas da SEDES, relativas ao exercício de 1992, para os fins propostos:

02 - 024.657/92-1 -
Classe de Assunto: Solicitação
Exercício de 1991
Entidade: Secretaria de Controle Interno/PR
Vinculação: Ministério da Educação e do Desporto

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com as recomendações propostas, e autorizando-se a inclusão da Unidade em futuro plano de inspeção/auditoria:

03 - 275.295/92-3 - Cláudio Queiroz
Classe de Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária
Exercício de 1992 (período indicado)
Entidade: Base Aérea de Fortaleza/CE
Vinculação: Ministério da Aeronáutica

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela juntada do presente processo às contas da Prefeitura, exercício de 1992, fazendo-se a recomendação proposta:

04 - 275.269/92-2 - Edmilson Gonçalves da Silva e outro
Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
Exercícios de 1991/1992
Entidade: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA SETORIAL

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela juntada do presente processo às contas da Unidade, relativas ao exercício de 1991 (TC-016.375/92-0), para exame confrontado, fazendo-se as recomendações propostas:

05 - 032.854/91-9 - Adolpho Schuler Netto e outros
Classe de Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária Setorial
Exercício de 1991 (período indicado)
Entidade: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Vinculação: Ministério da Educação e Cultura

DENÚNCIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela juntada destes autos ao TC-400.081/92-0 (Relatório de Levantamento), para exame conjunto, dispensando-se a inclusão da Prefeitura no próximo Plano de Inspeção:

06 - 018.029/92-2 - João Paulo Machado Peixoto
Classe de Assunto: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS
Vinculação: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento na Lei nº 8.443, de 16.07.1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea a, art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela fixação do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções legais, para atendimento da diligência, e pela recomendação proposta:

07 - 400.078/92-9 - Miguel Jorge Tabox
Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
Exercício de 1992 (período indicado)
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

08 - 400.081/92-0 - Miguel Jorge Tabox
Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
Exercícios de 1991/1992 (período indicado)
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

09 - 400.079/92-5 - Miguel Jorge Tabox
Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
Exercícios de 1991/1992 (período indicado)
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

10 - 400.080/92-3 - Miguel Jorge Tabox
Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
Exercícios de 1991/1992 (período indicado)
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

11 - 400.082/92-6 - Miguel Jorge Tabox
Classe de Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
Exercícios de 1991/1992 (período indicado)
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 12 - 017.672/92-9 - Arimar Teixeira Gomes
- 13 - 017.704/92-8 - Vera Lúcia Machado
- 14 - 017.706/92-0 - Maria Eulália Pereira
- 15 - 017.707/92-7 - Maria da Silva Mattos
- 16 - 017.733/92-8 - Regina Pereira Damasceno

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 17 - 017.690/92-7 - Nilza Azevedo Alves de Jesus
- 18 - 017.694/92-2 - Maria Plautília Mamede Pinheiro

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro dos respectivos atos, dispensando-se as recomendações na forma proposta pelo Ministério Público, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 19 - 032.364/91-1 - Carlinda Lúcia de Souza Sales
- 20 - 018.200/92-3 - Raimunda da Consolação Figueiredo

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 21 - 034.011/81-1 - Eulália Maria Mafra dos Santos
Marco Antonio dos Santos
Iraní Eulália dos Santos
Ana Maria dos Santos
Eli Eulália dos Santos
- 22 - 004.193/89-0 - Eunice Marques
- 23 - 375.183/89-2 - Sebastiana Eulália Tavares
Ivete Martins Tavares
Ione Martins Tavares
Iva Martins Tavares
Ivanice Martins Tavares
Isa Martins Tavares
- 24 - 024.010/90-1 - Lea de Moraes Panza
- 25 - 500.004/90-0 - Maria José Tavares de Lucena
Maria Lúcia Tavares de Lucena
Francisco Tavares de Lucena
- 26 - 500.029/91-1 - Maria Lourdes de Souza
Isabel Batista de Souza
- 27 - 500.403/91-0 - Maria dos Anjos Alves Zacarias
- 28 - 701.601/91-4 - Beatriz dos Santos Carvalho
- 29 - 005.047/92-7 - Ana Ferreira da Costa Oliveira
Letícia da Costa Oliveira
Priscilla da Costa Oliveira
Márcia da Costa Oliveira

- 30 - 011.063/92-0 - Geraldina Silva de Oliveira
- 31 - 011.344/92-0 - Florisbela Pinto Ferreira
- 32 - 011.706/92-9 - Célia Gama Sobreira
José Ricardo Monção Cardoso
José Humberto Palmeira Cardoso
José Gilmar Palmeira Cardoso
Maria de Fátima Sobreira Cardoso
Paulo Cesar Primola Cardoso
Djalma Palmeira Cardoso
- 33 - 022.158/92-8 - Lenir Fornaciari Fleury da Silveira

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 34 - 015.789/90-0 - Ruth Paz Amorim
- 35 - 475.233/91-3 - Marcionia Ferreira Ramos Rached
- 36 - 500.027/91-9 - Maria José de Moura
Margarete Araújo de Moura
Marinete Araújo de Moura
- 37 - 702.043/91-5 - Pedrina Helena Alcover de Moura
- 38 - 011.329/92-0 - Jardelina Pereira de Moraes

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal, para fins de registro do respectivo ato, dispensando-se a recomendação, na forma proposta pelo Ministério Público, o ato de concessão a seguir relacionado:

- 39 - 016.722/92-2 - Lúzia Julián Rodrigues

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal, para fins de registro do respectivo ato, dispensando-se a diligência, na forma proposta pelo Ministério Público, o ato de concessão a seguir relacionado:

- 40 - 625.596/89-7 - Julieta Rene Marques Guglielmo

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Ministério Público, os atos de concessões a seguir relacionados:

- 41 - 023.045/92-2 - Iolanda de Moraes Alves
Cátia Alves
Daniel Alves
- 42 - 023.111/92-5 - Luís Fernando Quaresma da Silva
Livia Simões da Silva
Victor Hugo Simões da Silva

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO CONÇALVES
Ministro-Relator

Relação nº 09/93

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III e 102.

Relator: BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º, inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 001 - TC-011.393/89-0 - Antonia Veríssima de Sousa Oliveira.
- 002 - TC-012.713/90-2 - Jair Francisco.

DECISÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, DECIDEM, com fundamento na Lei nº 8.443/92 de 16.07.92, art. 1º, inciso V, c/c o art. 39, incisos I e II, considerar legais para fins de registro, com recomendações, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 003 - TC-425.324/91-5 - Alcyr Silvestre da Anunção.
- 004 - TC-475.076/85-0 - Maria da Anunção Aquino, Maria de Deus Aquino e Maria Tereza de Aquino.

Gabinete, em 20 de abril de 1993

FERNANDO CONÇALVES
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Relação nº 10/93

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III e 102.

Relator: BENTO JOSÉ BUGARIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

- 01 - TC-599.095/91-1 - Luciano D'Angelo Carneiro, Celso Renato Pontes França e Miguel Ramalho Pessanha, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 201.
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do exercício de 1990.
Entidade: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS/RJ.
Vinculação: Ministério da Educação e do Desporto.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 02 - TC-015.035/92-1 - Ferdinando Algayer Dutra e Paulo Gonçalves Roma, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 01/05.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE COPACABANA/RJ.
Vinculação: Ministério do Exército.
- 03 - TC-015.073/92-0 - Runi de Augustinis, Ordenador de Despesa e demais arrolados às fls. 01/04.
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 25º BATALHÃO LOGÍSTICO-ESCOLA.
Vinculação: Ministério do Exército.

04 - TC-015.098/92-3 - Alrelino Ferreira da Silva, Aristóteles Teixeira da Costa e Elinton Vargas Lemos do Prado, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DIVISIONÁRIO.
Vinculação: Ministério do Exército.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, ACORDAM, com fundamento no inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

05 - TC-015.099/92-0 - Hélio da Costa Vieira Borges e Léo José Schneider, Ordenadores de Despesas, e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.
Vinculação: Ministério do Exército.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

06 - TC-014.907/92-5 - Zamiir Meis Veloso e Dilencar Silva Martins, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 33º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Vinculação: Ministério do Exército.

07 - TC-014.913/92-5 - Itamar Torrezam, João-Alexandre Filho, Luis Carlos Gomes Mattos e Luiz Carlos Hauth, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO.
Vinculação: Ministério do Exército.

08 - TC-015.357/92-9 - Paulo Audebert Menini Delage e Alcino Antonio de Melo, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 4º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO.
Vinculação: Ministério do Exército.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 20.04.93, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

09 - TC-014.908/92-1 - Jader Lima Ribeiro e Antonio Carlos Dias da Silva, Ordenadores de Despesas e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: 34º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
Vinculação: Ministério do Exército.

10 - TC-324.005/92-0 - Adauto Bergamaschi, Ordenador de Despesa e demais arrolados às fls. 01/04.

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 1991.
Entidade: ESCOLA AGRONÔMICA FEDERAL DE COLATINA/ES.
Vinculação: Ministério da Educação e do Desporto.

Gabinete, em 20 de abril de 1993.

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Anexo II da Ata nº 12, de 20 de abril de 1993
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como as Decisões de nºs 083 e 089 e os Acórdãos de nºs 052 a 056, acompanhados de pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º incisos IV e V, §§ 1º a 6º, e artigos 20, 42, 45, 49 e 53); e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela de nº 165-GP/92, e Portaria nº 109-GP/92).

GRUPO I
CLASSE II
TC - 003.453/89-8
Convênio Ministério da Agricultura/Sindicato Rural de Ipiranga-BA
Tomada de Contas Especial
Resp.: Deraldo Bacelar Cerqueira

A presente tomada de contas especial foi organizada pela DTN/BA porque o Sindicato Rural de Ipiranga-BA não teria prestado contas de convênio recebido do Ministério da Agricultura para construção de uma casa de farinha no município.
O valor do convênio foi de Cz\$ 50.000,00, repassados ao Sindicato, em 19.06.87, sendo gerentes o Sr. José

Raimundo de Oliveira Pinho, como Coordenador da COMAGRI/BA e o Sr. Deraldo Bacelar Cerqueira, como Presidente do Sindicato.

Considerado em débito na Tomada de Contas Especial, Deraldo Bacelar Cerqueira foi citado pela IRCE/BA para defender-se ou recolher o valor atualizado monetariamente, tendo argumentado que, solicitando mais recursos e não os obtendo, devolveu a quantia inicial ao Ministério da Agricultura aos cuidados do Sr. José Raimundo de Oliveira Pinho, através de Ordem de Pagamento datada de 28.12.88, anexando cópia a este processo às fls. 26 e 33.

A devolução foi devidamente confirmada pelo Banco do Brasil que creditou o valor de Cz\$ 50.000,00 à conta da DFA/BA.

A devolução feita pelo valor originário, entretanto, não retirou inteiramente a responsabilidade do então Presidente do Sindicato. O valor convenido foi-lhe entregue em 19.06.87, não foi utilizado na finalidade precípua do convênio, e foi devolvido ao que a inflação foi da ordem de 1.543%.

Por isso os pareceres opinam pela irregularidade das contas e julgamento em débito de Deraldo Bacelar Cerqueira, pela importância original de Cz\$ 50.000,00, acrescida dos encargos legais a partir de 19.06.87, abatendo-se na execução a importância já devolvida.

O douto Ministério Público está de acordo, se o Tribunal entender dispensável proceder, antes, a nova citação do responsável pelos acréscimos legais.

É o Relatório.

VOTO

Os recursos foram repassados em junho de 1987 e devolvidos apenas em dezembro de 1988, sem nenhuma aplicação no objeto conveniado.

Em que pesem os motivos alegados pelo Sindicato, de que eram parcos os recursos frente ao objeto a construir, não justificam a paralisação de tais valores em seu poder. A serem devolvidos, deveriam sê-lo com atualização monetária.

Entendo também que a citação inicial, constante do expediente de fls. 24 e 27, já conclamava o responsável a recolher o valor original, devidamente atualizado nos termos da Lei, não sendo, por isso, necessária a citação, já que citado está pela parcela de atualização ainda não recolhida.

O que se deve fazer nesta assentada, segundo o rito firmado no art. 12, § 1º da Lei nº 8.443/92 é comunicar ao responsável que a peça de sua defesa não foi acolhida inteiramente, devendo ele promover o recolhimento dos acréscimos legais de seu débito aos cofres do Tesouro Nacional.

Em face do exposto, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a sua apreciação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 083/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC - 003.453/89-8
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial decorrente de Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Sindicato Rural de Ipiranga-BA.
3. Responsável: Deraldo Bacelar Cerqueira
4. Órgão: Sindicato Rural de Ipiranga - BA
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de instrução: IRCE/BA
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
- 8.1. identificar o responsável, Sr. Deraldo Bacelar Cerqueira, de que sua defesa foi rejeitada por ausência de recolhimento dos encargos legais de seu débito originário (fls. 2), fixando-lhe, nos termos do § 1º do art. 12, da Lei nº 8.443/92, o prazo improrrogável de 15 dias para efetuar o recolhimento aos cofres da União.
9. Ata nº 12/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 20 / 04 / 1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO I
CLASSE II
TC 000.765/90-2
Tomada de Contas Especial
Caixa Econômica Federal
Responsável: Cláudio de Pinho Tavares

Trata-se de Tomada de Contas Especial organizada pela Caixa Econômica Federal, em que se responsabiliza o ex-empregado Cláudio de Pinho Tavares, por operações irregulares ocorridas no PAS Mariana, Filial/MG, quando lá exercia a função de Gerente de Núcleo.

Em sindicância própria foi apurado contra o responsável o débito de Cz\$ 946.704,68, tendo o Controle Interno certificado a irregularidade das contas e o empregado sido demitido por justa causa.

As fls. 193 a 94 IRCE promoveu a citação com vistas ao recolhimento do débito, no montante de Cz\$ 1.070.520,71, com os acréscimos legais contados a partir das datas indicadas.

A Caixa Econômica Federal esclareceu às fls. 195/198 que o débito real é de apenas Cz\$ 946.704,68, vez que o valor de Cz\$ 123.816,03, se refere a rendimentos pagos pela Caixa aos próprios clientes, não sendo da responsabilidade do referido empregado.

No parecer de fls. 200, a Srª Inspetora-Geral aceita a explicação, entendendo que deva prevalecer o valor e Cz\$ 946.704,68, apurado pela CEF e inscrito em nome do indigitado e vidor.

O responsável após o cliente no ofício citatório, mas não apresentou defesa, nem recolheu o débito contra ele apurado.

Por isso, os pareceres opinam pela irregularidade das contas e condenação do responsável ao pagamento do débito devidamente atualizado.

A Sr. Inspectora-Geral salienta não ser necessária a citação pelo novo valor, como já tem sido decidido pelo Tribunal, tendo em vista tratar-se de redução do montante que constou da citação original.

O douto Ministério Público acolhe a proposição dos pareceres. É o Relatório.

VOTO

O débito é proveniente de operações irregulares envolvendo depósitos de clientes na mencionada Agência da Caixa. Foi regularmente apurado em sindicância, ensejando inclusive a demissão do responsável. Citado, o responsável deu ciência no ofício citatório mas deixou fluir todos os prazos de defesa, inclusive o da pauta especial (fls. 203), sem nada apresentar a bem de seus direitos, caracterizando-se como revel, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/92. Também não recolheu a importância devida.

Assim sendo, acolho os pareceres e Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à aprovação da 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 052/93 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.765/90-2
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial de Cláudio de Pinho Tavares, ex-empregado da Caixa Econômica Federal.
3. Responsável: Cláudio de Pinho Tavares
4. Entidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 8ª IGCE
8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial;

Considerando que do processo devidamente organizado resultou apurado contra o responsável, o débito de Cz\$ 946.704,68 (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), decorrente de operações irregulares praticadas pelo responsável, quando Gerente de Núcleo do PAS-MARIANA, filial/MG;

Considerando que, regularmente citado, o responsável nada alegou a bem de seus direitos nem promoveu o recolhimento do valor recebido, caracterizando-se como revel nos termos do § 3º, art. 12, da Lei 8.443/92;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão da 1ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, c/c o art. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e em débito o responsável Cláudio de Pinho Tavares, pela quantia original de Cz\$ 946.704,68 (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro cruzados e sessenta e oito centavos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da Caixa Econômica Federal, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 20.11.86 (Cz\$ 10.000,00), de 30.12.86 (Cz\$ 55.561,16), de 20.01.87 (Cz\$ 105.195,86), de 24.04.87 (Cz\$ 39.660,97), de 14.05.87 (Cz\$ 350.250,00) e de 12.06.87 (Cz\$ 386.036,69), até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.
- b) determinar, desde logo, nos termos do art. 28 inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação.

9. Ata nº 12/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 20/04/1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I
CLASSE IV
TC - 003.457/89-3
Tomada de Contas Especial
Cooperativa Agropecuária Brejinhense
Resp.: Delsuc José Ferreira
Recursos

Pelo Acórdão de fls. 68, prolatado em Sessão de 16.04.91, esta 1ª Câmara, acolhendo Voto do eminente Relator Ministro Olavo Drummond, condenou o Sr. Delsuc José Ferreira ao pagamento de Cr\$18.552,00 (dezoito mil quinhentos e cinqüenta e dois cruzados), com os encargos legais devidos, em decorrência de omissão de prestação de contas de recursos recebidos da Delegacia Federal de Agricultura no Estado da Bahia, através do Ajuste celebrado em 11.12.85 (fls. 05), tendo por objeto distribuição de sementes ao pequeno agricultor.

No mesmo acórdão, foi também aplicada, ao então Delegado de Agricultura no referido Estado, Sr. Joaquim de Almeida Oliveira, multa de Cr\$18.851,80 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros e oitenta centavos), em vista da sua co-responsabilidade na execução do Ajuste.

Inconformados com a condenação, ambos os apenados dela recorreram, através dos arrazoados de fls. 72 e 92:

O Sr. Delsuc José Ferreira alega que o dever de prestar contas é da Cooperativa, como pessoa jurídica e não sua.

O Sr. Joaquim de Almeida Oliveira alega que não teve responsabilidade na aplicação da verba porque afastou-se do cargo de Delegado no dia seguinte ao da assinatura do Ajuste e antes da liberação dos recursos, e apresenta comprovação documental dos fatos (fls. 92/94).

A IRCE/BA, do exame dos autos, opina, em pareceres uniformes: a) pelo não acolhimento das razões apresentadas pelo Sr. Delsuc José Ferreira, por improcedentes, mantendo-se o Acórdão recorrido; e

b) pelo acolhimento das razões apresentadas pelo Sr. Joaquim de Almeida Oliveira, pelos seus fundamentos, cancelando-se a multa que lhe foi imposta.

O Ministério Público endossa a proposta do Órgão da Instrução. É o Relatório.

VOTO

A vista de todo o exposto no meu Relatório e do mais que consta dos autos, escolho os pareceres e Voto por que se adote a decisão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993.

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Proc. TC-003.457/89-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Por Decisão de 16.04.91, as presentes contas foram julgadas irregulares e em débito o Sr. DELSUC JOSÉ FERREIRA, então Presidente da Cooperativa Agropecuária Brejinhense, pela quantia de Cr\$18.552,00, nos termos do v. Acórdão condenatório da Eg. 1ª Câmara (fls. 68).

Na mesma assentada, cominou-se pena de multa (art. 53 do Decreto-lei nº 199/67) ao Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, Delegado Federal de Agricultura no Estado da Bahia, por omissão no cumprimento das obrigações atribuídas ao Ministério, por força do ajuste objeto do presente processo, celebrado em 11.12.85 entre as partes ora mencionadas (fls. 05/10).

Após promovidas as cabíveis notificações (fls. 69/70), os responsáveis, inconformados, protestam por sua inocência, requerendo reforma do v. Decisão, conforme a argumentação que apresentam nas peças de fls. 72 e 92/93, acompanhadas dos elementos de fls. 73/91 e 94, respectivamente.

O Órgão de instrução, a zelosa IRCE/BA, entende que tais pedidos poderão ser aceitos como recursos, dando-se-lhes provimento, em parte, embora não oferecidos nestas condições.

Preliminarmente, ocorre salientar que os argumentos oferecidos pelo Sr. DELSUC JOSÉ FERREIRA, para refutar sua condenação, são inconsistentes e desprovidos de qualquer fundamentação capaz de modificar o v. Acórdão, e sua pretensão de transferir a responsabilidade, que lhe foi imputada, à Cooperativa Agropecuária Brejinhense não procede, uma vez que pessoa jurídica não pratica ilícitos, ainda que possa ser civilmente demandada, mas perante o Tribunal ela não responde (v. art. 33/34 do Decreto-lei nº 199/67 e 84 do Decreto-lei nº 200/67). Responsáveis, em princípio, são os agentes da administração e os empregados (Súmula TCU nº 186). Vale destacar que a matéria em questão já foi objeto de apreciação por este Tribunal, em Sessão de 15.09.87, ao apreciar os TC-024.065/84-6 e TC-249.042/86-0 - Ata nº 67/87).

Quanto ao Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, por comprovar não ter sido o gestor da execução do ajuste em referência, merece ver acolhido o seu pedido de cancelamento da multa que lhe foi imposta (fls. 94).

Com essas considerações, estamos de acordo com as conclusões oferecidas pela IRCE/BA, para que sejam os pedidos acolhidos como recursos, nos termos dos artigos 45 e 46 do DL nº 199/67, podendo o Eg. Tribunal:

a) negar provimento àquele interposto pelo Sr. DELSUC JOSÉ FERREIRA, pelas razões já apontadas, mantendo-se, em consequência, a condenação que lhe foi imposta, ou seja, o julgamento de irregularidade das contas e em débito pela quantia de Cr\$18.552,00, de acordo com o r. Acórdão de 16.04.91; e

b) dar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, com a consequente modificação da letra "b" do v. Acórdão em apreço, cancelando-se a multa referida.

Procuradoria, em 23 de janeiro de 1992
JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral, em substituição

ACÓRDÃO Nº 053/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 003.457/89-3
2. Classe de Assunto: IV - Recursos sobre Acórdão condenatório em Tomada de Contas Especial relativa a convênio.
3. Responsável: Delsuc José Ferreira e Joaquim de Almeida Oliveira
4. Órgão: Cooperativa Agropecuária Brejinhense
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, relativos ao Convênio celebrado em 11.12.85 entre a Delegacia Federal de Agricultura e a Cooperativa Agropecuária Brejinhense;

Considerando que, condenados pelo Acórdão de fls. 68, prolatado por esta Câmara em Sessão de 16.04.91, os responsáveis interpuseram os Recursos de fls. 72 e 92;

Considerando que, do exame dos aludidos recursos, apenas as alegações apresentadas pelo Sr. Joaquim de Almeida Oliveira merecem provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 31, 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer dos recursos, para:

a) negar provimento ao apresentado pelo Sr. Delsuc José Ferreira, e manter, em seus termos, a parte do Acórdão recorrido que se refere a este responsável (item "b" e "c"); e,

b) dar provimento ao apresentado pelo Sr. Joaquim de Almeida Oliveira, tornando insubsistentes a multa que lhe foi imposta no item "b" do Acórdão recorrido e, consequentemente, a determinação da sua cobrança executiva.

9. Ata nº 12/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 20/04/1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

(GRUPO I - CLASSE II)

TC-649.012/92-5 e outros

1. Maturação: Tomadas de Contas Especiais
2. Unidades: Responsáveis e débitos:

2.1. TC-649.012/92-5

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul - RS
Armando Mink (Prefeito)
Débito: Cr\$ 196.263.023,07 (fls. 130).

2.2. TC-649.035/92-5

Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS
Ceslau Sawitski Oliveira (Prefeito)
Débito: Cr\$ 10.413.802,83 (fls. 121)

2.3. TC-649.041/92-5

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS
Victório Trez (Prefeito)
Débito: Cr\$ 1.360.009,06 (fls. 94)

2.4. TC-649.054/92-0

Prefeitura Municipal Torres - RS
Clóvis Weber Rodrigues (Prefeito)
Débito: Cr\$ 85.943.804,65 (fls. 100)

2.5. TC-649.064/92-5

Prefeitura Municipal de Ciriaco - RS
Albery Fagundes de Oliveira (Prefeito)
Débito: Cr\$ 23.192.447,75 (fls. 62)

2.6. TC-649.099/92-3

Prefeitura Municipal de Ronda Alta - RS
João Manoel Ribeiro (Prefeito)
Débito: Cr\$ 759.037,06 (fls. 66)

3. Objeto:

Execução de Convênios firmados com a SEAC - Secretaria Especial de Ação Comunitária para construção de casas através do Programa Nacional de Melhorias Habitacionais.

4. Ocorrência:

As Tomadas de Contas Especiais em epígrafe foram instauradas em decorrência da execução parcial do objetivo conveniado (não cumprimento das metas físicas), não tendo sido efetivadas glosas de despesas ou observados desvios de recursos. Foi adotado, para a fixação dos valores dos débitos, o critério da proporcionalidade entre o objeto do convênio e o total executado.

5. Parecer do Controle Interno:

Promovida a inscrição dos débitos na conta "Diversos Responsáveis", a CISET/MAS certificou, individualmente, a irregularidade das contas acima enumeradas.

6. Pronunciamento Ministerial:

Os pronunciamentos do Sr. Ministro de Estado da Ação Social aprovaram, por despacho exarado em cada processo, as conclusões oferecidas nas Tomadas de Contas Especiais referenciadas, em face das irregularidades descritas nos respectivos relatórios.

7. Pareceres da IRCE/RS (conclusivos):

- 7.1. Instrução:

Tendo em vista as justificativas oferecidas pelos responsáveis, em Audiência Prévia, que acolhe, a instrução preconiza o julgamento pela regularidade das contas, acima arroladas, com quitação plena aos responsáveis, sendo que, para o TC-649.054/92-0 (P.M. de Torres) sugere o julgamento pela irregularidade com multa e TC-649.064/92-5 (P.M. de Ciriaco) mantém a proposta da instrução preliminar pela citação do responsável.

- 7.2. Da Diretora de Divisão:

Diverge da proposta de mérito oferecida no sentido de serem as contas julgadas regulares e dada quitação plena aos respectivos responsáveis nos Processos nºs TC-649.012/92-5, TC-649.035/92-5, TC-649.041/92-5 e TC-649.099/92-3. Em razão do não atingimento das metas físicas dos Convênios, opina pela regularidade com ressalvas e quitação aos responsáveis em todos os processos acima epigrafados, sugerindo seja recomendado no TC-649.064/92-5, à Prefeitura Municipal de Ciriaco, que: a) evite aplicar os recursos recebidos da União no mercado financeiro, por contrariar o disposto no capítulo X, item 41.2, da IN/SPN/03/90 (D.O.U. de 31.12.90); e b) utilize conta bancária específica para cada recurso federal recebido.

- 7.3. Do Sr. Inspetor-Regional:

Coloca-se "de acordo" com as conclusões apostas pela Sra. Diretora, sugerindo, ainda, com relação ao TC-649.054/92-0 (P.M. de Torres) com o apenso (TC-625.359/92-5) "que se dê ciência ao Sr. Juiz Eleitoral da 85ª Zona, em Torres-RS, da Decisão que for tomada em relação a estas contas."

- 7.4. Da D. Procuradoria:

Representada nos autos pelo Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, endossa as conclusões da IRCE/RS com a chancela "de acordo" em alguns processos, emitindo pareceres recebíveis nos demais processos (TC-649.054/92-0, com I apenso - TC-625.359/92-5; TC-649.035/92-5; TC-649.041/92-5 e TC-649.099/92-3, acolhendo, também, as proposições do Órgão Técnico, no sentido de serem as contas julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação aos respectivos responsáveis.

É o Relatório.

V O T O

Nos casos em exame não se verifica desvio ou malversação de recursos; por isso, acolho, em consonância com os pareceres, as justificativas apresentadas e, por consequência, as proposições de mérito e VOTO por que esta 1ª Câmara adote como forma de decidir o Acórdão que ora submeto à sua deliberação.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

HOMERO DOS SANTOS
Ministro-Relator

Proc. TC-649.035/92-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. CESLAU SAMITTEKI, ex-Prefeito Municipal de Três de Maio/RS, referente ao Convênio nº 10.1036/87, firmado entre a antiga Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC e aquela municipalidade. Ante o que emerge dos autos e considerando que não constam indícios de que o responsável se tenha locupletado à conta dos recursos repassados; considerando que o processo inflacionário, que contribuiu para a desvalorização da moeda nacional, impediu a consecução total do objeto do Convênio e considerando a análise feita pelo Órgão Técnico, IRCE/RS, manifestamos-nos no sentido de que as presentes contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

Ainda, por oportuno, cabe informar que a Portaria CISET/MAS nº 001, de 15.07.92, foi revogada pela Portaria CISET/MAS nº 001, de 04.06.92 (publicada no Boletim de Serviço MAS nº 110, p. 18).

Procuradoria, em 3 de março de 1993
JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral, em substituição

Proc. TC-649.041/92-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. VITORIO TREZ, ex-Prefeito Municipal de Caxias do Sul/RS, referente ao Convênio nº 10.0895/87, efetuado entre a antiga Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC e aquela municipalidade.

No que concerne a aplicações no mercado financeiro, consta ter havido reversão do produto obtido no objeto do convênio, o que, aliado, não invalida o desvio de finalidade na utilização das verbas do convênio, conforme bem asseverou o eminente Ministro CARLOS ARTUR ALVARES DA SILVA, no TC-649.037/91-4 (Ata nº 55/91 - Plenário). Tendo em vista restar comprovada a aplicação integral dos valores recebidos, tanto pelo instrumento original como pelo seu termo aditivo, a despeito da evidente insuficiência de recursos, manifestamos-nos pela regularidade com ressalva, dando-se quitação ao responsável, nos termos propostos pela Srª Diretora de Divisão Técnica, endossados pelo titular da IRCE/RS.

Ainda, por oportuno, cabe informar que a Portaria CISET/MAS nº 001, de 15.07.91, foi revogada pela Portaria CISET/MAS nº 001, de 04.06.92 (publicada no Boletim de Serviço MAS nº 110, p. 18).

Procuradoria, em 3 de março de 1993

JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral, em substituição

Proc. TC-649.054/92-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. **CLÓVIS WEBER RODRIGUES**, ex-Prefeito Municipal de Torres/RS, referente ao Convênio nº 10.1033/87, firmado entre a antiga Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC e aquela municipalidade. Ante o que consta nos autos, considerando os esclarecimentos contidos nas alegações de defesa apresentadas pelo responsável, em atendimento ao ofício citatório deste Tribunal, considerando que não constam no processo indícios de que o responsável se tenha ocupado ou desviado da finalidade pactuada à conta dos recursos repassados, considerando o tempo decorrido desde a data da celebração do convênio até a da liberação do repasse das verbas, considerando o processo inflacionário que contribuiu para a desvalorização da moeda nacional, e considerando a análise empreendida pela zelosa IRCE/RS, manifestamos-nos em aquiescência à proposta formulada pela Sr. Diretora de Divisão Técnica, endossada pelo Sr. Inspetor-Regional, no sentido de serem estas contas julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

Outrossim, endossamos a proposta adscrita pelo Sr. Inspetor-Regional de modo a cientificar o Sr. Juiz Eleitoral da 85ª Zona, em Torres, da Decisão a proferir nestas contas. Ainda, por oportuno, cabe informar que a Portaria CISET/MAS nº 001, de 15.07.91, foi revogada pela Portaria CISET/MAS nº 001, de 04.06.92 (publicada no Boletim de Serviço MAS nº 110, p. 18).

Procuradoria, em 3 de março de 1993
JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral, em substituição

Proc. TC-649.099/92-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. **JOÃO MANOEL RIBEIRO**, ex-Prefeito Municipal de Ronda Alta/RS, referente ao Convênio nº 10.0986/87 firmado entre a antiga Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC e aquela municipalidade. Tendo em vista que não constam nos autos indícios de que o responsável se tenha ocupado à conta dos recursos repassados, bem assim que o não atingimento da meta física se deveu à insuficiência de recursos, uma vez que a totalidade dos valores recebidos foi integralmente aplicada; endossamos a proposta formulada pela zelosa IRCE/RS, no sentido de que sejam as presentes contas julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

Por oportuno, cabe informar que a Portaria CISET/MAS nº 001, de 15.07.91, foi revogada pela Portaria CISET/MAS nº 001, de 04.06.92 (publicada no Boletim de Serviço MAS nº 110, p. 18).

Procuradoria, em 3 de março de 1993
JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral, em substituição

ACÓRDÃO Nº 054/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-649.012/92-5 e outros abaixo relacionados
2. Classe de Assunto: Tomadas de Contas Especiais
3. Responsáveis: Armando Wink e outros relacionados neste Acórdão.
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e outras, abaixo indicadas, do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomadas de Contas Especiais de João Manoel Ribeiro, Albery Fagundes de Oliveira, Clóvis Weber Rodrigues, Victório Trez, Ceslau Sawitski e Armando Wink (Prefeitos Municipais).

Considerando que as contas aqui apreciadas encontram-se devidamente formalizadas;

considerando que a CISET/MAS certificou a irregularidade das presentes contas, em razão do não atingimento das metas físicas de convênios firmados entre a Secretaria Especial de Ação Comunitária e as Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo nominadas, para execução do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais;

considerando que, da audiência prévia realizada, lograram os responsáveis justificar o não atingimento das metas pactuadas nos respectivos convênios, merecendo providência as razões oferecidas;

considerando que não há indícios de desvio ou malversação dos recursos transferidos, tendo sido atingido parcialmente o objeto pactuado;

considerando que os pareceres da unidade instrutiva, assim como o do D. Ministério Público, são no sentido da regularidade das presentes contas, com ressalva, com quitação aos responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara:

8.1. nos termos do inciso II do art. 16 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares, com ressalva, as contas a seguir relacionadas, dando-se quitação aos respectivos responsáveis:

TC-649.012/92-5
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul - RS
Responsável: Armando Wink (Prefeito)

TC-649.035/92-5
Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS
Responsável: Ceslau Sawitski (Prefeito)

TC-649.041/92-5
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS
Responsável: Victório Trez (Prefeito)

TC-649.054/92-0 (c/ 1 apenso)
Prefeitura Municipal de Torres - RS
Responsável: Clóvis Weber (Prefeito)

TC-649.064/92-5
Prefeitura Municipal de Ciriaco - RS
Responsável: Albery Fagundes de Oliveira (Prefeito)

TC-649.099/92-3
Prefeitura Municipal de Ronda Alta - RS
Responsável: João Manoel Ribeiro (Prefeito)

8.2. recomendar, à Prefeitura Municipal de Ciriaco-RS, que a) se abstenha de aplicar recursos federais recebidos mediante convênios no mercado financeiro; e b) somente movimente os recursos de convênios federais em contas específicas e exclusivas junto ao Banco do Brasil S.A.

8.3. cientificar o Sr. Juiz Eleitoral da 85ª Zona, em Torres-RS, da Decisão ora proferida quanto ao respectivo processo de contas.

9. Ata nº 12/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 20/04/1993
FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II
TC-031.290/91-4

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Não atendimento de citação. Irregularidade das contas, fixação de prazo para recolhimento e autorização para cobrança executiva.

1. NATUREZA: Tomada de Contas Especial.
2. RESPONSÁVEL: Wagner Antônio Lopes, sócio da empresa Etanol - Indústria e Comércio Ltda.
3. ORIGEM: falta de restituição de recursos transferidos pela extinta Secretaria de Desenvolvimento Industrial à então denominada Deon Hulett Indústria e Comércio Ltda. para desenvolvimento de projeto de equipamento para microdestilarias.
4. CERTIFICADO DE AUDITORIA (fls. 195) E PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL (fls. 200); concluem pela irregularidade das contas.
5. PARECERES DA 1ª IGCE (fls. 211/212) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 213); são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as contas e em débito o responsável face ao não atendimento da citação. E o Relatório.

V O T O

Citado para apresentar alegações de defesa ou recolher débito oriundo da falta de restituição de valores repassados pela extinta Secretaria de Desenvolvimento Industrial para desenvolvimento de projeto de equipamento para microdestilarias, o responsável não se manifestou, razão pela qual, acolhendo os pareceres, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 055/93 - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-031.290/91-4.
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wagner Antônio Lopes.
4. Entidade: Etanol - Indústria e Comércio Ltda., antiga Deon Hulett Indústria e Comércio Ltda.
5. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: 1ª IGCE.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Wagner Antônio Lopes, sócio da empresa Etanol - Indústria e Comércio Ltda., antiga Deon Hulett Indústria e Comércio Ltda.;

considerando a apuração, no processo devidamente constituído, de débitos contra o responsável nos valores de Cz\$ 50.998.619,40 (cinqüenta milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove cruzados, quarenta centavos), Cz\$ 89.935.735,92 (oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzados, noventa e dois centavos), Cz\$ 118.214,11 (cento e dezoito mil, duzentos e quatorze cruzados, onze centavos), Cz\$ 118.214,11 (cento e dezoito mil, duzentos e quatorze cruzados, onze centavos) e Cz\$ 407.183,15 (quatrocentos e sete mil, cento e oitenta e três cruzados, quinze centavos), decorrentes da falta de restituição de valores repassados pela extinta Secretaria de

Desenvolvimento Industrial para desenvolvimento de projeto de equipamento para microdestilarias;
considerando o não atendimento pelo responsável de sua regular citação;
considerando o decurso do prazo regimental desde a inclusão do processo em pauta especial publicada no D.O.U. de 25/03/93, p. 3770;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara:
a - julgar irregulares as presentes contas com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, "caput", e 23, inciso III, da aludida Lei Orgânica desta Corte, e em débito o Sr. Wagner Antônio Lopes, condenando-o ao recolhimento aos cofres da União, em 30 (trinta) dias, das importâncias de Cz\$ 59.938.619,40 (cinquenta milhões, noventa e oito mil, seiscentos e doze cruzeiros, quarenta centavos), Cz\$ 88.935.735,92 (oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros, noventa e dois centavos), Cz\$ 118.214,11 (cento e doze mil, duzentos e quatorze cruzeiros, onze centavos) e Cz\$ 407.183,15 (quatrocentos e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros, quinze centavos), acrescidas, na forma da legislação vigente, dos encargos legais calculados a partir de 12.07.85, b - autorizar desde já, nos termos do art. 28, inciso II,

RMA/RMA
da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial do débito na hipótese de não atendimento da notificação.
9. Ata nº 12/93 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 20/04/1993.

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II
TC-599.111/91-7

EMENTA: Tomada de Contas Especial decorrente de ausência de prestação de contas de convênio. Não atendimento de citação. Irregularidade das contas, condenação ao recolhimento do débito e autorização para cobrança executiva.

1. NATUREZA: Tomada de Contas Especial.
 2. RESPONSÁVEL: Walter Flores Lara, ex-Diretor-Executivo do Instituto Evangélico de Cegos Ricardo Pitrowsky/RJ.
 3. ORIGEM: ausência de prestação de contas de convênio firmado com a antiga Secretaria de Educação Especial do MEC no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
 4. CONTROLE INTERNO (fls. 54) E AUTORIDADE MINISTERIAL COMPETENTE (fls. 58): conclusão pela irregularidade das contas.
 5. PARCERES DA TRCE/RJ (fls. 89/90) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 92): são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as contas e em débito o responsável face ao não atendimento da citação.
- É o Relatório.

V O T O

Citado para apresentar alegações de defesa ou recolher débito oriundo da ausência de prestação de contas de convênio firmado com o MEC, o responsável não se manifestou, razão pela qual, acolhendo os pareceres, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Saía das Sessões, em 20 de abril de 1993.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 056/93 - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-599.111/91-7.
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Walter Flores Lara, ex-Diretor-Executivo do Instituto Evangélico de Cegos Ricardo Pitrowsky/RJ.
4. Órgão: Secretaria de Projetos Especiais - SESP (extinta).
Vinculação: Ministério da Educação e Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: TRCE/RJ.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Walter Flores Lara, ex-Diretor-Executivo do Instituto Evangélico de Cegos Ricardo Pitrowsky/RJ, considerando a apuração, no processo devidamente constituído, de débito contra o responsável no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), oriundo da ausência de prestação de contas de convênio firmado com o MEC;
considerando o não atendimento da citação pelo responsável;
considerando o decurso do prazo regimental desde a inclusão do processo em pauta especial publicada no D.O.U. de 25/03/93, p. 3770;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara:
a - julgar irregulares as presentes contas com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e em débito o Sr. Walter Flores Lara, condenando-o ao recolhimento aos cofres da União, em 30 (trinta)

dias, da importância de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 12.11.87 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b - autorizar desde já, com base no art. 28, inciso II, da aludida Lei Orgânica desta Corte, a cobrança judicial do débito na hipótese de não atendimento da notificação.
9. Ata nº 12/93 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 20/04/1993.

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I
CLASSE V
TC - 019.879/76-8
Aposentadoria

Adoto como relatório a bem lançada instrução de fls. 93/94, a seguir transcrita, firmada pelo Analista de Finanças e Controle Externo Abílio Bernardo de Miranda, com a qual o Sr. Inspetor-Geral da 2ª IGCE está de acordo:

"A aposentadoria em favor de ERY SCHRAMM, n.º cargo de Odontólogo, Referência 56 de Quadro do Ministério de Agricultura, com fundamento nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e vigência a partir de 28.04.76, foi considerada legal na Sessão de 22.02.79 (fls. 45).

O exame preliminar do feito havia revelado que, na data em que formulara o seu pedido, 08.03.76, o requerente, na verdade, não contava tempo suficiente ao deferimento do pleito, pois, na apuração dos 35 anos exigidos na legislação então vigente, foram irregularmente, incluídos dois anos referentes à contagem em dobro de dois períodos de licença especial não gozados, relativos ao exercício do cargo de Professor Titular da Universidade de Pelotas, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul.

Retornando o processo em março de 1983, para o exame da Tribunal, naquela oportunidade, invocando razão de "economia processual", considerou suprida a insuficiência em causa, mediante a incorporação do tempo de inatividade do interessado, já então bastante à complementação para o fim desejado, e, consequentemente, julgando legal o feito, ordenou o registro do respectivo ato.
Resolvou, entretanto, que o tempo decorrido na inatividade somente seria aproveitável à compensação do tempo impugnado, não se prestando à agregação de vantagem adicional.

Louvou-se tal deliberação no decidido na Sessão de 11.04.78, no TC - 30.271/76, in Ata nº 21/78.

Retornando o processo em março de 1983, para o exame da atribuição da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, bem como do reposicionamento de referências decorrentes do Decreto-Lei nº 1.874/81, houve por bem o E. Tribunal considerar ilegal, (fls. 62/64) a primeira dessas concessões, com a recusa de registro do respectivo ato, visto que a aposentadoria do servidor somente prosperou à força de inclusão de tempo de inatividade, que, nos termos da Súmula TCU nº 74, merece a qualquer outro efeito que não o de aposentadoria. Não apreciou o mérito do reposicionamento em tela por se tratar de matéria isenta de sua apreciação.

Mais tarde, em junho de 1986, a repartição de origem, louvando-se no enunciado da Súmula nº 154, desta Corte, deferiu ao requerente a vantagem do inciso I do art. 184, da referida lei estatutária, com vigência a partir de 27.12.84, oferecendo à compensação do limite constitucional os 40% da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - G.A.T.A., não incorporados aos proventos.

Este órgão técnico de instrução, mais uma vez, manifestou-se em sentido contrário à legalidade da nova concessão pelas mesmas razões anteriormente invocadas (fls. 72).

A nobre representação do Ministério Público, entretanto, discordando do proposto, argumentou que o artigo 1º da Lei nº 6.936/81 permita seja averbado na esfera federal o tempo de serviço público estadual ou municipal, sem quaisquer acréscimos facultados pela legislação local, salvo quando haja correspondência com as normas que regulam a contagem de tempo de serviço público federal.

Por isso, orientou-se por uma diligência, acolhida pelo Tribunal (fls. 76) com o objetivo de:

- 1 - ser esclarecido se o período anteriormente impugnado foi novamente averbado na Universidade Federal de Pelotas, para fins de aposentadoria no cargo de Professor Titular;
- 2 - caso contrário, esclarecer se a legislação estadual, no tocante à licença especial, confere ao servidor a sua contagem em dobro, segundo as normas da Lei nº 1.711/52.

Em atendimento à citada diligência, foi anexado nos autos o expediente de fls. 85, informando que o ex-servidor, por ocasião de sua aposentadoria no cargo de Professor Titular da Universidade em tela, computou em dobro para fins da referida aposentadoria os três períodos de Licença Especial a que fazia jus, completados em 07.03.55, 17.06.65 e 15.06.75, num total de 1095 dias.

Considerando que o período relativo ao decênio de 10.03.45 a 07.03.55 se encontra entre os que foram computados em dobro para concessão da aposentadoria no cargo de Professor pela Universidade de Pelotas, não poderá o mesmo período ser aproveitado para outra aposentadoria.

Desta forma, entendemos que o inativo não faz jus à vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, haja vista o Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

Assim sendo, proponho que seja considerada ilegal a apostila de fls. 72, bem como recusado seu registro.

O Ministério Público, por quota singela, está de acordo com a proposição da 2ª IGCE.

É o Relatório.

VOTO

§ de se observar que a concessão inicial da aposentadoria em tela somente prosperou com a ressalva de que o tempo decorrido na inatividade serviria apenas à compensação do tempo impugnado, sem aproveitamento para qualquer outra vantagem adicional. Com o cumprimento da diligência determinada às fls. 76, restou comprovada a impossibilidade do deferimento ao inativo da vantagem consignada no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52.

Em face do exposto, acolho, integralmente, a proposta de ilegalidade da alteração formulada pela 2ª IGCE e Voto por que seja adotada a decisão que está submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 084/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC - 019.879/76-8
2. Classe de Assunto: V - Alteração de aposentadoria do interessado, para a inclusão a vantagem do art. 184, item I, da Lei nº 1.711/52, com o aproveitamento do tempo de inatividade de que cuida o Enunciado nº 74 das Súmulas de Jurisprudências do TCU para implementar o tempo de serviço para aposentadoria.
3. Interessado: Ery Schram
4. Órgão: Ministério da Agricultura
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal a apostila de fls. 72, com a recusa de seu registro.
9. Ata nº 12/93 - Primeira Câmara
10. Data da Sessão: 20/04/1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO II
CLASSE V
TC - 375.351/89-2
Aposentadoria

A aposentadoria de Lígia Beliza Rocha, no cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Ref. MS-25, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com base nos arts. 101, item III, § único, 102, item I, letra "a" da E.C. nº 01/69, arts. 176, item II e 178, item I, letra "a" da Lei nº 1.711/52, com a redação da Lei nº 6.483/77; art. 5º do Decreto-Lei nº 1.709/79, com a alteração introduzida pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.837/80 e a vantagem do art. 184, item II da Lei nº 1.711/52, foi considerada legal na Sessão de 11.07.89 (fls. 106).

Examina-se nesta oportunidade as seguintes alterações:
- substituição da vantagem do art. 180 da Lei 1.711/52, a partir da opção feita em 11.12.87 (fls. 185);
- recepção pela vantagem do art. 180 pela vantagem pessoal dos quintos, acrescida da remuneração do Encargo de Representação de Gabinete, a partir de 05.10.88 (fls. 186);
- recepção pela vantagem do art. 184 do Estatuto, a partir de 17.01.90, oportunidade em que foi incluída no fundamento legal a menção ao art. 102, § 2º da Constituição de 1969 (fls. 191).

A proposta de mérito da IRCE/MG é pela legalidade das alterações de fls. 185 e 213, com a recomendação de exclusão, deste último ato, da menção ao art. 102, § 2º da Constituição Federal de 1969.

Quanto à alteração de fls. 186, manifesta-se pela sua ilegalidade, com recusa do registro, "vez que se trata de opção, devendo partir da data do requerimento (17.08.1989, fls. 136)."

O Ministério Público entende, por sua vez, que a vigência do deferimento da vantagem da Lei nº 6.732/79 no ato de fls. 186 está correto, vez que guarda conformidade com a orientação do E. Tribunal Imprimida nas Sessões de 09.10.1990 (TC - 450.140/86, Anexo V da Ata nº 32/90 - 1ª Câmara) e de 18.10.1990 (TC - 027.760/82-1, Anexo V da Ata nº 32/90 - 2ª Câmara).

Assim, se nesta escusas de praxe, manifesta-se no sentido de que seja considerada legal a concessão sob exame, para fins de registro dos atos de fls. 185, 186 e 213, recomendando, todavia, a exclusão do art. 180 da Lei nº 1.711/52 e a inclusão do art. 2º da Lei nº 6.732/79.

É o Relatório.

VOTO

Não há discrepância nos pareceres quanto à legalidade das alterações de fls. 185 e 213 do processo, bem assim quanto à recomendação de substituição do art. 180 da Lei nº 1.711/52 pelo art. 2º da Lei nº 6.732/79.

Também são uniformes as propostas de recomendação para excluir-se a menção ao § 2º do art. 102 da Constituição de 1969, no ato de fls. 213.

Quanto à vigência da alteração de fls. 186 - substituição da vantagem do art. 180 do antigo Estatuto pela vantagem pessoal dos quintos, acrescida da remuneração do Encargo de Representação de Gabinete, tenho que a mesma deve partir de 05.10.1988 na forma proposta pela douta Procuradoria, haja vista as inúmeras decisões nesse mesmo sentido proferidas pelo Tribunal - (TC - 012.142/84-0, Anexo XI; TC - 021.104/84-0, Anexo XI e TC - 375.815/88-0, Anexo XII, todos da Ata nº 12/91, Sessão de 09.05.1991 da 2ª Câmara, além das já mencionadas pelo Ministério Público.

A vista de todo o exposto Voto, acolhendo a promoção da douta Procuradoria, por que seja adotada a decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 085/93 - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC - 375.351/89-2
2. Classe e Assunto: V - Alterações da aposentadoria do inativo para os seguintes fins:
- substituição da vantagem do art. 184 pela do art. 180 da Lei 1.711/52, a partir da opção feita em 11.12.87 (fls. 185);
- substituição da vantagem do art. 180 pela vantagem pessoal dos quintos, acrescida da remuneração do Encargo de Representação de Gabinete, a partir de 05.10.88 (fls. 186);
- recepção pela vantagem do art. 184 do Estatuto, a partir de 17.01.90, oportunidade em que foi incluída no fundamento legal a menção ao art. 102, § 2º da Constituição de 1969. (fls. 191).
3. Interessada: Lígia Beliza Rocha
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho
7. Órgão de Instrução: IRCE/MG
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
8.1. considerar legal as alterações substancializadas nos atos de fls. 185, 186 e 213; e
8.2. recomendar à repartição de origem:
a) substituição do art. 180 da Lei nº 1.711/52, pelo art. 2º da Lei nº 6.732/79, nos atos de fls. 185 e 186; e
b) a exclusão do ato de fls. 213, da menção ao art. 102, § 2º da Constituição Federal de 1969.
9. Ata nº 12/93 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 20 / 04 / 1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO II
CLASSE V
TC - 275.356/91-4
Aposentadoria

Cuida-se da aposentadoria de Maria José de Lima, no cargo de Porteiro da Universidade Federal do Ceará, com base no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal, c/c o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, com proventos proporcionais a 27/30 avos, a partir de 09.04.1991.

A IRCE/CE opina por que seja considerada legal a concessão em exame e ordenado o registro do ato de fls. 07.

O Ministério Público, pela manifestação de seu Titular, Prof. Francisco de Salles Mourão Branco, preconiza a restituição do processo à origem, em diligência, a fim de ser esclarecido o processo de inativa da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (anúncios), tendo em vista o disposto no art. 7º, item I, da Lei nº 8.162/91 e o documento de fls. 03, que identifica a servidora como ex-celista.

Aduz, ainda, o ilustre Procurador-Geral, que se relegada a preliminar, nada tem a opor à proposição da Inspeção Técnica competente.

É o Relatório.

VOTO

Em se tratando de servidor destinatário das vantagens consignadas no Decreto 94.664/87, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que cuida a Lei nº 7.596/87, entendendo aplicável o disposto no art. 244 do novo Regime Jurídico dos Servidores da União - RJU.

Assim, coerente com o decidido na Sessão Plenária de 09.12.1992, (TC 000.955/92-2 - Decisão nº 591/92 - Ata nº 56/92), bem assim com a Decisão nº 058/93 (Ata nº 08/93 - 2ª Câmara), Voto por que seja adotada a decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 086/93 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 275.356/91-4
2. Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria com proventos proporcionais à interessada, no cargo de Porteiro, da Universidade Federal do Ceará, com base no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal, c/c o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90.
3. Interessada: Maria José de Lima
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Prof. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Órgão de Instrução: IRCE/CE
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar legal a concessão em apelo e ordenar o registro do ato de fls. 07.
9. Ata nº 12/93 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 20 / 04 / 1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO I
CLASSE V
TC - 003.775/92-5
Aposentadoria

Sob exame a aposentadoria de Ângela Maria Souza Araújo, no cargo de Telefonista, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 99.351/90, com a vantagem do artigo 192, item II da Lei nº 8.112/90, a partir de 10.01.92.

Conforme se infere nos autos, os proventos foram concedidos integralmente à ex-servidora, aos 25 anos de serviço, amparando-se em lei específica.

A Inspeção Técnica, em sua instrução de fls. 14, ressalta que, a despeito de o Decreto nº 99.351/90 haver regulamentado a Lei nº 7.850/89, que possibilitou a aposentadoria de telefonistas aos 25 anos de serviço, com proventos integrais, não se aplica tal preceito ao caso ora tratado, pois carece de lei complementar, haja vista o disposto no artigo 40, § 1º da Constituição Federal.

Conclui propondo a ilegalidade da concessão, com a recusa de registro do ato respectivo, por inexistir autorização legal, na forma de lei complementar.

Aquiesce a d. Procuradoria à proposição da 2ª IGCE, à luz da Decisão nº 233/92 desta 1ª Câmara, em Sessão de 09.06.92, referente ao TC - 275.651/90-8, constante da Ata nº 18/92.

É o Relatório.

V O T O

A Lei nº 7.850/89, regulamentada pelo Decreto nº 99.351/90, considerando penosa a atividade profissional de telefonista, prevê a aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, pela Lei Orgânica da Previdência Social, não se aplicando, pois, às aposentadorias à conta da União.

Desse modo, tratando-se o caso, em questão, de uma exceção ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c" do artigo 40 da C.F., necessita de lei complementar que o regulamente, como determina o § 1º do artigo supracitado.

Este tem sido o entendimento da E. Corte (TC - 013.527/92-4, Decisão nº 385/92, Ata nº 38, Plenário, Sessão de 12.08.92; TC - 016.309/92-8, Decisão nº 357/92, Ata nº 39, 1ª Câmara, Sessão de 01.09.92; TC - 013.982/91-5, Decisão nº 457/92, Ata nº 41, 1ª Câmara, Sessão de 17.11.92).

Em vista do exposto, acolho os pareceres uniformes e Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 087/93 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 003.775/92-5
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria à Telefonista, aos 25 anos de serviço, com proventos integrais, fundamentando-se em lei específica.
3. Interessada: Ângela Maria Souza Araújo
4. Órgão de Origem: Ministério da Justiça
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir o processo em diligência para que a repartição de origem ou o interessado junte aos autos a sentença que estabeleceu os adicionais da Lei nº 4.049/62 com o respectivo trâmite em julgado.
9. Ata nº 12/93 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 20/04/1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

(GRUPO II - CLASSE V)

TC-005.917/74-3
Aposentadoria - Alteração

Cuida-se de revisão de proventos do inativo JOAQUIM DO COUTO, aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais, em que se inclui no fundamento legal os artigos 40, inciso I da Constituição e 186, § 1º e 190 da Lei 8.112/90, por ter-se tornado portador de doença especificada em lei, consoante parecer médico de fls. 81, expedido por Junta Médica.

A 2ª IGCE propôs, preliminarmente, diligência para:

- a) ser reduzido para 30% o percentual de gratificação adicional no cálculo dos proventos, ante o que dispõe o art. 17 do caput do ADCT, e conforme decisão da 1ª Câmara, no TC-500.217/90-4 (Anexo VII da Ata nº 7/91), embora o excesso de percentual lhe tenha sido assegurado em sentença judicial anexada aos autos;
- b) adequar a forma de cálculo do Abono Especial de 10,8% de que trata a Lei nº 7.333/85 aos termos constantes dos Pareceres 426/85 - SEDAP e 140/89 - SRH.

Retornam os autos sem o cumprimento do item "a" da diligência, tendo o Tribunal Regional Eleitoral-RJ, após sessão administrativa, resolvido por unanimidade manter os adicionais já concedidos, visto que a concessão na causa decorre de sentença com trânsito em julgado, e a natureza jurídica do adicional, concedido pela lei a título de vantagem pessoal, não incide o excesso apontado na vedação de que trata o art. 17 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Reinstruindo o feito, a Inspeção Técnica, com a concordância do Sr. Inspetor, considerando as várias decisões desta Corte sobre o assunto, dentre elas as prolatadas nas Sessões de

03.12.91 (Decisão nº 335/91 - Ata nº 38/91) e de 02.04.91 (TC-500.217/90-4 - Anexo VII da Ata nº 07/91), ambas da 1ª Câmara, propõe a devolução do processo à origem para que seja cumprida a diligência ordenada às fls. 100-v.

Por sua vez, o Ministério Público acolhe a proposta de diligência da 2ª IGCE, porém, com o objetivo de ser anexada a sentença que estabeleceu os adicionais da Lei nº 4.049/62, com o respectivo trâmite em julgado, de conformidade com a orientação imprimida na Decisão nº 025/93 da 2ª Câmara, no TC-001.267/92-2 (Ata nº 04/93).

É o Relatório.

V O T O

Do precedente citado pela d. Procuradoria, acrescente, ainda, as Decisões de 13.04.93 (TC-577.696/87-4 - Decisão nº 081/93 - Ata nº 11/93 - 1ª C); de 04.02.93 (TC-010.259/91-0 - Decisão nº 14/93 - Ata nº 03/93 - 2ª C) e de 03.12.92 (TC-013.685/90-2 - Decisão nº 570/92 - Ata nº 44/92) que exprimem a atual orientação sobre a matéria, tendo em vista a liminar concedida no MS nº 21.621-2-DF, impetrado contra este Tribunal.

Assim sendo, acolho a proposição do Ministério Público e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 088/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-005.917/74-3
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria. Inclusão dos artigos 40 inciso I da Constituição e 186, § 1º e 190 da Lei 8.112/90. Adicionais concedidos com base em decisão judicial.
3. Interessado: JOAQUIM DO COUTO
4. Órgão de Origem: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª Inspeção-Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir o processo em diligência para que a repartição de origem ou o interessado junte aos autos a sentença que estabeleceu os adicionais da Lei nº 4.049/62 com o respectivo trâmite em julgado.

9. Ata nº 12/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 20 / 04 / 1993

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO I
CLASSE V
TC - 016.992/85-7
Pensão Civil

Trata-se da concessão de pensão especial, prevista na Lei nº 6.782/80, à Esther Canaves, filha do instituidor falecido em 15.04.1951.

A interessada requereu o benefício em 12.08.1991, quando já não mais detinha a condição de funcionária pública estatutária, em face de sua aposentação ocorrida em 28.03.1991 (fls. 34).

A instrução do processo, a cargo da 2ª IGCE, propugna a ilegalidade da presente concessão à vista do decidido na Sessão de 04.09.1991, quando o E. Plenário, ao analisar o TC 650.413/90-1, reconheceu fazer jus a pensão da Lei 6.782/80, a filha aposentada mesmo após o óbito do instituidor. Entretanto, na mesma assentada, o Egrégio Plenário admitiu que tal entendimento é aplicável somente às situações constituídas antes de 12.12.90, vigência da Lei nº 8.112/90, tendo em vista não ser a filha maior contemplada no art. 217 deste diploma legal, exceto no caso de invalidez (Decisão 168/91 - Plenário - Ata 41/91 - D.O.U. 19.09.91).

O Ministério Público está de acordo com esta proposição.

É o Relatório

V O T O

Em face do disposto no art. 217, item II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, acolho os pareceres uniformes destes autos e Voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1993

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 089/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC - 016.992/85-7
2. Classe de Assunto: V - Concessão de pensão civil, prevista na Lei nº 6.782/80, à filha do instituidor, ex-servidora estatutária do INSS, aposentada em 18.03.1991.
3. Interessada: Esther Canaves
4. Unidade: Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo

Relator, DECIDE consider ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro ao ato de fls. 25.

9. Ata nº 12/1993 - Primeira Câmara
10. Data da Sessão: 20/04/1993

HOMERO DOS SANTOS
na Presidência
(Of. nº 58/93)

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

2ª CÂMARA
RETIIFICAÇÃO

Na ATA Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 1993 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara), in D.O.U. de 28.04.92, Seção I, pág. 5587, onde se lê:

DECISÃO Nº 103/92 - 2ª Câmara

Leia-se: DECISÃO Nº 103/93 - 2ª Câmara

(Of. nº 59/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 1993

INSTIUIU A MEDALHA "MÉRITO DA CONTABILIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - É instituída a Medalha "Mérito da Contabilidade", com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, que tenham tornado merecedoras dessa distinção.

Art. 2º - Os integrantes do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, são competentes para propor ao Plenário a concessão da Medalha.

Parágrafo Único - As propostas de concessão da Medalha, serão apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, convocada para esse fim específico.

Art. 3º - Compete ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas, velar pelo prestígio de Medalha e pela fiel execução desta Resolução, bem como suspender o direito de usar a insígnia por motivo de condenação judiciária ou prática de atos contrários ao sentimento de honra à dignidade da Classe Contábil.

Art. 4º - Os agraciados com a Medalha são classificados nos dois Quadros seguintes:

I - Quadro Ordinário, constituído por Contadores ou Técnicos em Contabilidade que estejam em efetivo exercício da profissão, desde que preencham os seguintes requisitos:

- A) Tenham desempenhado suas atividades de modo relevante, demonstrando dedicação e zelo pela profissão, devidamente comprovado; ou
- B) Tenham contribuído com sugestões, planos e projetos, junto aos órgãos e entidades da Classe, que visem proporcionar melhoria das atividades contábeis.

II - Quadro Suplementar, constituído pelas demais pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, que tenham tornadas credoras de homenagem do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

§ 1º - O Contador ou o Técnico em Contabilidade quando aposentado ou falecido, é transferido automaticamente para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Para a admissão no Quadro Ordinário o candidato deve contar, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 5º - A entrega da Medalha será feita, anualmente, em solenidade presidida pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, na semana comemorativa do Dia Nacional do Contabilista.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, o Vice-Presidente presidirá a reunião.

Art. 6º - Todas as propostas para admissão devem conter o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e indicação dos serviços prestados, que será acompanhado de exposição justificativa apresentada por um dos membros do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 7º - As nomeações para a Medalha serão feitas por ato do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, depois de as respectivas propostas serem apreciadas pelo Plenário.

Art. 8º - Lavrado o ato de nomeação, o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, mandará expedir o competente Diploma, que será assinado por ele ou pelo Vice-Presidente, caso ocorra a hipótese mencionada no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º - As propostas deverão ser apresentadas ao Plenário até 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 10º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do disposto na presente Resolução, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, em reunião ordinária.

Art. 11º - O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, através de Portaria, a forma e a descrição da insígnia.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EXPEDIÇÃO DA ETIQUETA-PADRÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 14.675/93, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto 14.675 de 22/abril/93, que versa sobre a responsabilidade técnica perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei nº 9.295/46 sobre o exercício da profissão contábil, e a Resolução nº 496/79 do Conselho Federal de Contabilidade, que trata do registro profissional dos contabilistas e registro cadastral de escritórios; CONSIDERANDO que a decisão trará benefícios ao Governo do Distrito Federal na certeza da qualificação profissional;

CONSIDERANDO ainda que a decisão é benéfica para a fiscalização do exercício da profissão, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Etiqueta-Padrão, com a finalidade de certificar a habilitação profissional do Contabilista, para fins previstos no Decreto 14.675, de 22 de abril de 1993, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 23 subseqüente.

Art. 2º - A Etiqueta-Padrão a que se refere o artigo anterior será válida unicamente para a finalidade requerida, e será de uso exclusivo do profissional ou organização contábil que a requereu.

Parágrafo Primeiro - Somente será expedida a Etiqueta-Padrão ao Profissional ou organização contábil que esteja em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Parágrafo Segundo - Sendo o profissional sócio ou titular de organização contábil, a emissão da Etiqueta-Padrão só será efetuada se inexistir irregularidade na organização e nas pessoas de seus sócios.

Art. 3º - Na transferência de responsabilidade técnica a outro profissional ou organização contábil, será obrigatória a fixação na Ficha de Atualização Cadastral da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, a Etiqueta-Padrão do novo Responsável pela escrita fiscal.

Parágrafo Único - Quando cessar a responsabilidade técnica do contribuinte, e os livros fiscais ficarem sob a guarda do contribuinte, caberá ao profissional comunicar o fato por escrito, no ato da ocorrência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 4º - O uso da Etiqueta-Padrão em desacordo com a presente Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no Decreto-Lei 9.295/46, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 5º - Fica o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal com competência para, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial de União, expedir instrução reguladora da Etiqueta-Padrão a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Contador ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA
Presidente

(Of. nº 479/93)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

DESPACHOS

Processo nº 491/93-SECAD

Versa o presente processo sobre aquisição de novas assinaturas de jornais para uso desta Seção Judiciária, conforme discriminado à fl. 28, cujo custo total importa em Cr\$ 39.450.900,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e novecentos cruzzeiros).

O NUCAD, à fl. 28v, informou da disponibilidade de recursos. Conforme dispõe o inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição em referência.

Assim sendo, submeto os autos à consideração de V. Exa. e sugiro que, salvo melhor juízo, seja ratificada a inexigibilidade de licitação bem como seja autorizada a emissão de empenho a favor das respectivas empresas fornecedoras, devendo o ato de inexigibilidade ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e do artigo 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 29 de abril de 1993
LUIZ SERRANO DA SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de jornais para uso desta Seção Judiciária, bem como autorizo a emissão de empenho a favor das empresas Gazeta Mercantil, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzzeiros), Correio Brasiliense, no valor de Cr\$ 7.200.000,00 (sete

milhões e duzentos mil cruzeiros), Folha de São Paulo, no valor de Cr\$ 4.838.900,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e novecentos cruzeiros); e Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 12.412.000,00 (doze milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros).

A Secretaria Administrativa para as devidas providências.

Brasília, 29 de abril de 1993
LUCIANO FRANCO TOLENTINO MARAL
Juiz Federal Diretor do Foro

(Of. nº 333/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO TRT Nº 04895/93
OBJETO: Atualização de versões mono-usuário para multi-usuário dos softwares SRI e INDEX.
FUNDAMENTO: Art. 23 - item I do Decreto-Lei nº 2.300/86.
FORNECEDOR: PANTHEON INFORMÁTICA.
VALOR: Cr\$ 239.400.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros).
JUSTIFICATIVA: Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial e exclusivo, vedada a preferência de marca - Carta de Exclusividade.

Brasília, 28 de abril de 1993.
ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa

(Of. nº 66/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de abril de 1993

Ratifico a dispensa de licitação referente ao fornecimento de refeição para os Tribunais do Juri das Circunscrições Judiciárias de Brasília e das cidades satélites, em favor da empresa COMIDA E CIA LTDA, nos termos do art. 22, inciso IV do Decreto-Lei 2.300/86. P.A. nº (03106/93).

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 1.626/93)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
DECRETO EXECUTIVO 815, 29-04-93	5.789	PORTARIA 136, DAC/STE, 23-03-93
DECRETO EXECUTIVO 816, 29-04-93	5.792	PORTARIA 141, DAC/STE, 24-03-93
DECRETO SEM NÚMERO, 29-04-93	5.794	PORTARIA 144, DAC/STE, 29-03-93
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
RESOLUÇÃO 228, 30-04-93	5.796	PORTARIA 145, DAC/STE, 29-03-93
RESOLUÇÃO 229, 30-04-93	5.796	PORTARIA 149, DAC/SPL, 31-03-93
RESOLUÇÃO 231, 30-04-93	5.796	PORTARIA 150, DAC/STE, 01-04-93
RESOLUÇÃO 232, 30-04-93	5.796	PORTARIA 151, DAC/SPL, 01-04-93
CASA CIVIL		
DESPACHO, DAI/DIRM/PA, 29-04-93	5.796	PORTARIA 152, DAC/SOP, 02-04-93
PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO		
DESPACHO, 29-04-93	5.796	PORTARIA 153, DAC/SPL, 02-04-93
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO		
RESOLUCAO 11, INDE/PRESI, 27-04-93	5.799	PORTARIA 154, DAC/SPL, 02-04-93
RESOLUCAO 12, INDE/PRESI, 17-04-93	5.799	PORTARIA 155, DAC/STE, 02-04-93
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTADISTICOS		
PORTARIA 9, SM, 29-04-93	5.799	PORTARIA 156, DGAC, 04-04-93
MINISTERIO DA JUSTICA		
DESPACHO, DAC/MPF, 28-04-93	5.804	PORTARIA 160, DAC/SOP, 13-04-93
DESPACHO, SP/MPF, 29-04-93	5.805	PORTARIA 162, DGAC, 13-04-93
PORTARIA 15, SP/MPF, 30-04-93	5.805	PORTARIA 177, DGAC, 14-04-93
PORTARIA 143, SM, 29-04-93	5.805	PORTARIA 178, DAC/SPL, 14-04-93
PORTARIA 135-9, SP/MPF, 24-02-93	5.805	PORTARIA 179, DAC/SOP, 14-04-93
PORTARIA 193, SP/MPF, 24-02-93	5.805	PORTARIA 180, DAC/SPL, 14-04-93
PORTARIA 206, SP/MPF, 07-04-93	5.805	PORTARIA 181, DAC/STE, 20-04-93
PORTARIA 202-9, SP/MPF, 04-11-92	5.805	PORTARIA 182, DAC/SPL, 20-04-93
PORTARIA 1.186-9, DAC/PCI, 20-04-93	5.804	PORTARIA 183, DAC/SPL, 20-04-93
PORTARIA 1.619-9, DAC/PCI, 20-04-93	5.804	PORTARIA 184, DAC/SPL, 20-04-93
PORTARIA 1.234-9, DAC/PCI, 20-04-93	5.804	PORTARIA 188, DAC/SOP, 28-04-93
PORTARIA 1.322, DAC/PCI, 20-04-93	5.802	PORTARIA 189, DAC/SOP, 28-04-93
MINISTERIO DA MARINHA		
DESPACHO, IPM, 29-04-93	5.805	PORTARIA 138, SM, 30-04-93
DESPACHO, IPM, 29-04-93	5.805	PORTARIA 139, SM, 30-04-93
MINISTERIO DO EXERCITO		
DESPACHO, CR/10M, 28-04-93	5.806	
PORTARIA 217, SM, 29-04-93	5.805	
MINISTERIO DA FAZENDA		
ATA 4.682, SC/FC, 23-03-93	5.809	
ATO DECL. SEM, 10-9, SM/COMIT, 14-03-93	5.813	
ATO DECLARATORIO 1, SM/FCO, 20-04-93	5.814	
ATO DECLARATORIO 14, SM/FCO, 20-04-93	5.812	
ATO DECLARATORIO 14, SM/FCO, 06-04-93	5.814	
ATO DECLARATORIO 72, SM/FCO, 20-04-93	5.813	
CARTA CIRCULAR 2.382, INAC, 29-04-93	5.814	
DESPACHO, INAC, 27-04-93	5.814	
DESPACHO, SM/FCO, 20-04-93	5.814	
DESPACHO, SM/FCO, 20-04-93	5.814	
PORTARIA, INAC, 28-04-93	5.814	
PUNTA, 20/22, SM, 20-04-93	5.808	
PORTARIA 192-9, SM, 20-04-93	5.806	
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		
PORTARIA 39, SM, 23-04-93	5.815	
PORTARIA 145, SM, 24-04-93	5.815	
PORTARIA 150, SM, 30-04-93	5.815	
MINISTERIO DA SAUDE		
DESPACHO, MPA, 27-04-93	5.816	
MINISTERIO DA AERONAUTICA		
DESPACHO, DAC/SPL, 02-03-93	5.828	
DESPACHO, DAC/SPL, 19-03-93	5.827	
DESPACHO, DAC/SPL, 19-03-93	5.828	
DESPACHO 12, DAC/SPL, 12-03-93	5.828	
PORTARIA 89, DAC/SPL, 12-03-93	5.825	
PORTARIA 105, DAC/SPL, 09-03-93	5.825	
PORTARIA 107, DAC/SPL, 09-03-93	5.825	
PORTARIA 110, DAC/SPL, 10-03-93	5.825	
PORTARIA 111, DAC/SPL, 10-03-93	5.825	
PORTARIA 112, DAC/SPL, 10-03-93	5.825	
PORTARIA 115, DAC/STE, 11-03-93	5.828	
PORTARIA 114, DAC/SPL, 11-03-93	5.825	
PORTARIA 115, DAC/STE, 11-03-93	5.828	
PORTARIA 120, DAC/SPL, 11-03-93	5.828	
PORTARIA 118, DAC/SPL, 12-03-93	5.826	
PORTARIA 120, DAC/SPL, 12-03-93	5.826	
PORTARIA 122, DAC/STE, 12-03-93	5.828	
PORTARIA 123, DAC/SPL, 12-03-93	5.826	
PORTARIA 124, DAC/SOP, 14-03-93	5.822	
PORTARIA 125, DAC/SOP, 14-03-93	5.822	
PORTARIA 129, DGAC, 17-03-93	5.819	
PORTARIA 132, DAC/SPL, 19-03-93	5.825	
PORTARIA 136, DGAC, 19-03-93	5.819	
PORTARIA 137, DAC/STE, 23-03-93	5.828	

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO COMERCIAL NR 13 SETOR DA INDUSTRIA FARMACIA PROTOCOLO ANEXOS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA E OUTROS. DECRETO EXECUTIVO 816, 29-04-93 EXEC	5.792	ALTERACAO LINHTE QUANTITATIVO ORGANIZACAO DOS CASAROS DE ACESSO PORTARIA 217, 29-04-93 NEX SM	5.805
ACORDO COMERCIAL NR 27 SETOR DA INDUSTRIA DO VIBRO PROTOCOLO ANEXOS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DO MEXICO. GOVERNO DA VENEZUELA. DECRETO EXECUTIVO 815, 29-04-93 EXEC	5.799	PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIOFISIOUSO PORTARIA 403, 16-06-93 MC SM	5.830
ACORDO SOBRE SERVICOS AEROS ENCANTERAMENTO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA FEDERACAO DA RUSSIA. MORGENSEN 230, 30-04-93 PR	5.796	RENOVACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE Foz DO IGUAU AUTORIZACAO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO PORTARIAS-MAER/DAC-MS-142-A-172/93 PORTARIA 162, 15-04-93 MAER DGAC	5.819
		ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS DESPACHOS-MAER DAC/SPL TRUITS TAXI AEREO LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 19-03-93 MAER DAC/SPL	5.827
		DESPACHOS-MAER DAC/SPL AMTAXI TAXI AEREO LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 19-03-93 MAER DAC/SPL	5.828

REMPACHOS-NAER DAC/SPL TAXI AEREO LAMPA DE BENTON LTDA, E OUTROS. REMPACHO, 03-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.828	HAYWARD INTERNATIONAL CARGAS LTDA. PORTARIA 89, 18-02-93 NAER DAC/SPL.....	5.825
ALVARÁS-NAER/NAER NRS 959 A 977/93. PERMISSÃO DE RUMBO LUIZ ALVARO HONORATA TEIXEIRA, E OUTROS. ALVARÁ 959, 28-04-93 NRE DRU/NAER.....	5.832	BHÍ SERVICIOS LTDA. PORTARIA 114, 11-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.825
APROVAÇÃO VALOR TARIFA DOMÉSTICA - E OUTROS PORTARIA 109, 28-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.823	WORLD CROO DO BRASIL SERVICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. PORTARIA 100, 16-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827
VALOR TARIFA DOMÉSTICA UMS DAS COMUNICAÇÕES E AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AEREA EM ROTA PORTARIA 109, 28-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.824	AERONAVS COMERCIO DE AERONAVES E AEROTAXI LTDA. PORTARIA 118, 14-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827
RELATÓRIO DO ESTADO ACADÊMICO PORTARIA 35, 28-04-93 MPU/PTMT-IR.....	5.809	DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA BRASIL TAXI AEREO LTDA. PORTARIA 104, 20-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827
MODELO BALANCA AUTOMÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL PORTARIA 31, 15-03-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832	J.F. AERONÁUTICA LTDA. PORTARIA 118, 12-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
REGULAMENTO REGULAMENTO DA TORÇA AEREA BRASILEIRA PORTARIA 330, 30-04-93 NAER BR.....	5.817	YAMAHEO YACON CARGA AEREA E ENTREGAS S/C LTDA. PORTARIA 123, 15-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
MODELO DISPOSITIVO INDICADOR ELETRÔNICO DIGITAL PORTARIA 4, 28-01-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832	AEROFAST - TRANSPORTES DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA. PORTARIA 135, 19-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
MODELO BALANCA AUTOMÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL PORTARIA 4, 28-01-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.831	DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA HELIVITA AEROTAXI LTDA. PORTARIA 154, 05-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827
REGULAMENTO CORREIO-COMUNIC. DO AR PORTARIA 339, 30-04-93 NAER BR.....	5.818	DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA CASTOR TAXI AEREO LTDA. PORTARIA 153, 05-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827
DISPOSITIVO INDICADOR VIGIA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. PORTARIA 44, 12-04-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832	SHEREN PAZ ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. PORTARIA 151, 01-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
BALANCA AUTOMÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL PORTARIA 45, 16-04-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832	ARATX TAXI AEREO LTDA. PORTARIA 149, 31-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
MODELO BALANCA AUTOMÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL PORTARIA 30, 15-03-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832	BATISTA SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA. PORTARIA 145, 20-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
AREA INDUSTRIAL RAO OMOPIRE INDICAÇÃO DE AREA INDUSTRIAL PARECER FUNDADO DE GABINETE PORTARIA 140, 29-04-93 RJ BR.....	5.802	SUSPENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA CAIUS LTDA. DESPACHO 52, 12-02-93 NAER DAC/SPL.....	5.828
AGÊNCIA E HABILITADO SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO LTDA. PORTARIA 190, 26-03-93 RJ 997/96A9P.....	5.805	FLORESE ARSENARIA E DESPACHOS LTDA. PORTARIA 112, 10-05-93 NAER DAC/SPL.....	5.825
SPV - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA S/C LTDA. PORTARIA 296, 27-04-93 RJ 997/96A9P.....	5.805	ATLANTA CARGAS AEREA E ROBOVARIAS LTDA. PORTARIA 111, 10-05-93 NAER DAC/SPL.....	5.825
ACALDADO PULTEIRO REGULAMENTO DA BRAS/SPV REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTO DE PRAZO REGULAMENTO DO FLEET PATROCÍNIO CALAMIN DE CONTINUAÇÃO, E OUTROS. DESPACHO, 28-04-93 RJ 997/96A9P.....	5.804	POOL CAMPO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA. PORTARIA 110, 10-05-93 NAER DAC/SPL.....	5.825
ATA-SP DAC/PC HNS GABE A 6692/93 SERVIÇOS GERAIS FLEET DO BRASIL LTDA, E OUTROS. ATA 4.088, 23-08-93 RJ 322/7C.....	5.809	EXIN ANIMERAIA LTDA. PORTARIA 107, 09-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.825
ATIVIDADE METEOROLÓGICA REGULAMENTO REGULAMENTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DA PARAÍSA. PORTARIA 85, 27-04-93 RICT INMETRO/PRESI.....	5.831	AUTUAÇÃO POMILIBRADO DECRETO-RENE SBR/CMS NRS 259 A 367/93 CIA. AERÓ INDUSTRIAL NOVA SENHORA DO CAMPO - PE, E OUTROS. DECRETO 259, 29-04-93 RJNE SBR/CMS.....	5.835
REGULAMENTO REGULAMENTO DE METEOROLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. PORTARIA 85, 27-04-93 RICT INMETRO/PRESI.....	5.831	BALANCA AUTOMÁTICA ELETRÔNICA DIGITAL APROVAÇÃO MODELO PORTARIA 4, 25-01-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.831
ATUALIZAÇÃO CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AERONOMO DE ASSIS/SP PORTARIA 124, 16-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.822	APROVAÇÃO MODELO PORTARIA 31, 15-03-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832
CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AERONOMO DE PORTO BRANCO PORTARIA 132, 02-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.822	APROVAÇÃO PORTARIA 45, 16-04-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832
CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AERONOMO DE ITAIPUBA/PA PORTARIA 125, 16-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.822	BALANÇETE PATRIMONIAL BALANÇO, 31-03-93 RTR COXONA.....	5.831
CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AERONOMO TUBA/PE PORTARIA 140, 13-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.822	BATH TAILLAMES - E OUTROS CÁLCULO IMPORTE DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO ATO DECLARATORIO 72, 30-04-93 RJ SRF/COSIT.....	5.813
ATUALIZAÇÃO REGULAMENTO REGULAMENTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TÍTULO DO REGISTRO DE AERONAVES LTDA. PORTARIA 12, 11-03-93 RICT INMETRO/PRESI.....	5.832	BOLETIM DE PESSOAL INSTITUIÇÃO PORTARIA 15, 27-04-93 NTB INT/AM.....	5.829
REGULAMENTO DE REGISTRO REGISTRO CIVIL REGULAMENTO GERAL DE SÃO PAULO. PORTARIA 59, 23-04-93 NAER BR.....	5.815	BOMBA MEDIDORA DE COMBUSTÍVEL LIMPIO PORTARIA 46, 19-04-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832
ATIVIDADE METEOROLÓGICA REGULAMENTO REGULAMENTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DA PARAÍSA. PORTARIA 85, 27-04-93 RICT INMETRO/PRESI.....	5.831	CÁLCULO IMPORTE DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO BATH TAILLAMES - E OUTROS ATO DECLARATORIO 72, 30-04-93 RJ SRF/COSIT.....	5.813
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO PORTARIA-NAER/NAER HNS 142 A 173/93 REGULAMENTO REGULAMENTO DE AERONOMO INTERNACIONAL DE POZ DO IBAMUCI PORTARIA 142, 12-04-93 NAER BRAC.....	5.819	CANCELAMENTO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA LIMES ANOCEIRA TAXI AEREO S/A. PORTARIA 155, 06-04-93 NAER DAC/STE.....	5.829
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO PORTARIA-NAER/NAER HNS 142 A 173/93 REGULAMENTO REGULAMENTO DE AERONOMO INTERNACIONAL DE POZ DO IBAMUCI PORTARIA 142, 12-04-93 NAER BRAC.....	5.819	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA SEXTAME - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. PORTARIA 115, 11-02-93 NAER DAC/STE.....	5.828
ATIVIDADE METEOROLÓGICA REGULAMENTO REGULAMENTO DE METEOROLOGIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. PORTARIA 85, 27-04-93 RICT INMETRO/PRESI.....	5.831	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA WOLPARI - METIFICA E CROO PAHO LTDA. PORTARIA 150, 01-04-93 NAER DAC/STE.....	5.828
ATUALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA COTYRA TAXI AEREO LTDA. PORTARIA 183, 20-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA E.P. ENGENHARIA DO PROCESSO S/C LTDA. PORTARIA 181, 20-04-93 NAER DAC/STE.....	5.829
ORION ICANO AIR CAMO S/C LTDA. PORTARIA 182, 20-04-93 NAER DAC/SPL.....	5.827	CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO MARELLA AEROTAXI LTDA. PORTARIA 138, 23-03-93 NAER DAC/STE.....	5.828
		CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ANDRADE & ROSA - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. PORTARIA 144, 20-03-93 NAER DAC/STE.....	5.826
		CORONADO AEROTAXI LTDA. PORTARIA 120, 12-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.826
		CANHO CÉTRICO AUTORIZAÇÃO PESQUISA DE ERRADICAÇÃO INSTITUTO BIOCENÓCIO DE SÃO PAULO. PORTARIA 59, 23-04-93 NAER BR.....	5.815
		CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AERONOMO DE ASSIS/SP ATUALIZAÇÃO PORTARIA 126, 16-03-93 NAER DAC/SPL.....	5.822

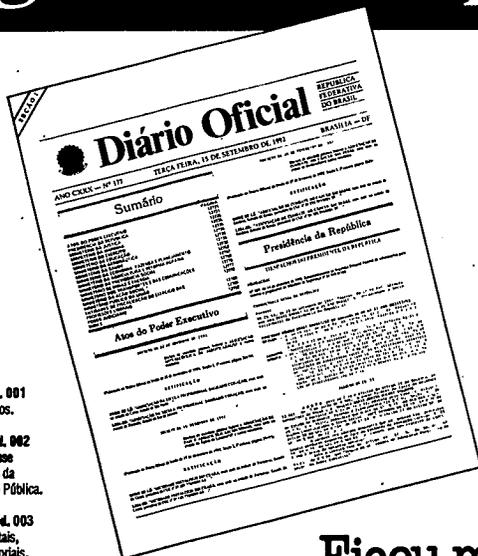
- CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AEROPORTO DE TAITUBAMA/PA ATUALIZAÇÃO .PORTARIA 125, 16-03-93 MAER DAC/SOP.....	5.822	- DESPACHOS-HJ SDCJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PROMOÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAÍS ASILADO POLÍTICO PATROCÍNIA COLMAN DE CENTURION, E OUTROS. .DESPACHO, 28-04-93 RJ SDCJ/DPE.....	5.804
- CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AEROPORTO DE PONTO SEGURO/BA ATUALIZAÇÃO .PORTARIA 152, 02-04-93 MAER DAC/SOP.....	5.822	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PONTO ALEGRE. .DESPACHO, 28-04-93 NF DSNAB.....	5.814
- CARACTERÍSTICA FÍSICA DO AEROPORTO TOLEDO/PR ATUALIZAÇÃO .PORTARIA 140, 13-04-93 MAER DAC/SOP.....	5.822	RATIFICACAO COPIOLA E CIA LTDA. .DESPACHO, 29-04-93 TIOF DA.....	5.854
- CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO CANCELAMENTO MARILIA AEROTECNICA LTDA. .PORTARIA 158, 23-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828	RATIFICACAO EMPRESA MARILHEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 30-04-93 MS INAMP/SOC.....	5.829
- CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO DE EMPRESA CANCELAMENTO E.P. ENGENHARIA DO PROCESSO S/C LTDA. .PORTARIA 181, 20-04-93 MAER DAC/SITE.....	5.829	RATIFICACAO POCAGO S/A, E OUTROS. .DESPACHO 150, 04-04-93 HTB DMT/CEE.....	5.329
- CANCELAMENTO SOMAVE - SERVICOS AERONAUTICOS LTDA. .PORTARIA 115, 11-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828	RATIFICACAO IOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARA. .DESPACHO, 30-04-93 MS INAMP/SOC.....	5.829
- CANCELAMENTO LINES ARMONIA TAXI AEREO S/A. .PORTARIA 135, 04-04-93 MAER DAC/SITE.....	5.829	RATIFICACAO SERVICOS DE DISTR. E DIVULGACAO DE NOTICIAS JUR. .DESPACHO, 29-04-93 CC RADIORIAS/DFA.....	5.796
- CANCELAMENTO VOLZINI - REEFICIA E CROWD SOUND LTDA. .PORTARIA 150, 01-04-93 MAER DAC/SITE.....	5.828	RATIFICACAO PANTHERON INFORMATICA. .DESPACHO, 28-04-93 TPT 10R/90.....	5.854
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV PORTARIAS-RJ SDCJ/DCEI MSB 1322 A 1333/93 O MASCARAO DA FESTA BOMPREIA, E OUTROS. HEMBERT RICHERS S/A, E OUTROS. .PORTARIA 1.322, 28-04-93 RJ SDCJ/DCEI.....	5.802	- DISPOSITIVO INDICADOR APROVACAO VENAR-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .PORTARIA 64, 12-04-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832
- COMANDO-GERAL DO AR APROVACAO RECONHECIMENTO .PORTARIA 339, 30-04-93 MAER OH.....	5.818	- DISPOSITIVO INDICADOR ELETRONICO DIGITAL AERONAV MODELO .PORTARIA 6, 25-01-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832
- CONFERENCIA DE ESTUDOS RELATIVOS A NAVEGACAO AEREA INTERNACIONAL MOLDO DE PRODUTOS ESPECIAIS .PORTARIA 136, 19-03-93 MAER DAC.....	5.819	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS COOPERATIVA TEXTILETA SANTA ROSA LTDA - CONTRIBUI. .DESPACHO, 30-04-93 NF SMT/10R.....	5.814
- CRENCEIAMENTO DE MEDICO CIVIL WALTER CORREIA. .PORTARIA 113, 11-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828	- EMBALIZADOR DO BRASIL ENCANTAMENTO PARA APLICACAO REMATO PRADO GUIMARAES. REPUBLICA ORIENTAL URUGUAI. .MENSAGEM 232, 30-04-93 PR.....	5.796
- REVALIACAO FRANCISCO SANCHON NOPE. .PORTARIA 141, 04-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828	- EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL VALOR INVOICE DE SUPLEMENTACAO TARIFARIA .PORTARIA 177, 14-04-93 MAER DGAC.....	5.821
- ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM ALMOXARIFE JUNIOR. .PORTARIA 122, 12-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828	- ENCANTAMENTO PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTARCTICA SOBRE PROTECCAO AO MEIO AMBIENTE .MENSAGEM 231, 30-04-93 PR.....	5.796
- CREDITO-FUNDO DESPACHOS-AMU .DESPACHO, 29-04-93 AMU.....	5.796	ACORDO SOBRE SERVICOS AEREOS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA FEDERACAO DA RUSSIA. .MENSAGEM 230, 30-04-93 PR.....	5.796
- CRITÉRIOS DE LIBERACAO MONITORADA TAXI AEREA BOMESTICA .PORTARIA 158, 04-04-93 MAER DAC.....	5.819	- ENCANTAMENTO PARA APLICACAO EMBALIZADOR DO BRASIL REMATO PRADO GUIMARAES. REPUBLICA ORIENTAL URUGUAI. .MENSAGEM 232, 30-04-93 PR.....	5.796
- DATA FIXADA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES GERAIS .ATO DECLATORIO 14, 30-04-93 NF SMT/DOGM.....	5.812	- EQUIPE PERMANENTE DE SUPERVISAO ESTABELECIMENTO EXPORTADOR DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL .PORTARIA 150, 30-04-93 MAER OH.....	5.815
- DECLARACAO DE INE SRA/OMAS MSB 259 A 347/93 NUTICAO FINALIDADE CIA. ARBO INDUSTRIAL MOEDA SENHORA DO CANO - PE, E OUTROS. .DECISAO 259, 29-04-93 MIRE SRA/OMAS.....	5.835	- ESTABELECIMENTO EXPORTADOR DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL EQUIPE PERMANENTE DE SUPERVISAO .PORTARIA 150, 30-04-93 MAER OH.....	5.815
- DECLARACAO DE CARUBIACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO COTIENA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 182, 20-04-93 MAER DAC/SPL.....	5.827	- ESTADA NO PAÍS ASILADO POLITICO DESPACHOS-HJ SDCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTO PROMOCAO DE PRAZO PATROCÍNIA COLMAN DE CENTURION, E OUTROS. .DESPACHO, 28-04-93 RJ SDCJ/DPE.....	5.804
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO BRASIL TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 184, 20-04-93 MAER DAC/SPL.....	5.827	- EXECUCAO DE SERVICOS E MANUTENCAO EM AERONAVES E SEUS COMPONENTES HOMOLOGACAO DE EMPRESA MALAGA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 137, 23-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO HELIMETRA AEROTAXI LTDA. .PORTARIA 154, 05-04-93 MAER DAC/SPL.....	5.827	- EXPEDICAO DA ETIQUETA-PARAQUO DE HABILITACAO PROFISSIONAL INTENDICAO .RESOLUCAO 5, 28-04-93 EFEPL. CRC/DT-PRESI.....	5.853
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CASTOR TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 155, 05-04-93 MAER DAC/SPL.....	5.827	- FABRICACAO MODELOS 2180-1071/2180-1072 E 2180-1073 AUTORIZACAO TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA. .PORTARIA 13, 11-02-93 RICT INMETRO/DINEL.....	5.832
- DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL ASSOCIACAO DE PAIS E ANCIOS SOB EXCEPCIONAIS DE BOMAS, E OUTROS. .PORTARIA 15, 30-04-93 RJ SDCJ.....	5.802	- HELIPORTO DO NAVIO R/V YTOISA MARINER HOMOLOGACAO .PORTARIA 179, 14-04-93 MAER DAC/SOP.....	5.823
- DEMARCACAO DE AREA INDIGENA POSSE PERMANENTE INDIGENA AREA INDIGENA RIO WAPOPORE .PORTARIA 140, 29-04-93 RJ OH.....	5.802	- HOMOLOGACAO HELIPORTO DO NAVIO R/V YTOISA MARINER .PORTARIA 179, 14-04-93 MAER DAC/SOP.....	5.823
- DEMONSTRACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAU AUTORIZACAO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO PORTARIAS-MAER/DGAC MSB 162 A 173/93 ALTERACAO .PORTARIA 142, 12-04-93 MAER DGAC.....	5.819	- HOMOLOGACAO DE EMPRESA EXECUCAO DE SERVICOS E MANUTENCAO EM AERONAVES E SEUS COMPONENTES MALAGA TAXI AEREO LTDA. .PORTARIA 137, 23-03-93 MAER DAC/SITE.....	5.828
- DESLIVELAMENTO SERVA CIRCULAR MARIO LUCIO BRILLANTE. .PORTARIA 140, 29-04-93 HTB DMT/AMU.....	5.829	- IAC NR 1702/789 E 01/07/89 REVOCACAO PORTARIA MAER NR 171/SPL DE 15/06/89 PORTARIA MAER NR 456/SPL DE 27/12/89 .PORTARIA 106, 09-03-93 MAER DGAC/SPL.....	5.818
- DESPACHOS-AMU CREDITO-FUNDO .DESPACHO, 29-04-93 AMU.....	5.796	- IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXI DE CARREIO BATH TALLAMES - E OUTROS CALCULO .ATO DECLATORIO 72, 30-04-93 NF SMT/COSET.....	5.813
- DESPACHOS-MAER DAC/SPL ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS TWINN TAXI AEREO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 19-03-93 MAER DAC/SPL.....	5.827	- INVOICE DE SUPLEMENTACAO TARIFARIA EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL VALOR .PORTARIA 177, 14-04-93 MAER DGAC.....	5.821
- ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS AMIRIA TAXI AEREO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 19-03-93 MAER DAC/SPL.....	5.828		
- ALTERACAO CONTRATUAL - E OUTROS TAXI AEREO LARON DE OESTE LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-03-93 MAER DAC/SPL.....	5.828		
- DESPACHOS-HE/BACEN PROCESSOS APROVADOS BANCO MARIANO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 27-04-93 HE BACEN.....	5.814		

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO SETRAMP - SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE. .DESPACHO, 28-02-93 RFS INSI/SESE.....	5.830	- ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO ALTERAÇÃO LIMITE QUANTITATIVO .PORTARIA 217, 29-04-93 REX GH.....	5.805
RATIFICAÇÃO .DESPACHO, 27-04-93 MEDE UFRR.....	5.816	- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS DATA FIXADA ATO DECLARATORIO 14, 30-04-93 RF SRF/COSAR.....	5.812
RATIFICAÇÃO CONSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. .DESPACHO, 29-04-93 NH IPRM.....	5.805	- PENALIDADE DECISÕES-NIRE SDR/CGAS NRS 259 A 367/93 AUTODAC CIA. AGR. INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO - PE, E OUTROS. .DECISÃO 259, 29-04-93 NIRE SDR/CGAS.....	5.835
RATIFICAÇÃO ESCOLINA DEB ME CHER, E OUTROS. .DESPACHO, 26-04-93 REX CR/LT/MR.....	5.806	- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAIS ASILADO POLITICO DESPACHO-NJ SDCJ/DPE PATROCÍNIA COLMAN DE CENTURION, E OUTROS. .DESPACHO, 28-04-93 NJ SDCJ/DPE.....	5.804
RATIFICAÇÃO ALBOJAN - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. .DESPACHO, 28-04-93 RFS INSI/CTCSC.....	5.829	- PERRUTA DA DESIGNAÇÃO DO MODELO TITULO DO DESENHO .PORTARIA 14, 13-02-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832
RATIFICAÇÃO COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. .DESPACHO, 29-04-93 RJ SRF/MS.....	5.805	- PERMISSA DE EMANUDAÇÃO AUTORIZAÇÃO INSTITUTO BIOLOGICO DE SAO PAULO. .PORTARIA 59, 23-04-93 MAIRA SDA.....	5.815
RATIFICAÇÃO EMPRESAS GAETA MERCANTIL, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-93 ZT FORD.....	5.853	- PERQUISIA DE NIMERO ALVARAS-ME SMO/ONPH NRS 959 A 977/92. LIZE ALVARO MOREIRA TEIXEIRA, E OUTROS. ALVARA 959, 28-04-93 MRE SMO/ONPH.....	5.832
- IMC TAXA DE VARIACAO MENSA .RESOLUCAO 11, 27-04-93 SEPLAN INME/PRESI.....	5.799	- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIODIFUSAO ALTERAÇÃO .PORTARIA 403, 16-04-93 HC GH.....	5.830
- INMÉRITO CIVIL PORTARIAS-MPU NPT/PRT-IR NORS 24 A 27/93 INSTAURACAO .PORTARIA 24, 19-04-93 MPU NPT/PRT-IR.....	5.839	- PORTARIA DR/DENTAL-PAE NR 169 DE 03/06/87 REVOGACAO TELEVISAO CRUZ ALTA .PORTARIA 425, 23-04-93 MC GH.....	5.831
- INSTAURACAO INMÉRITO CIVIL PORTARIAS-MPU NPT/PRT-IR NORS 24 A 27/93 .PORTARIA 24, 19-04-93 MPU NPT/PRT-IR.....	5.839	- PORTARIA MAER NR 171/SPL DE 15/06/89 PORTARIA MAER NR 456/SPL DE 27/12/89 LAC NR 1205/789 E 01/07/89 REVOGACAO .PORTARIA 106, 09-03-93 MAER DGAC/SPL.....	5.818
- INTUITIVO MEMORIA "HERITO DA CONTABILIDADE" .RESOLUCAO 4, 25-04-93 EFEP. CRC/DF-PRESI.....	5.853	- PORTARIA MAER NR 456/SPL DE 27/12/89 LAC NR 1205/789 E 01/07/89 REVOGACAO PORTARIA MAER NR 171/SPL DE 15/06/89 .PORTARIA 106, 09-03-93 MAER DGAC/SPL.....	5.818
EXPOSICAO DE ESTUDOS-PROGRAMA DE HABILITACAO PROFISSIONAL .RESOLUCAO 5, 28-04-93 EFEP. CRC/DF-PRESI.....	5.853	- PORTARIA NR 355 DE 06/10/87 REVOGACAO TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA. .PORTARIA 426, 23-04-93 HC GH.....	5.831
BULETIN DE FORMAL .PORTARIA 15, 27-04-93 NTB DMT/AH.....	5.829	- PORTARIA NR 446/80P DE 19/11/87 REVALIDACAO .PORTARIA 116, 11-03-93 MAER DAC/SOP.....	5.821
- IPCA TAXA DE VARIACAO MENSA .RESOLUCAO 12, 17-04-93 SEPLAN INME/PRESI.....	5.799	- PORTARIAS NRS 608/609 DE 05/08/83 REVOGACAO TELEVISAO CRUZ ALTA LTDA. .PORTARIA 427, 23-04-93 MC GH.....	5.831
- ITENS 1-6-4 E 1-7-1 DA PORTARIA INMETRO/DINEL NR 51/92 NOTIFICACAO TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA. .PORTARIA 5, 25-01-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832	- PORTARIAS-MAER/DGAC NRS 129 A 131/93 AUTORIZACAO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO MARCIA'S CATERING COMISSARIA AEREA DE ALIMENTOS LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 129, 17-03-93 MAER DGAC.....	5.819
- JULGAMENTO WILSON DA ROCHA FERREIRA, E OUTROS. .PUNTA 32, 29-04-93 TCU 84.....	5.843	- PORTARIAS-MAER/DGAC NRS 162 A 173/93 ALTERACAO DENOMINACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAU AUTORIZACAO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO .PORTARIA 162, 12-04-93 MAER DGAC.....	5.819
- JULGAMENTO DE RECURSOS RESSAO ORDINARIA MUNICIPIO COMERCIAL LTDA, E OUTROS. .PUNTA, 30-04-93 RF 2CC/73.....	5.806	- PORTARIAS-NJ SDCJ/DCI NRS 1322 A 1333/93 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV O PASSAGERO DA FESTA SORPRESA, E OUTROS. HERBERT RICHES 3/A, E OUTROS. .PORTARIA 1.322, 28-04-93 NJ SDCJ/DCI.....	5.802
- LEXITE QUANTITATIVO ORGANIZACAO DOS QUADROS DE ACESSO ALTERACAO .PORTARIA 217, 29-04-93 REX GH.....	5.805	- PORTARIAS-MPU NPT/PRT-IR NORS 24 A 27/93 INSTAURACAO INMÉRITO CIVIL .PORTARIA 24, 19-04-93 MPU NPT/PRT-IR.....	5.839
- LISTA LISTA SEXTUPLA RESOLUCAO 1, 15-04-93 MPU CPROFT.....	5.841	- POSSE PERMANENTE INDIGENA AREA INDIGENA RIO QUADRO DENOMINACAO DE AREA INDIGENA .PORTARIA 140, 29-04-93 RJ GH.....	5.802
- MEMORIA "HERITO DA CONTABILIDADE" INTUITIVO .RESOLUCAO 4, 23-04-93 EFEP. CRC/DF-PRESI.....	5.853	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NJ/MAECM BANCO BRASILEIRO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 27-04-93 RF BACEN.....	5.814
- MEMORIA DE "HERITO APOLONIO SALLES" .PORTARIA 145, 24-04-93 MAIRA GH.....	5.815	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAIS ASILADO POLITICO DESPACHOS-NJ SDCJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PATROCÍNIA COLMAN DE CENTURION, E OUTROS. .DESPACHO, 28-04-93 NJ SDCJ/DPE.....	5.804
- MODELO BALANCA AUTOMATICA ELETRONICA DIGITAL APROVACAO .PORTARIA 4, 25-01-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.831	- PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO COMERCIAL NR 27 SETOR DA INDUSTRIA DO VIDRO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DO MEXICO. GOVERNO DA VENEZUELA. .DECRETO EXECUTIVO 815, 29-04-93 EXEC.....	5.799
- DISPOSITIVO INDICADOR ELETRONICO DIGITAL APROVACAO .PORTARIA 6, 25-01-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832	- ACORDO COMERCIAL NR 13 SETOR DA INDUSTRIA FOTOGRAFICA GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS. .DECRETO EXECUTIVO 816, 29-04-93 EXEC.....	5.792
- BALANCA AUTOMATICA ELETRONICA DIGITAL APROVACAO .PORTARIA 32, 15-03-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832	- PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTARCTIDA SOBRE PROTECCAO AO MEIO AMBIENTE ENCARCENAMENTO MESSAGE 251, 30-04-93 PR.....	5.796
- BALANCA AUTOMATICA ELETRONICA DIGITAL APROVACAO .PORTARIA 31, 15-03-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832	- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SETRAMP - SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE. .DESPACHO, 28-02-93 RFS INSI/SESE.....	5.830
- MODELO 2180-1071/2180-1072 E 2180-1073 AUTORIZACAO FABRICACAO TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA. .PORTARIA 13, 15-03-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832		
- NOTIFICACAO ITENS 1-6-4 E 1-7-1 DA PORTARIA INMETRO/DINEL NR 51/92 TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA. .PORTARIA 5, 25-01-93 NICT INMETRO/DINEL.....	5.832		
- OPERACAO DE AERONAVES CIVIS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS TERMINAL DE SAO PAULO .PORTARIA 176, 13-04-93 MAER DGAC.....	5.821		
- INSCRIÇÃO DE BENDONARIOS LISTA SEXTUPLA .RESOLUCAO 1, 15-04-93 MPU CPROFT.....	5.841		
- NUCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS COMISSAO DE ESTUDOS RELATIVOS A NAVEGACAO AEREA INTERNACIONAL .PORTARIA 134, 19-03-93 MAER DGAC.....	5.819		
- OPERACAO DE AERONAVES CIVIS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS TERMINAL DE SAO PAULO NOTIFICACAO .PORTARIA 176, 13-04-93 MAER DGAC.....	5.821		

DISPENSA DE LICITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE. .DESPACHO, 28-04-93 NF 20088.....	5.814	SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO PORTARIAS-MAER/MAEC NRS 102 A 173/93 ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE POZ DO IGUAÇU AUTORIZAÇÃO .PORTARIA 162, 12-04-93 MAER D/MAC.....	5.819
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 27-04-93 NRS 1078.....	5.816	PORTARIAS-MAER/MAEC NRS 129 A 131/93 AUTORIZAÇÃO PARCELAS'S CATERING CONFISARIA AEREA DE ALIMENTOS LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 129, 17-03-93 MAER D/MAC.....	5.819
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA SILETA MERCANTIL, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-93 JF FOM.....	5.853	SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS AGUARIUS COMERCIAL LTDA, E OUTROS. P/ATA, 30-04-93 NF 20078.....	5.826
DISPENSA DE LICITAÇÃO CORIMA E CIA LTDA .DESPACHO, 29-04-93 130F DA.....	5.854	ATAS-NF 303/TC NRS 468 A 469/93 PHILIPS DO BRASIL LTDA, E OUTROS. .ATA 4.685, 23-03-93 NF 303/TC.....	5.829
DISPENSA DE LICITAÇÃO FOCADO S/A, E OUTROS. .DESPACHO 130, 30-04-93 NTS BMT/CE.....	5.829	.ATA 12, 20-04-93 TCU 1C.....	5.843
DISPENSA DE LICITAÇÃO JOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARA. .DESPACHO, 28-04-93 NRS 1085/SECE.....	5.829	SETOR DA INDUSTRIA DO VIMO PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO COMERCIAL NR 27 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DO MEXICO. GOVERNO DA VENEZUELA. DECRETO EXECUTIVO 815, 29-04-93 EXEC.....	5.799
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLINA BRN DE MARR, E OUTROS. .DESPACHO, 26-04-93 NRS CML/7M.....	5.806	SETOR DA INDUSTRIA FARMACEUTICA PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO COMERCIAL NR 13 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS. DECRETO EXECUTIVO 816, 29-04-93 EXEC.....	5.790
DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVICO DE DICTA, E SINDICADO DE NOTICIAS JUR. .DESPACHO, 28-04-93 CC DAD/OMAR/93A.....	5.796	SUPERSEDO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO AVIAÇÃO AERONÁUTICA CALIAS LTDA. .DESPACHO 12, 12-05-93 MAER D/MAC/SP.....	5.820
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 29-04-93 NR 170M.....	5.805	TARIFA AEREA BOMESTICA CRITERIOS DE LIBERACAO MONITORADA .PORTARIA 158, 06-04-93 MAER D/MAC.....	5.819
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMAR MULTIPROPRIOS E SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 29-04-93 NR 170M.....	5.805	TARIFA BOMESTICA USO DAS COMUNICACOES E AUXILIOS A NAVRACAO AEREA EM NOTA APROVACAO VALOR .PORTARIA 189, 28-04-93 MAER D/MAC/SOP.....	5.824
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO ACELAM - DISTRIBUIDORA DE JOIAS E REVISTAS LTDA. .DESPACHO, 28-04-93 NR 100M/CC/CCSC.....	5.829	TARIFA BOMESTICA - E OUTROS APROVACAO VALOR .PORTARIA 188, 28-04-93 MAER D/MAC/SOP.....	5.823
DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEMAPAS. .DESPACHO, 30-04-93 NR 100M/93M.....	5.829	TAXA DE CAMBIO BATH TALLANDER - E OUTROS CALCULO IMPORTE DE IMPORTACAO .ATO DECLARATORIO 72, 30-04-93 NF 98F/COBIT.....	5.813
INEZIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA BRASILEIRA DE CANTOCHOS. .DESPACHO, 29-04-93 NR 97F/93M.....	5.805	CARTA CIRCULAR 2.342, 29-04-93 NF 98F/COBIT.....	5.814
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARTIDAO SUPLENTECA. .DESPACHO, 28-04-93 NRS 102/93M.....	5.854	TAXA DE VALIACAO MUNDIAL IPCA RESOLUCAO 12, 17-04-93 SEPLAN 1086/PRESI.....	5.799
DECLARACAO DE INDEVIDO REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.796	IMC RESOLUCAO 11, 27-04-93 SEPLAN 1086/PRESI.....	5.799
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.796	TERMINAL DE SAO PAULO MODIFICACAO OPERACAO DE AERONAVES CIVIS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS .PORTARIA 176, 13-04-93 MAER D/MAC.....	5.821
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	TITULO DO BENSIM RENOTA BA DESIGNACAO DO MODELO .PORTARIA 14, 11-02-93 NICT INMETRO/INEL.....	5.822
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR GLADYS RETALAN BUISSONES. .ATO DECLARATORIO 14, 06-04-93 NF 98F/93M.....	5.814
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	TRANSPORTE ROODVARIADO DE MERCADORIAS IMPRESA TRANSPORTES E COMERCIO NAVIGANTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 9, 30-05-93 NF 98F/108F.....	5.814
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	REVALIACAO PORTARIA NR 444/SOP DE 19/11/87 .PORTARIA 114, 11-08-93 MAER D/MAC/SOP.....	5.821
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	CREENCIAMENTO DE MEDICO CIVIL FRANCISSO BARROS SOUZA. .PORTARIA 141, 24-02-93 MAER D/MAC/STE.....	5.828
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	REVENACAO PORTARIA NR 301 DE 04/10/87 TELEVISAO CACERES DO SUL LTDA. .PORTARIA 436, 23-04-93 NF 8M.....	5.831
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	PORTARIA NR 100/MTL-PAE NR 169 DE 05/05/87 TELEVISAO CMZ ALTA .PORTARIA 425, 23-04-93 NF 8M.....	5.831
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	PORTARIAS NRS 408/SOP DE 05/05/85 TELEVISAO CMZ ALTA LTDA. .PORTARIA 427, 23-04-93 NF 8M.....	5.831
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	PORTARIA MAER NR 171/SPL DE 15/04/89 PORTARIA MAER NR 456/SOP DE 27/12/89 146 NR 1702/789 E 01/02/79 .PORTARIA 106, 09-05-93 MAER D/MAC/SPL.....	5.818
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	AUTORIZACAO ATIVIDADE METEOROLOGICA SUNTIVO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DA PAMPA. .PORTARIA 86, 27-04-93 NICT INMETRO/PRESI.....	5.831
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	AUTORIZACAO ATIVIDADE METEOROLOGICA SUNTIVO DE METEOROLOGIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA. .PORTARIA 85, 27-04-93 NICT INMETRO/PRESI.....	5.831
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	REMAN CIRCULAR DESIDENTIFICACAO MARIO LUCIO BRILLANTE. .PORTARIA 40, 28-04-93 NTS BMT/93M.....	5.829
REMANHA 289, 30-04-93 PR.....	5.799	VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE GLADYS RETALAN BUISSONES. .ATO DECLARATORIO 14, 06-04-93 NF 98F/93M.....	5.814

Diário Oficial

agora mais perto de você



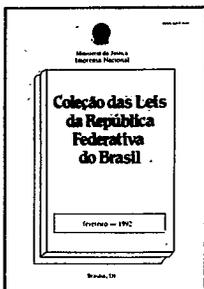
SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.

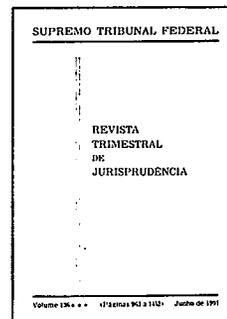


Cód. 030

Refere decretos, emendas
constitucionais, leis complementares,
decretos legislativos, leis e medidas
provisórias emitidas pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.